



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 25

SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                                                          | PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....                                           | 1605   |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....                                            | 1605   |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....                                           | 1607   |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....                                              | 1611   |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA .....                                              | 1613   |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO<br>E DA REFORMA AGRÁRIA..... | 1627   |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....                               | 1627   |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE.....                                                 | 1629   |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO.....                                              | 1630   |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....                                    | 1631   |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....                                        | 1631   |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....                                          | 1631   |
| MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....                  | 1632   |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....                                      | 1638   |
| MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....                                     | 1641   |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....                                  | 1642   |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....                                  | 1642   |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....                                         | 1642   |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....                                         | 1643   |
| PODER LEGISLATIVO .....                                                  | 1650   |
| PODER JUDICIÁRIO.....                                                    | 1650   |
| ÍNDICE.....                                                              | 1652   |

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.624, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamentará o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O plebiscito sobre a forma e o sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2, será realizado, em todo o território nacional, no dia 21 de abril de 1993, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Serão considerados vencedores a forma e o sistema de governo que obtiverem a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco.

Art. 3º O voto no plebiscito é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta e maiores de dezesseis, menores de dezoito anos.

Parágrafo único. Ao eleitor em trânsito ou residente no exterior fica assegurado o direito de votar, obedecidas normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Para representar as diferentes correntes de pensamento sobre forma e sistema de governo serão organizadas três frentes parlamentares às quais se vincularão entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º As frentes que representam, respectivamente, o Parlamentarismo com República, o Presidencialismo com República e o Parlamentarismo com Monarquia, organizadas sob a forma de sociedade civil, devem ter estatuto e programa definindo as características básicas da forma e do sistema de governo que cada qual defenderá.

§ 2º As frentes devem registrar-se perante a Mesa Diretora do Congresso Nacional, que baixará normas para tal fim.

§ 3º Em caso de disputa, compete à Mesa Diretora do Congresso Nacional definir e indicar a frente que representará a respectiva corrente de pensamento.

§ 4º Da decisão da Mesa Diretora do Congresso Nacional, mediante apoio de dez por cento de congressistas, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário do Congresso Nacional.

Art. 5º Durante os sessenta dias que antecederem a véspera da realização do plebiscito, as emissoras de rádio reservarão, diariamente, trinta minutos de sua programação, de sete às sete e trinta horas e outros trinta minutos de dezoito às dezoito e trinta horas; e as emissoras de televisão reservarão, diariamente, trinta minutos de sua programação, entre as treze e treze e trinta horas, e outros trinta minutos, entre as vinte e trinta e vinte e uma horas, para divulgar, em rede nacional, a propaganda relativa ao plebiscito.

§ 1º O espaço destinado à propaganda do plebiscito só pode ser utilizado pelas frentes nacionais constituídas na forma do art. 4º desta Lei, sendo que, em cada período, cada uma delas disporá de dez minutos, obedecido o rodízio na ordem de apresentação.

§ 2º A utilização do espaço e do tempo a que se refere o caput deste artigo respeitará posições político-partidárias diferenciadas, na proporção de sua representação parlamentar na respectiva frente.

§ 3º As transmissões e a geração de imagem e som serão feitas, gratuitamente, pela RADIOBRÁS, podendo as frentes nacionais, de comum acordo com as emissoras de rádio ou televisão, dispor, de modo diverso, do respectivo espaço de tempo, utilizá-lo contínua ou fracionadamente e, ainda, alterar o horário ou optar por divulgações regionais.

§ 4º As emissoras de rádio e televisão podem abater de sua renda bruta, para efeitos do imposto de renda, como despesa, o valor correspondente ao espaço utilizado na campanha do plebiscito, nos termos desta Lei.

Art. 6º Até a realização do plebiscito, as frentes nacionais podem levantar recursos para suas campanhas, recebendo contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, estabelecido que podem ser deduzidos, como despesa, para efeitos do imposto de renda, valores até o correspondente, ao máximo, de 45.000 UFIRs.

Parágrafo único. A prestação de contas pelas frentes parlamentares, perante o Tribunal Superior Eleitoral, será apresentada dentro do prazo de noventa dias após a realização do plebiscito, revertendo eventuais sobras de recursos, obrigatoriamente, ao fundo partidário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa

ANEXO À LEI Nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993.

ANEXO ÚNICO

(VETADO)

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 741, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria da Administração Federal, mediante a transferência e a criação, por transformação, de cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

# DECRETA:

Art. 1º São transferidos do extinto Ministério do Trabalho e da Administração para a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República 1 (um) cargo DAS-101.6, 6 (seis) cargos DAS-101.5, 29 (vinte e nove) cargos DAS-101.4, 7 (sete) cargos DAS-101.3, 44 (quarenta e quatro) cargos DAS-101.2, 21 (vinte e um) cargos DAS-101.1, 18 (dezoito) cargos DAS-102.2, 7 (sete) cargos DAS-102.1, 96 (noventa e seis) FG-1, 72 (setenta e duas) FG-2 e 64 (sessenta e quatro) FG-3.

Art. 2º Ficam criados, por transformação, no âmbito da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, observando o disposto no art. 1º, os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 3º São transferidas, igualmente, as competências dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria da Administração Federal, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e da Administração, para a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 4º À Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional, órgão de gerenciamento dos Sistemas de Modernização Administrativa - SIDEMOR, e de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 99.606, de 13 de outubro de 1990, compete propor as políticas e as diretrizes a eles relativas, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º À Subsecretaria de Recursos Humanos, órgão de gerenciamento do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, compete propor as políticas a ele relativas, bem como planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com remuneração, carreiras, e desenvolvimento dos Servidores Federais Cíveis, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º À Subsecretaria de Normas e Processos Administrativos compete, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional, coordenar e orientar a aplicação de normas e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal direta,

autárquica e fundacional, avaliar sua eficácia, gerenciar o Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como a administração dos imóveis residenciais de propriedade do Poder Executivo Federal, localizados em Brasília.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Luiza Erundina de Sousa

## ANEXO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

| UNIDADE                                                                                              | CARGOS/<br>FUNÇÕES Nº | DENOMINAÇÃO          | DAS   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-------|
|                                                                                                      | 3                     | Assessor do Ministro | 102.4 |
|                                                                                                      | 1                     | Secretário-Adjunto   | 101.6 |
|                                                                                                      | 3                     | Assessor             | 102.4 |
|                                                                                                      | 2                     | Assessor             | 102.2 |
| GABINETE                                                                                             | 1                     | Chefe                | 101.5 |
|                                                                                                      | 1                     | Assessor             | 102.4 |
|                                                                                                      | 2                     | Assessor             | 102.2 |
| Divisão                                                                                              | 1                     | Chefe                | 101.2 |
| Serviço                                                                                              | 3                     | Chefe                | 101.1 |
| ASSESSORIA DE<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL                                                                  | 1                     | Assessor-Chefe       | 101.4 |
|                                                                                                      | 2                     | Assessor             | 102.3 |
| Serviço                                                                                              | 1                     | Chefe                | 101.1 |
| ASSESSORIA JURÍDICA                                                                                  | 1                     | Assessor-Chefe       | 101.4 |
|                                                                                                      | 3                     | Assessor             | 102.3 |
| Divisão                                                                                              | 1                     | Chefe                | 101.2 |
| Serviço                                                                                              | 1                     | Chefe                | 101.1 |
| ASSESSORIA PARLAMENTAR                                                                               | 1                     | Assessor-Chefe       | 101.4 |
|                                                                                                      | 2                     | Assessor             | 102.3 |
| Serviço                                                                                              | 1                     | Chefe                | 101.1 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE<br>LIQUIDAÇÃO                                                                   | 1                     | Coordenador-Geral    | 101.4 |
|                                                                                                      | 2                     | Coordenador          | 101.3 |
| Coordenação                                                                                          | 2                     | Assessor             | 102.2 |
| ASSESSORIA DE CONTROLE<br>INTERNO                                                                    | 1                     | Assessor-Chefe       | 101.4 |
|                                                                                                      | 1                     | Assessor             | 102.3 |
| Divisão                                                                                              | 1                     | Chefe                | 101.2 |
| Serviço                                                                                              | 1                     | Chefe                | 101.1 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE<br>ADMINISTRAÇÃO                                                                | 1                     | Coordenador-Geral    | 101.4 |
|                                                                                                      | 2                     | Coordenador          | 101.3 |
| Coordenação                                                                                          | 4                     | Chefe                | 101.2 |
| Divisão                                                                                              | 8                     | Chefe                | 101.1 |
| Serviço                                                                                              |                       |                      |       |
| SUBSECRETARIA DE PLANE-<br>JAMENTO, COORDENAÇÃO E<br>DESENVOLVIMENTO GEREN-<br>CIAL E ORGANIZACIONAL | 1                     | Subsecretário        | 101.6 |
|                                                                                                      | 1                     | Assessor             | 102.4 |
| Departamento de Organi-<br>zação e Modernização<br>Administrativa                                    | 1                     | Diretor              | 101.5 |
|                                                                                                      | 2                     | Coordenador-Geral    | 101.4 |
| Coordenação-Geral                                                                                    | 4                     | Assessor             | 102.2 |
|                                                                                                      | 4                     | Chefe                | 101.2 |
| Divisão                                                                                              | 2                     | Chefe                | 101.1 |
| Serviço                                                                                              |                       |                      |       |
| Departamento de Infor-<br>mação e Informática                                                        | 1                     | Diretor              | 101.5 |
|                                                                                                      | 2                     | Coordenador-Geral    | 101.4 |
| Coordenação-Geral                                                                                    | 2                     | Assessor             | 102.2 |
|                                                                                                      | 4                     | Chefe                | 101.2 |
| Divisão                                                                                              | 2                     | Chefe                | 101.1 |
| Serviço                                                                                              |                       |                      |       |



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

| Preços                      | Seção I        | Seção II      | Seção III      | Seção I        | Seção II       |
|-----------------------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| Assinatura trimestral ..... | R\$ 336.000,00 | R\$ 98.000,00 | R\$ 351.000,00 | R\$ 390.000,00 | R\$ 618.000,00 |

## Portes:

|                  |                |                |                |                |                  |
|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| Superfície ..... | R\$ 244.200,00 | R\$ 120.120,00 | R\$ 215.160,00 | R\$ 244.200,00 | R\$ 441.540,00   |
| Aéreo .....      | R\$ 609.840,00 | R\$ 300.300,00 | R\$ 609.840,00 | R\$ 609.840,00 | R\$ 1.104.180,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6512  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 58

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1, de 1993 (nº 3.387/92, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2".

Os dispositivos ora vetados são o caput e o § 1º do art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º A votação far-se-á por meio de cédula oficial única, impressa e distribuída exclusivamente pela Justiça Eleitoral, conforme modelo anexo, dobrável ao meio, para resguardar o sigilo. A ordem dos dizeres da cédula será objeto de sorteio.

§ 1º Na apuração de cada voto serão computadas as duas opções contidas na escolha do eleitor."

O art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -- alterado pela Emenda Constitucional nº 2, de 25 de agosto de 1992, que antecipou para o dia 21 de abril de 1993 a data da realização do plebiscito -- assim dispõe:

"Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no país." (Grifei.)

Como se vê, o texto constitucional fala em forma e sistema de governo. Entretanto, o modelo da cédula aprovada pelo Congresso, colocado num grande quadro o Parlamentarismo com a opção de Republicano e Monarquia e em outro quadro somente o Presidencialismo Republicano, sem explicar a forma e o sistema, irá causar dificuldade no eleitor, e entendo mais que está em desacordo com o dispositivo constitucional.

A meu ver, o tempo para a propaganda eleitoral não será o suficiente para esclarecer toda a população que irá votar, o que poderá dificultar muito a manifestação popular sobre a pesquisa que se pretende fazer.

A cédula deveria ser mais esclarecedora, o que não acontece com o modelo aprovado. Este veto, com efeito, levaria o Tribunal Superior Eleitoral a organizar a cédula mais adequada para o evento, visto que o inciso XVIII do art. 23 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) dá esta atribuição ao mais alto órgão da Justiça Eleitoral.

Assim, por inconstitucionalidade, nego sanção ao caput do art. 2º da proposição -- e, como decorrência, ao seu § 1º -- cabendo, como disse, ao Tribunal Superior Eleitoral apresentar uma cédula melhor elaborada, ao alcance de todos os eleitores.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 04 de fevereiro de 1993.

ITAMAR FRANCO

### MENSAGEM

Nº 59, de 04 de fevereiro de 1993. Encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, do nome do Senhor PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA PIRES DO RIO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição, resolve:

Divulgar, na forma dos Anexos a esta Portaria, os dados relativos à execução do Orçamento de Investimento, até o 6º bimestre de 1992;

YEDA RORATO CRUSIUS

| UNIDADE                                                | CARGOS/<br>FUNÇÕES Nº | DENOMINAÇÃO       | DAS   |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|-------|
| SUBSECRETARIA DE NORMAS<br>E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS | 1                     | Subsecretário     | 101.6 |
|                                                        | 1                     | Assessor          | 102.4 |
| Departamento de Administração Imobiliária              | 1                     | Diretor           | 101.5 |
| Coordenação-Geral                                      | 2                     | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Divisão                                                | 2                     | Assessor          | 102.2 |
| Serviço                                                | 4                     | Chefe             | 101.2 |
|                                                        | 2                     | Chefe             | 101.1 |
| Departamento de Serviços Gerais                        | 1                     | Diretor           | 101.5 |
| Coordenação-Geral                                      | 2                     | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Divisão                                                | 4                     | Assessor          | 102.2 |
| Serviço                                                | 4                     | Chefe             | 101.2 |
|                                                        | 2                     | Chefe             | 101.1 |
| SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS                      | 1                     | Subsecretário     | 101.6 |
|                                                        | 1                     | Assessor          | 102.4 |
| Departamento de Desenvolvimento de Pessoal             | 1                     | Diretor           | 101.5 |
| Coordenação-Geral                                      | 2                     | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Divisão                                                | 2                     | Assessor          | 102.2 |
| Serviço                                                | 4                     | Chefe             | 101.2 |
|                                                        | 2                     | Chefe             | 101.1 |
| Departamento de Administração de Pessoal               | 1                     | Diretor           | 101.5 |
| Coordenação-Geral                                      | 2                     | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Divisão                                                | 2                     | Assessor          | 102.2 |
| Serviço                                                | 4                     | Chefe             | 101.2 |
|                                                        | 2                     | Chefe             | 101.1 |
| Departamento de Carreira e Remuneração                 | 1                     | Diretor           | 101.5 |
| Coordenação-Geral                                      | 2                     | Coordenador-Geral | 101.4 |
| Divisão                                                | 2                     | Assessor          | 102.2 |
| Serviço                                                | 4                     | Chefe             | 101.2 |
|                                                        | 2                     | Chefe             | 101.1 |

### b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| CODIGO    | VALOR UNITARIO<br>(Cr\$/JAN/93) | SITUAÇÃO ATUAL |                  | SITUAÇÃO NOVA |                  |
|-----------|---------------------------------|----------------|------------------|---------------|------------------|
|           |                                 | QT.            | VALOR TOTAL      | QT.           | VALOR TOTAL      |
| DAS 101.6 | 36.797.195,40                   | 1              | 36.797.195,40    | 4             | 147.188.781,60   |
| DAS 101.5 | 33.365.293,15                   | 6              | 200.191.758,90   | 8             | 266.922.345,20   |
| DAS 101.4 | 28.416.288,60                   | 29             | 824.072.369,40   | 20            | 568.325.772,00   |
| DAS 101.3 | 16.135.399,55                   | 7              | 112.947.796,85   | 4             | 64.541.598,20    |
| DAS 101.2 | 14.466.587,90                   | 44             | 636.529.867,60   | 35            | 506.330.576,50   |
| DAS 101.1 | 13.203.972,80                   | 21             | 277.283.428,80   | 29            | 382.915.211,20   |
| DAS 102.4 | 28.416.288,60                   | -              | -                | 10            | 284.162.886,00   |
| DAS 102.3 | 16.135.399,55                   | -              | -                | 8             | 129.083.196,40   |
| DAS 102.2 | 14.466.587,90                   | 18             | 260.398.582,20   | 24            | 347.198.109,60   |
| DAS 102.1 | 13.203.972,80                   | 7              | 92.427.809,60    | -             | -                |
| SUB-TOTAL | -                               | 133            | 2.440.648.808,75 | 142           | 2.696.668.476,70 |
| FG - 1    | 1.633.513,44                    | 96             | 156.817.290,24   | 22            | 35.937.295,68    |
| FG - 2    | 1.257.694,50                    | 72             | 90.554.004,00    | 11            | 13.834.639,50    |
| FG - 3    | 967.457,02                      | 64             | 61.917.249,28    | 3             | 2.902.371,06     |
| SUB-TOTAL | -                               | 232            | 309.288.543,52   | 36            | 52.674.306,24    |
| TOTAL     | -                               | 365            | 2.749.937.352,27 | 178           | 2.749.342.782,94 |

## ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 1992

PRI - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Valores em Cr\$ 1.000,00

| DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇÃO                          | DOTAÇÃO<br>(Lei 8.409/92<br>+ Créditos)<br>(A) | REALIZADO NO<br>6º BIMESTRE<br>(B) | REALIZADO ATÉ<br>6º BIMESTRE<br>(C) | %<br>(C/A)   |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                           | 104.180.789                                    | 11.003.224                         | 26.208.807                          | 24,19        |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA                                          | 301.090.848                                    | 62.458.984                         | 129.187.086                         | 42,81        |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA                                          | 811.155.996                                    | 7.524.179                          | 178.923.254                         | 21,81        |
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO                     | 6.154.788.281                                  | 548.007.047                        | 1.310.808.224                       | 21,29        |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO                                             | 15.057.212                                     | 1.909.818                          | 2.987.347                           | 19,81        |
| MINISTÉRIO DO EXERCÍTO                                             | 70.748.842                                     | 9.882.096                          | 49.886.758                          | 70,48        |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA                                              | 10.986.880                                     | 810.843                            | 2.297.187                           | 20,86        |
| MINISTÉRIO DA MARINHA                                              | 188.032                                        | 0                                  | 91.837                              | 58,37        |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                      | 24.902.840.809                                 | 7.058.451.878                      | 20.748.844.889                      | 83,32        |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES                      | 17.916.353.313                                 | 6.754.461.089                      | 18.124.393.102                      | 90,00        |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE                      | 81.911.710                                     | 1.907.234                          | 3.131.131                           | 5,08         |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL                                   | 121.458.963                                    | 0                                  | 8.967.464                           | 7,38         |
| ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - (Lei 8.028/90) | 9.130.984                                      | 0                                  | 0                                   | 0,00         |
| <b>TOTAIS</b>                                                      | <b>50.479.864.817</b>                          | <b>14.456.193.171</b>              | <b>38.882.464.188</b>               | <b>78,43</b> |

Valores em Cr\$ 1.000,00

| DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS | DOTAÇÃO<br>(Lei 8.409/92<br>+ Créditos)<br>(A) | REALIZADO NO<br>6º BIMESTRE<br>(B) | REALIZADO ATÉ<br>6º BIMESTRE<br>(C) | %<br>(C/A)   |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO            | 34.881.958.748                                 | 11.809.880.013                     | 30.858.126.451                      | 88,86        |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                 | 6.738.848.810                                  | 1.872.970.517                      | 3.888.341.988                       | 57,82        |
| - DO TESOURO                                                | 2.238.888.228                                  | 378.781.207                        | 833.182.828                         | 41,72        |
| - DEMIAS                                                    | 4.499.779.582                                  | 1.294.188.310                      | 2.733.149.173                       | 60,74        |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO                         | 9.051.100.281                                  | 1.173.382.641                      | 4.088.986.717                       | 44,82        |
| - INTERNAS                                                  | 3.382.944.888                                  | 488.818.180                        | 1.587.772.421                       | 46,36        |
| - EXTERNAS                                                  | 5.668.155.393                                  | 703.564.461                        | 2.498.214.296                       | 43,81        |
| <b>TOTAIS</b>                                               | <b>50.479.864.817</b>                          | <b>14.456.193.171</b>              | <b>38.882.464.188</b>               | <b>78,43</b> |

Valores em Cr\$ 1.000,00

| DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇÃO/EMPRESA ESTATAL | DOTAÇÃO<br>(Lei 8.409/92<br>+ Créditos)<br>(A) | REALIZADO NO<br>6º BIMESTRE<br>(B) | REALIZADO ATÉ<br>6º BIMESTRE<br>(C) | %<br>(C/A) |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------|
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                  | 104.180.789                                    | 11.003.224                         | 26.208.807                          | 24,19      |
| NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.                       | 2.007.058                                      | 121.378                            | 138.488                             | 6,90       |
| INDÚSTRIA NUCLEARES DO BRASIL S.A.                        | 1.871.888                                      | 186.144                            | 1.172.614                           | 62,66      |
| URÂNIO DO BRASIL S.A.                                     | 43.348.157                                     | 31.981                             | 411.617                             | 0,96       |
| NUCLEBRAS ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO S.A.                   | 21.785.718                                     | 3.881.870                          | 11.147.913                          | 51,17      |
| NUCLEBRAS MINÉRIO-QUÍMICA LTDA.                           | 14.428.848                                     | 1.557.010                          | 2.732.811                           | 18,94      |
| FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS                        | 11.803.880                                     | 4.189.433                          | 7.938.816                           | 66,42      |
| CSA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRAGEM                        | 3.514.878                                      | 1.248.827                          | 1.086.781                           | 47,40      |
| CSA NORDESTE DE BARRAGENS E PERFURAÇÕES                   | 5.828.734                                      | (*)                                | 0                                   | 0,00       |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA                                 | 301.090.848                                    | 62.458.984                         | 129.187.086                         | 42,81      |
| EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA       | 88.842.832                                     | 18.293.223                         | 28.836.631                          | 32,87      |
| TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A.                        | 15.880.881                                     | 4.311.788                          | 5.880.849                           | 37,82      |
| - SISTEMA EMBAER                                          | 198.447.023                                    | 42.840.963                         | 94.788.845                          | 48,24      |
| EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.                    | 183.303.109                                    | 41.881.911                         | 91.223.867                          | 49,80      |
| EMBRAER AVIATION INTERNATIONAL                            | 457.132                                        | 38.508                             | 88.884                              | 19,00      |
| EMBRAER AIRCRAFT CORPORATION                              | 12.024.898                                     | 1.088.117                          | 2.980.220                           | 24,82      |
| INDÚSTRIA AERONÁUTICA NOVA S.A.                           | 861.914                                        | 87.417                             | 188.814                             | 21,81      |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA                                 | 811.155.996                                    | 7.524.179                          | 178.923.254                         | 21,81      |
| EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA               | 70.173.216                                     | 7.524.179                          | 14.427.021                          | 20,86      |
| CSA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO           | 738.882.778                                    | (*)                                | 182.498.233                         | 22,08      |
| CSA NACIONAL DE ABASTECIMENTO                             | 4.300.000                                      | 0                                  | 0                                   | 0,00       |
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO            | 6.154.788.281                                  | 548.007.047                        | 1.310.808.224                       | 21,29      |
| BANCO DA AMAZÔNIA S.A.                                    | 30.880.728                                     | 1.512.084                          | 3.178.728                           | 10,30      |
| SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS                 | 51.158.149                                     | 57.354.080                         | 92.788.888                          | 181,40     |
| BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.                          | 98.810.954                                     | 19.784.821                         | 29.588.843                          | 29,87      |
| CASA DA MOEDA DO BRASIL                                   | 21.855.804                                     | 1.584.404                          | 18.883.828                          | 86,48      |
| INSTITUTO DE RESSURTO DO BRASIL                           | 44.818.131                                     | 72.092                             | 34.748.743                          | 77,38      |
| MINERAÇÃO CARABÁ LTDA.                                    | 1.290.804                                      | (*)                                | 217.884                             | 16,88      |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                   | 1.982.597.019                                  | 77.208.000                         | 192.881.000                         | 9,81       |
| DATAMOR S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS          | 58.217.887                                     | 2.148.815                          | 10.012.542                          | 17,81      |
| MERIDIONAL ARTES GRÁFICAS LTDA.                           | 184.440                                        | 0                                  | 0                                   | 0,00       |
| MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS                    | 7.840.400                                      | 4.888                              | 130.228                             | 1,68       |
| MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.                    | 184.440                                        | 0                                  | 0                                   | 0,00       |
| BS-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.              | 5.892.818                                      | 0                                  | 0                                   | 0,00       |
| COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.          | 34.671.992                                     | (*)                                | 5.882.780                           | 16,42      |
| - SISTEMA ACESITA                                         | 141.886.114                                    | 0                                  | 87.884.281                          | 62,01      |
| CSA ADOES ESPECIAS ITABIRA                                | 103.884.022                                    | (*)                                | 57.882.888                          | 56,86      |
| ACERITA EMERITICA S.A.                                    | 38.788.818                                     | (*)                                | 29.818.818                          | 78,88      |
| FORJAS ACERITA S.A.                                       | 1.202.487                                      | (*)                                | 1.232.904                           | 102,83     |
| - SISTEMA BS                                              | 3.508.074.352                                  | 278.113.882                        | 842.888.078                         | 24,33      |
| BANCO DO BRASIL S.A.                                      | 1.881.274.352                                  | 174.175.218                        | 384.818.718                         | 20,47      |
| BS-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL                  | 1.844.800.000                                  | 104.838.877                        | 287.723.367                         | 15,57      |
| - SISTEMA BIDES                                           | 88.804.380                                     | 58.107.009                         | 88.388.888                          | 99,83      |
| BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL      | 88.804.380                                     | 58.107.009                         | 88.388.888                          | 99,83      |
| - SISTEMA MERIDIONAL                                      | 121.841.280                                    | 53.103.881                         | 127.222.888                         | 104,33     |
| BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.                           | 57.188.800                                     | 14.410.378                         | 36.023.388                          | 63,24      |
| MERIDIONAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL          | 84.588.000                                     | 38.693.512                         | 92.188.288                          | 109,27     |
| MERIDIONAL-CORRET. DE VALORES MOBIL. E CAMBIO S.A.        | 184.440                                        | 0                                  | 0                                   | 0,00       |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO                                    | 15.057.212                                     | 1.909.818                          | 2.987.347                           | 19,81      |
| HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE                      | 18.087.212                                     | 1.909.818                          | 2.987.347                           | 19,81      |

|                                                                  |                |               |                |        |
|------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|--------|
| MINISTERIO DO EXERCITO                                           | 70.748.842     | 9.882.096     | 49.886.758     | 70,48  |
| INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL                           | 70.748.842     | 9.882.096     | 49.886.758     | 70,48  |
| MINISTERIO DA JUSTICA                                            | 10.986.880     | 810.843       | 2.297.187      | 20,86  |
| EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A.                           | 10.986.880     | 810.843       | 2.297.187      | 20,86  |
| MINISTERIO DA MARINHA                                            | 188.032        | 0             | 91.837         | 58,37  |
| EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS                             | 188.032        | (*)           | 91.837         | 58,37  |
| MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA                                    | 24.902.840.809 | 7.058.461.878 | 20.748.844.889 | 83,32  |
| CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELETRICA                           | 14.555.952     | 1.423.518     | 3.281.188      | 22,84  |
| CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS                            | 11.295.480     | 288.881       | 838.182        | 7,42   |
| ITAIPU BINACIONAL                                                | 1.118.811.157  | (*)           | 1.401.817.478  | 126,27 |
| NUCLEBRAS ENGENHARIA S.A.                                        | 4.214.508      | 2.181.424     | 2.720.223      | 64,84  |
| ACO MINAS GERAIS S.A.                                            | 589.978.723    | 3.297.299     | 18.983.114     | 3,33   |
| ACO FINOS PIRATINI S.A.                                          | 8.887.141      | (**)          | 0              | 0,00   |
| CIA. SIDERURGICA DA AMAZONIA                                     | 6.127.328      | (*)           | 0              | 0,00   |
| CIA. SIDERURGICA DE TUBARAO                                      | 474.570.613    | (**)          | 15.932.170     | 3,36   |
| CIA. SIDERURGICA NACIONAL                                        | 334.450.322    | (*)           | 64.878.846     | 19,31  |
| CIA. SIDERURGICA PAULISTA                                        | 189.992.809    | 35.805.210    | 57.010.018     | 30,48  |
| FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS S.A.                             | 1.202.487      | 1.353.840     | 2.024.087      | 168,33 |
| - SISTEMA CVRD                                                   | 1.981.882.387  | 49.843.872    | 838.118.012    | 42,34  |
| CIA. VALE DO RIO DOCE                                            | 1.185.381.710  | (*)           | 528.438.882    | 44,56  |
| ALUMINIO DO NORTE DO BRASIL S.A.                                 | 418.780.474    | 38.187.009    | 72.305.387     | 17,27  |
| ALUMINIO BRASILEIRO S.A.                                         | 20.908.438     | (*)           | 18.740.888     | 89,84  |
| FLORESTAS DO DOCE LTDA                                           | 26.831.970     | 10.381.988    | 27.228.878     | 101,48 |
| NAVEGACAO DO DOCE LTDA                                           | 18.834.815     | (*)           | 0              | 0,00   |
| SEAMAR SHIPPING CORPORATION                                      | 153.818.305    | (*)           | 180.872.300    | 123,88 |
| VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S.A.                                  | 148.015.138    | 104.587       | 1.148.078      | 0,77   |
| VALE DO RIO DOCE ALUMINIO - ALUVALE                              | 591.771        | (*)           | 384.187        | 64,88  |
| VALEBUL - ALUMINIO S/A                                           | 30.841.788     | (**)          | 188.888        | 0,61   |
| - SISTEMA ELETRORAS                                              | 9.931.772.103  | 3.355.426.888 | 7.818.188.887  | 78,72  |
| CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.                              | 50.783.800     | 3.805.349     | 8.983.882      | 17,84  |
| CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.                       | 534.238.852    | 153.688.484   | 271.828.131    | 50,88  |
| CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A.                         | 458.844.870    | 101.887.834   | 243.884.715    | 53,31  |
| CIA. HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO                              | 5.885.883.083  | 1.988.818.429 | 4.718.288.733  | 81,87  |
| ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.                           | 108.223.808    | 24.828.847    | 67.132.834     | 62,03  |
| FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.                                   | 2.138.971.459  | 848.486.844   | 1.887.188.883  | 88,86  |
| LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.                            | 878.848.831    | 258.044.218   | 612.088.138    | 69,80  |
| - SISTEMA PETROBRAS                                              | 10.255.118.818 | 3.888.387.848 | 10.823.887.843 | 105,82 |
| PETROLEO BRASILEIRO S.A.                                         | 8.668.538.378  | 3.040.818.572 | 9.442.988.703  | 108,08 |
| ALCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.                              | 1.388.830      | (**)          | 874.178        | 70,14  |
| BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY                                   | 188.824.331    | 80.271.888    | 124.338.888    | 66,82  |
| CIA. NACIONAL DE ALCALIS                                         | 48.143.088     | (**)          | 931.138        | 2,22   |
| COPELUL - CIA. PETROQUIMICA DO SUL                               | 48.801.451     | (**)          | 2.323.218      | 4,88   |
| FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A.                                    | 42.138.118     | (**)          | 1.788.818      | 4,28   |
| FERTILIZANTES NITROGENADOS DO NORDESTE S.A.                      | 58.274.088     | 1.888.827     | 83.788.878     | 14,38  |
| GOIÁS FERTILIZANTES S.A.                                         | 8.788.828      | (**)          | 78.884         | 0,90   |
| INDÚSTRIA CARBONÍFICA CATARINENSE S.A.                           | 10.218.788     | 784.487       | 813.474        | 7,98   |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.                                     | 274.102.744    | 88.288.284    | 187.888.888    | 68,88  |
| PETROBRAS FERTILIZANTES S.A.                                     | 8.388.834      | 120.488       | 880.318        | 9,22   |
| PETROBRAS INTERNACIONAL S.A.                                     | 582.888.328    | 348.087.708   | 888.788.388    | 152,84 |
| PETROBRAS QUÍMICA S.A.                                           | 41.778.118     | 1.788.833     | 5.883.888      | 14,28  |
| PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.                            | 80.218.888     | (**)          | 888.137        | 1,10   |
| PETROQUÍMICA UNIAO S.A.                                          | 183.303.183    | 30.488.483    | 71.318.483     | 39,27  |
| ULTRAFERTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES         | 57.001.888     | 23.278.187    | 50.478.188     | 88,88  |
| MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES                    | 17.916.353.313 | 6.754.461.089 | 18.124.393.102 | 90,00  |
| CIA. DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO                               | 888.833        | 97.388        | 278.178        | 31,31  |
| EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES                | 4.712.288      | 3.088.738     | 3.188.378      | 67,88  |
| EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S.A.                            | 538.888        | 73.784        | 188.188        | 34,88  |
| EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.                    | 41.234.488     | 9.011.880     | 21.278.413     | 51,80  |
| SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A                       | 2.018.842      | (*)           | 0              | 0,00   |
| VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.                 | 54.813.803     | 15.211.724    | 28.888.378     | 52,84  |
| CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS                                 | 1.184.472.184  | 228.888.838   | 408.037.748    | 34,84  |
| CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS                                 | 1.202.487      | (*)           | 0              | 0,00   |
| CIA. DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO                               | 20.208.710     | 2.888.828     | 5.204.871      | 25,78  |
| CIA. DOCS DO CEARA                                               | 84.108.448     | 13.318.407    | 28.448.438     | 33,88  |
| CIA. DOCS DO ESPRITO SANTO                                       | 77.558.881     | 17.702.847    | 37.881.838     | 48,87  |
| CIA. DOCS DO ESTADO DE BAHIA                                     | 441.278.488    | 138.842.278   | 227.278.144    | 51,77  |
| CIA. DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO                                 | 42.801.822     | (*)           | 18.118.772     | 42,38  |
| CIA. DOCS DO MARANHAO                                            | 14.338.888     | 588.148       | 717.438        | 5,00   |
| CIA. DOCS DO PARÁ                                                | 152.828.800    | 18.881.313    | 87.518.138     | 57,88  |
| CIA. DOCS DO RIO DE JANEIRO                                      | 150.888.884    | 74.047.338    | 97.887.301     | 64,88  |
| CIA. DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE                                 | 150.888.884    | 74.047.338    | 97.887.301     | 64,88  |
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS                      | 547.543.838    | 208.012.888   | 424.012.848    | 77,44  |
| REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.                                    | 472.582.731    | 158.222.088   | 332.822.451    | 70,38  |
| REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIARIOS S.A.                | 481.200        | 10.870        | 12.870         | 2,71   |
| - SISTEMA TELEBRAS                                               | 14.884.187.852 | 5.878.001.824 | 14.417.478.727 | 96,82  |
| TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A.                                | 104.814.000    | 18.885.421    | 28.478.888     | 27,88  |
| CIA. TELEFONICA DE BORDA DO CAMPO                                | 287.181.780    | 147.722.808   | 328.388.488    | 114,88 |
| CIA. TELEFONICA MELHORAMENTOS E RESISTENCIA                      | 31.885.848     | 2.888.328     | 12.831.828     | 40,82  |
| EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.                      | 2.958.753.000  | 1.878.411.018 | 2.884.838.612  | 98,87  |
| TELECOMUNICACOES DA BAHIA S.A.                                   | 348.731.744    | 228.288.352   | 348.888.000    | 100,00 |
| TELECOMUNICACOES DA PARANABA S.A.                                | 47.308.888     | 20.438.223    | 64.008.000     | 135,32 |
| TELECOMUNICACOES DE ALAGOAS S.A.                                 | 104.013.728    | 57.288.000    | 121.783.000    | 117,08 |
| TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S.A.                                | 541.208.388    | 283.818.330   | 811.113.884    | 149,84 |
| TELECOMUNICACOES DE GOIAS S.A.                                   | 298.807.704    | 112.403.718   | 258.028.987    | 120,84 |
| TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S.A.                      | 98.348.280     | 18.348.588    | 128.384.888    | 130,84 |
| TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO S.A.                             | 148.831.575    | 75.847.888    | 118.088.880    | 81,18  |
| TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS S.A.                            | 1.304.408.824  | 683.884.118   | 1.316.701.118  | 100,87 |
| TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO S.A.                              | * 191.884.114  | 57.778.000    | 197.883.000    | 103,51 |
| TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S.A.                                | 61.188.000     | 8.287.127     | 24.738.280     | 40,14  |
| TELECOMUNICACOES DE RORAIMA S.A.                                 | 5.199.000      | 2.484.587     | 4.527.000      | 87,48  |
| TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S.A.                          | 274.883.000    | 111.331.000   | 311.882.000    | 112,88 |
| TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A.                               | 4.472.208.747  | 758.118.792   | 4.432.118.233  | 99,18  |
| TELECOMUNICACOES DE SERGIPE S.A.                                 | 38.133.000     | 12.400.088    | 34.228.448     | 87,80  |
| TELECOMUNICACOES DO ACRE S.A.                                    | 18.903.648     | 8.335.281     | 19.378.084     | 102,48 |
| TELECOMUNICACOES DO ACRE S.A.                                    | 18.958.000     | 3.891.883     | 12.230.488     | 70,12  |
| TELECOMUNICACOES DO AMAPA S.A.                                   | 91.080.858     | 43.823.000    | 92.287.000     | 101,32 |
| TELECOMUNICACOES DO AMAZONAS S.A.                                | 288.438.000    | 148.111.775   | 280.888.882    | 106,42 |
| TELECOMUNICACOES DO CEARA S.A.                                   | 282.825.800    | 89.220.744    | 152.814.213    | 53,80  |
| TELECOMUNICACOES DO ESPRITO SANTO S.A.                           | 95.483.387     | 22.442.889    | 84.884.888     | 88,81  |
| TELECOMUNICACOES DO MARANHAO S.A.                                | 85.883.370     | 37.673.789    | 91.536.487     | 106,82 |
| TELECOMUNICACOES DO PARA S.A.                                    | 988.248.000    | 824.827.005   | 988.248.988    | 100,00 |
| TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A.                                  | -80.258.000    | 21.538.000    | 61.488.000     | 101,18 |
| TELECOMUNICACOES DO PIAUI S.A.                                   | 1.357.435.845  | 533.458.000   | 1.341.773.000  | 98,88  |
| TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S.A.                          | 70.218.848     | 32.240.000    | 70.843.000     | 100,89 |
| MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE                    | 61.911.710     | 1.987.234     | 3.131.131      | 5,08   |
| HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.                                    | 11.483.474     | 52.000        | 81.471         | 0,84   |
| HOSPITAL FEMINA S.A.                                             | 8.225.178      | 23.028        | 48.880         | 0,81   |
| HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.                         | 42.203.887     | 1.822.206     | 3.018.778      | 7,18   |
| MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL                                 | 121.455.963    | 0             | 8.887.444      | 7,38   |
| EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVID. SOCIAL              | 121.455.963    | (*)           | 8.887.444      | 7,38   |
| ENTIDADES EM EXTINCAO, DISSOLUCAO OU PRIVATIZACAO - LEI 8.028/90 | 91.300.884     | 0             | 0              | 0,00   |
| PETROBRAS MINERACAO S/A                                          | 9.130.884      | (**)          | (**)           | 0,00   |

| PROJETOS NÃO CONSTANTES NA LEI N.º 8.408, DE 28.02.92       |                          |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ORÇAMENTO ESTATAL       | REALIZADO ATÉ 30.06.1992 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                               | 30.863.816               |
| CIA. VALE DO RIO DOCE                                       | (*) 30.863.816           |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES               | 29.382.987               |
| CIA. DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO                          | 9.826.986                |
| REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.                               | 10.726.894               |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>51.016.772</b>        |
| FONTES NÃO CONSTANTES NA LEI N.º 8.408, DE 28.02.92         |                          |
| DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS | REALIZADO                |
| OPERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO             | 41.340.779               |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                 | 9.826.986                |
| - DO TESOURO                                                | 9.826.986                |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>51.016.772</b>        |

(OE. nº 30/93)

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETARIO ADJUNTO  
Em 4 de fevereiro de 1993

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE RECIFE/DI/SAE.  
**Objeto:** Aquisição de vale-transporte junto a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.  
**Justificativa:** Por envolver empresa concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** ALDO BEZERRA.  
**Processo nº** 01.069.000005/93.  
**Valor:** Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

## DESPACHO :

1. Ratifico a dispensa da inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/DI/SAE.  
**Objeto:** Aquisição de vale-transporte junto ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Amazonas.  
**Justificativa:** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, tendo em vista o caixa único.  
**Fundamento:** Art. 23, "Caput", do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.  
**Processo nº** 01.067.000004/93.  
**Valor:** Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993, sendo para o mês de fevereiro de 1993 o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

## DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS.  
**Objeto:** Despesa com renovação da assinatura do periódico ZERO HORA, junto à ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A.  
**Justificativa:** Por tratar de fornecimento de exemplares cuja comercialização é feita por empresa comercial exclusiva.

**Fundamento:** Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ AUGUSTO MATZENBACHER DE SOUZA.  
**Processo nº** 01.068.000008/93.  
**Valor:** Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

## DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS.  
**Objeto:** Aquisição de vales-transportes junto à ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE - ATP.  
**Justificativa:** Por ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.  
**Fundamento:** Art. 23, "Caput", do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ AUGUSTO MATZENBACHER DE SOUZA.  
**Processo nº** 01.068.000005/93.  
**Valor:** Cr\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

## DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/DI/SAE.  
**Objeto:** Despesa com aquisição de exemplares do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.  
**Justificativa:** Por se tratar de fornecimento feito por empresa exclusiva.  
**Fundamento:** Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.  
**Processo nº** 01.068.000007/93.  
**Valor:** Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

## DESPACHO :

1. Ratifico a inexigibilidade da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA/DI/SAE.  
**Objeto:** Aquisição de vale-transporte junto à URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS.  
**Justificativa:** Por envolver concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** ROMEU ANTÔNIO MARTYRYCHEN.  
**Processo nº** 01.064.000003/93.  
**Valor:** Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993, sendo que Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) estão destinados para o mês de janeiro.

## DESPACHO :

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE CURITIBA/DI/SAE.  
**Objeto:** Aquisição de vale-transporte junto a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.  
**Justificativa:** Por envolver concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** ROMEU ANTONIO MARTYNYCHEN.  
**Processo nº** 01.064.000004/93.  
**Valor:** Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993, sendo para o mês de janeiro de 1993 o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

## DESPACHO :

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE SALVADOR/CSV/SAE.  
**Objeto:** Despesa com serviço de energia elétrica, junto à EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE.  
**Justificativa:** Por envolver concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** ARY PEREIRA DE OLIVEIRA.  
**Processo nº** 01.072.000004/93.  
**Valor:** Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

## DESPACHO :

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.
2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE SALVADOR/DI/SAE.  
**Objeto:** Despesas junto à TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A.  
**Justificativa:** Por envolver concessionária de serviço público sujeita ao controle estatal majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** ARY PEREIRA DE OLIVEIRA.  
**Processo nº** 01.072.000002/93.  
**Valor:** Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atender despesa no exercício de 1993.

**DESPACHO :**

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE BELÉM-CBE.  
**Objeto:** Despesas junto à EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.  
**Justificativa:** Por envolver concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ OTÁVIO BELARD RUFFEIL.  
**Processo nº** 01.061.000003/93.  
**Valor:** Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

**DESPACHO :**

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE BELÉM/CBE/SAE.  
**Objeto:** Despesas junto à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.  
**Justificativa:** Atender despesas envolvendo concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ OTÁVIO BELARD RUFFEIL.  
**Processo nº** 01.061.000002/93.  
**Valor:** Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

**DESPACHO :**

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE GOIÂNIA-CGO/DI.  
**Objeto:** Despesas com serviço de teleimpressão, junto à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.  
**Justificativa:** Por se tratar de empresa concessionária de serviço público sujeita ao controle majoritário do Governo.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** TOLENTINO JOB MARINO BARBIERI.  
**Processo nº** 01.066.000003/93.  
**Valor:** Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

**DESPACHO :**

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 5/6, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/DI/SAE.  
**Objeto:** Atendimento de despesas com telex, junto à EMBRATEL S/A.  
**Justificativa:** Por envolver concessionária de serviço público sujeita ao controle estatal majoritário.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** CIRO DA CÂMARA TRAVASSOS.  
**Processo nº** 01.067.000005/93.  
**Valor:** Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993, sendo para o mês de janeiro de 1993 o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

**DESPACHO :**

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

**Unidade Gestora:** COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS.  
**Objeto:** Despesa com energia elétrica junto à COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.  
**Justificativa:** Por envolver concessionária de serviço público sujeita ao controle estatal majoritário.  
**Fundamento:** Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300/86.  
**Ordenador de Despesa:** LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.  
**Processo nº** 01.068.000001/93.  
**Valor:** Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), para o exercício de 1993.

**DESPACHO :**

1. Ratifico a dispensa da licitação, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

2. Publique-se, de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 449, de 18 de fevereiro de 1992.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

(Of. nº 343/93)

**Comissão Nacional de Energia Nuclear****Unidade Administrativa em São Paulo**

DESPACHO DO GESTOR  
 Em 1º de fevereiro de 1993

Révoogar, por interesse público, o procedimento licitatório a que se refere o processo nº 01036001249/92-80 e, por consequência, tornar sem efeito o despacho, de 30.12.92, de dispensa de licitação publicado no D.O.U. de 05 de janeiro de 1993, Seção I, página 63, que havia autorizado a renovação de assinatura para publicações especializadas em legislação e jurisprudência junto à empresa Lex Editora Ltda.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 5/93)

## Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

**Via Superfície**

| Destino                                                                          | Prazo  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins | D + 8  |
| Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná                             | D + 9  |
| Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina                | D + 10 |
| Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe                          | D + 11 |
| Paraíba, Rio Grande do Norte                                                     | D + 12 |

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812 —

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

#### Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 351 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "A AMEAÇA SKUGG - EP. 02"  
Título original : "SKUGG DOUGGERY"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011523/89-71
- Nº 352 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "O PRINCÍPIO - EP. 01"  
Título original : "THE BEGINNING"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011524/89-33
- Nº 353 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "NIMO DA GUERRA - EP. 08"  
Título original : "THE BATTLE MYTH OF JARENS"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011525/89-04
- Nº 354 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "A MALDIÇÃO DE YAMATO'S - EP. 05"  
Título original : "YAMATO'S CURSE"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011526/89-69
- Nº 355 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "LUCRO CERTO - EP. 03"  
Título original : "PAY DIRTY"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011527/89-21
- Nº 356 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "A TROCA - EP. 06"  
Título original : "THE WITCH SWITCH"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011528/89-94
- Nº 357 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "A HISTÓRIA DE OLANGA - EP. 07"  
Título original : "THE OLANGA STORY"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011529/89-37

- Nº 358 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "O PROJETO DA CIÊNCIA - EP. 04"  
Título original : "CHARLES SCIENCE PROJECT"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011530/89-36
- Nº 359 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "LORDE TOM DE JAREN - EP. 09"  
Título original : "LORDE TOM OF JAREN"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011531/89-07
- Nº 360 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "HISTÓRIA DE PIRATAS - EP. 10"  
Título original : "THE PIRATE STORY"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011532/89-61
- Nº 361 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "A BONECA - EP. 11"  
Título original : "DREAR'S DOLL"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011533/89-24
- Nº 362 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "NO EXPRESSO DO ORIENTE - EP. 12"  
Título original : "STARLYTE ON ORIENT EXPRESS"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011534/89-97
- Nº 363 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "JANIE E O PERIGO - EP. 13"  
Título original : "JANIE AND THE SPITFIRES"  
Série : LAZER TAG - O JOGO DO FUTURO  
Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.  
Gênero : DESENHO ANIMADO  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-011535/89-50
- Nº 364 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "ROMANCE TRÍPLO - EP. 32"  
Título original : "TRIPPLE DATE"  
Série : TRÊS E DEMAIS  
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
Gênero : COMÉDIA  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-013199/89-25
- Nº 365 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "O LEILÃO - EP. 33"  
Título original : "A LITTLER ROMANCE"  
Série : TRÊS E DEMAIS  
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
Gênero : COMÉDIA  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-013200/89-11
- Nº 366 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "NOSSO PRIMEIRO PROGRAMA DE NATAL - EP. 31"  
Título original : "OUR VERY FIRST CHRISTMAS SNOW"  
Série : TRÊS E DEMAIS  
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
Gênero : COMÉDIA  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-013201/89-75



- Nº 367 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "A FILHA DO MEIO - EP. 30"  
 Título original : "MIDDLE AGE GRAZY"  
 Série : TRÊS E DEMAIS  
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
 Gênero : COMÉDIA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013202/89-38
- Nº 368 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "DJ GAMMA O PRÊMIO - EP. 29"  
 Título original : "BEACH BOYS BINGO"  
 Série : TRÊS E DEMAIS  
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
 Gênero : COMÉDIA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013203/89-09
- Nº 369 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "JOEY O DURA - EP. 28"  
 Título original : "JOEY GETS TOUGH"  
 Série : TRÊS E DEMAIS  
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
 Gênero : COMÉDIA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013204/89-63
- Nº 370 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "UM GRANDE MEDO - EP. 27"  
 Título original : "IT'S NOT MY JOB"  
 Série : TRÊS E DEMAIS  
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
 Gênero : COMÉDIA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013205/89-26
- Nº 371 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "BRIGA EM FAMÍLIA - EP. 34"  
 Título original : "FAGGED IN"  
 Série : TRÊS E DEMAIS  
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.  
 Gênero : COMÉDIA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013214/89-17
- Nº 372 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "O CURANDEIRO - EP. 12"  
 Título original : "FAIT HEALER"  
 Série : SEXTA FEIRA 13  
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.  
 Gênero : TERROR  
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS  
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS  
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013258/89-92
- Nº 373 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "O ESPANTALHO - EP. 11"  
 Título original : "SCARECROW"  
 Série : SEXTA FEIRA 13  
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.  
 Gênero : TERROR  
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS  
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS  
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013259/89-55
- Nº 374 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "O CUPIDO - EP. 04"  
 Título original : "CUPID'S QUIVER"  
 Série : SEXTA FEIRA 13  
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.  
 Gênero : TERROR  
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS  
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS  
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013260/89-34
- Nº 375 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "A XICARA - EP. 03"  
 Título original : "A CUP OF TIME"  
 Série : SEXTA FEIRA 13  
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.  
 Gênero : TERROR  
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS  
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS  
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013261/89-05
- Nº 376 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "A CAMETA - EP. 02"  
 Título original : "THE POISON PEN"
- Série : SEXTA FEIRA 13  
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.  
 Gênero : TERROR  
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS  
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS  
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013262/89-60
- Nº 377 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "A HERANÇA - EP. 01"  
 Título original : "THE INHERITANCE"  
 Série : SEXTA FEIRA 13  
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.  
 Gênero : TERROR  
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS  
 INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS  
 Justificação da impropriedade: TENSÃO E SUSPENSE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013263/89-22
- Nº 378 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "UMA CIDADE LIMPA E CALMA"  
 Título original : "A CLEAN AND QUIET TOWN"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013075/89-12
- Nº 379 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "O REVERSO DA MEDALHA"  
 Título original : "THE OTHER SIDE OF THE COIN"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013076/89-85
- Nº 380 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "PASSAGEM PARA HELENA"  
 Título original : "PASSAGE TO HELENA"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013079/89-73
- Nº 381 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "RELATÓRIO DIPLOMÁTICO"  
 Título original : "DOSSIER ON A DIPLOMAT"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013082/89-88
- Nº 382 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "ADEUS MEU AMOR"  
 Título original : "GOODBYE MY LOVE"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013086/89-39
- Nº 383 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "EM UM JOGO"  
 Título original : "THERE GOES THE BALLGAME"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013087/89-00
- Nº 384 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "EVIDÊNCIA CONCRETA"  
 Título original : "CONCRETE EVIDENCE"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013088/89-64
- Nº 385 - Veículo : TELEVISÃO  
 Categoria : série  
 Título : "A RUPTURA DO HÁBITO"  
 Título original : "THE BREAKING OF THE HABIT"  
 Série : O FUGITIVO IV  
 Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
 Gênero : DRAMA/AVENTURA  
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
 Protocolo MJ : nº 8000-013089/89-27



Nº 386 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "OS MAUS EXECUTAM"  
Título original : "THE EVIL MEN DO"  
Série : O FUGITIVO IV  
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
Gênero : DRAMA/AVENTURA  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-013090/89-14

Nº 387 - Veículo : TELEVISÃO  
Categoria : série  
Título : "AQUELE ALGUÉM QUE FOI ENBORA"  
Título original : "THE ONE THAT GOT AWAY"  
Série : O FUGITIVO IV  
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.  
Gênero : DRAMA/AVENTURA  
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE  
Protocolo MJ : nº 8000-013091/89-79

JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 8/93)

## Departamento de Estrangeiros

## Divisão de Permanência de Estrangeiros

## DESPACHOS DO CHEFE

Permanência definitiva deferida com base na condição de inexistência de impedimento prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

PROCESSO Nº 08505.040135/92-11 - TOSHIYUKI MATSUMOTO, KAORI MATSUMOTO

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 08000.024458/92-49 - CARLOS ORLANDO VILLARRAGA BENAVIDES, YINNY MARIA GRIEGO PIZARRO, até 12/01/93;

PROCESSO Nº 08000.000198/93-14 - YERMIYAHU YARDIM, até 16/02/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Permanências definitivas indeferidas

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, por falta de amparo legal, face o disposto no Art. 75, inciso II, alínea b, da Lei 6.815/80, tendo o presente feito perdido seu objeto.

PROCESSO Nº 8460-000269/91-55 - ALBERTO SANTOS RINDONE

INDEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, no endereço fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos.

PROCESSO Nº 8400-04.638/91-57 - PETER MATTHIAS FILIP  
PROCESSO Nº 8295-01.750/92-34 - MUSTAFA MOHAMAD DAHER  
PROCESSO Nº 8460-000424/92-97 - JOHANNES CARL LA ROCHE

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, por encontrar-se a estrangeira residindo no exterior.

PROCESSO Nº 8460-000528/92-92 - CATHY MARSHALL JARDIM

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, por encontrar-se a prole brasileira residindo no exterior, restando prejudicada a guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8255-14.294/92-13 - JEAN PIERRE TOURNIER

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, por não se encontrar a prole brasileira sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO Nº 8255-03.228/90-65 - CARLOS FREDDY MORATO ARAMAYO

INDEFIRO o presente pedido por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar previstas na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO Nº 8434-000390/92-11 - NORA MABEL BERMUDEZ GONZALEZ

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI  
Substituta

(Of. nº 15/93)

## SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

## Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08490-3161/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa ALVORADA - SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 45.788.593/0013-74, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SANTA CATARINA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.788-1 - 3-2-93 - Cr\$ 509.400,00)

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08504-0023/93, resolve:

conceder autorização à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA, CGC nº 55.680.094/0001-89, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 39 revólveres calibre 38 e 390 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.780-6 - 3-2-93 - Cr\$ 509.400,00)

## Departamento de Polícia Federal

## RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS publicados no D.O. de 4-2-93, Seção I, Pág. 1556, no título, onde se lê: Superintendência Regional em Mato Grosso, leia-se: Departamento de Polícia Federal.

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30., inciso I, da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidos a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 20. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 05 de fevereiro de 1993.

Art. 30. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO HADDAD

## QUADRO ANEXO

## 1) FRETE DE ENTREGA NA ÁREA CIDADE

| SEDE DO MUNICÍPIO                  | UF | VALOR (Cr\$/1) |
|------------------------------------|----|----------------|
| PORTO VELHO                        | RO | 46,4349        |
| VILHENA                            | RO | 55,6578        |
| RIO BRANCO                         | AC | 76,1327        |
| CRUZEIRO DO SUL                    | AC | 52,5614        |
| MANAUS                             | AM | 76,0152        |
| CARACARAI                          | RR | 71,4881        |
| ALMEIRIM (MUNGUBA)                 | PA | 56,6495        |
| BELEM                              | PA | 56,6495        |
| ITAITUBA                           | PA | 74,5845        |
| MARABÁ                             | PA | 45,0870        |
| ORIXIMINA (TROMBETAS)              | PA | 60,2566        |
| SANTAREM                           | PA | 59,5283        |
| SENADOR JOSE PORFÍRIO (BELO MONTE) | PA | 41,9369        |
| MACAPÁ (SANTANA)                   | AP | 64,9470        |
| ACAILÂNDIA                         | MA | 38,8281        |
| SÃO LUIS                           | MA | 58,7542        |
| TERESINA                           | PI | 47,4847        |
| CRATO                              | CE | 38,8281        |
| FORTALEZA                          | CE | 51,4920        |
| NATAL                              | RN | 43,4941        |

|                                |    |          |
|--------------------------------|----|----------|
| CABEDELO                       | PB | 53,3631  |
| IPOJUCA                        | PE | 100,5378 |
| MACEIO                         | AL | 43,6777  |
| ARACAJU (LARANJEIRAS)          | SE | 62,5152  |
| ILHEUS                         | BA | 67,8172  |
| JUAZEIRO                       | BA | 47,6212  |
| SÃO FRANCISCO DO CONDE         | BA | 99,4235  |
| BARREIRAS                      | BA | 43,6978  |
| BETIM/BELO HORIZONTE           | MG | 76,4167  |
| GOVERNADOR VALADARES           | MG | 38,0849  |
| MONTES CLAROS                  | MG | 40,0016  |
| UBERLÂNDIA                     | MG | 41,6700  |
| VITÓRIA                        | ES | 47,7813  |
| CAMPOS                         | RJ | 41,3522  |
| DUQUE DE CAXIAS/RIO DE JANEIRO | RJ | 61,2947  |
| BAURU                          | SP | 38,1398  |
| OURINHOS                       | SP | 43,4485  |
| PAULÍNIA                       | SP | 74,2236  |
| PRESIDENTE PRUDENTE            | SP | 40,6047  |
| RIBEIRÃO PRETO                 | SP | 53,3726  |
| SANTOS (CUBATÃO)               | SP | 73,9338  |
| SÃO JOSE DO RIO PRETO          | SP | 54,7030  |
| SÃO JOSE DOS CAMPOS            | SP | 71,7736  |
| SÃO PAULO                      | SP | 62,8273  |
| ARAUCÁRIA                      | PR | 54,6541  |
| CASCAVEL                       | PR | 47,1995  |
| GUARAPUAVA                     | PR | 40,5662  |
| LONDRIANA                      | PR | 51,4062  |
| MARINGÁ                        | PR | 45,3933  |
| PARANAGUA                      | PR | 39,6145  |
| ITAJAÍ                         | SC | 43,5008  |
| LAGES                          | SC | 38,8012  |
| BAGE                           | RS | 40,5056  |
| CANOAS/PORTO ALEGRE            | RS | 51,9753  |
| CRUZ ALTA                      | RS | 46,7451  |
| IJUI                           | RS | 46,7451  |
| PASSO FUNDO                    | RS | 45,0333  |
| RIO GRANDE                     | RS | 44,1684  |
| SANTA MARIA                    | RS | 36,8517  |
| URUGUAIANA                     | RS | 46,5815  |
| CAMPO GRANDE                   | MS | 41,9369  |
| CORUMBA                        | MS | 37,2922  |
| DOURADOS                       | MS | 39,2026  |
| ALTA FLORESTA                  | MT | 55,6578  |
| BARRA DO GARÇAS                | MT | 55,6578  |
| CUIABÁ                         | MT | 47,5293  |
| SINOP                          | MT | 55,6578  |
| GOIANIA                        | GO | 58,3671  |
| BRASILIA                       | DF | 47,8490  |
| GURUPI                         | TO | 35,5225  |

## 2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTÂNCIA (FORA DA ÁREA CIDADE)

## FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO FRETE:

$$VR. \text{ Do Frete } (Cr\$ / l) = \frac{((1/C) \times ((H/T) \times DF + D \times DV + DF \times A \times (D/D_0)))}{1000}$$

## ONDE:

D = Distância ida e volta do ponto central da sede do município da base até o local de entrega do produto;

|              | C(M3) | H(h) | T(hs) | DF(Cr\$/d) | DV(Cr\$/km) | A     | M     | D0(km/d) |
|--------------|-------|------|-------|------------|-------------|-------|-------|----------|
| NORTE        | 10    | 2    | 8     | 1419972,46 | 3218,622    | 0,808 | 0,858 | 180      |
| NORDESTE-1   | 14    | 2    | 8     | 1389972,46 | 3218,622    | 0,808 | 0,858 | 200      |
| NORDESTE-2   | 14    | 2    | 8     | 1389972,46 | 3218,622    | 0,808 | 0,858 | 220      |
| SUDESTE      | 14    | 2    | 8     | 1389972,46 | 3218,622    | 0,808 | 0,858 | 260      |
| CENTRO-OESTE | 12    | 2    | 8     | 1389972,46 | 3218,622    | 0,808 | 0,858 | 200      |
| SUL          | 14    | 2    | 8     | 1389972,46 | 3218,622    | 0,808 | 0,858 | 230      |

## REGIÕES E S T A D O S

|              |                                         |
|--------------|-----------------------------------------|
| NORTE        | - AC - AM - RR - PA - AP - TO           |
| NORDESTE-1   | - MA                                    |
| NORDESTE-2   | - PI - CE - RN - PB - PE - AL - SE - BA |
| SUDESTE      | - MG - ES - RJ - SP                     |
| CENTRO-OESTE | - RO - MT - MS - GO - DF                |
| SUL          | - PR - SC - RS                          |

## PORTARIA Nº 74, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Estabelecer os preços máximos de venda ao consumidor de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 20. - Os preços de venda das gasolinas automotivas, do óleo diesel e do álcool etílico hidratado para fins carburantes não incluem o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nem o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC).

& 10. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, na forma da legislação vigente.

& 20. - Os Postos Revendedores deverão mostrar, nas bombas medidoras de combustíveis, os preços unitários de venda ao consumidor, bem como exibir, em local visível ao público, os preços máximos que lhes forem permitido praticar, informados nos documentos de venda das Distribuidoras e acrescidos do IVVC.

& 30. - Os Postos Revendedores deverão exibir, em local visível ao público, o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 30. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 05 de fevereiro de 1993.

Art. 40. - Fica revogada a Portaria Ministerial no. 20, de 18 de janeiro de 1993, e demais disposições em contrário.

PAULO ROBERTO HADDAD

## NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda do produtor são tabelados e, quando por unidade de volume, serão praticados considerada a temperatura de 20°C.

2 - Os preços de venda das Distribuidoras e os fretes são considerados à temperatura ambiente na base de distribuição de entrega do produto. Estes preços, a margem de revenda e o frete de entrega têm valores máximos.

2.1 - O frete de entrega será considerado a partir da base de distribuição em que for carregado o produto, observado o disposto no item 3.1.

2.2 - Quando na mesma área cidade houver mais de uma base de distribuição, o DNC arbitrará o único ponto de referência para contagem de distância dessas bases.

2.3 - Para efeito do frete, será considerada a Tabela de Frete da região em que se localizar a Base de Distribuição.

3 - O preço ao consumidor de gasolina, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes será formado pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda, do frete de entrega e de tributos.

3.1 - Na composição do preço máximo ao consumidor será considerada a alternativa de abastecimento que resultar no menor preço final.

3.2 - Os preços dos produtos entregues pelas Distribuidoras nos Postos Revendedores serão compostos pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido do frete de entrega e respectivos tributos. Quando retirados pelo Posto Revendedor, consoante o que estabelece o art. 10 da Portaria Minfra no. 253/91, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora na base, acrescido dos respectivos tributos, quando couberem, calculados sobre o preço máximo na bomba.

3.3 - A aquisição de produtos pelo Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI), dar-se-á ao preço de venda na base acrescido dos tributos, quando couberem, calculados sobre os preços de revenda máximos na sede do TRR e TRRNI.

3.4 - Nos documentos de venda da Distribuidora a Postos Revendedores (PR), é obrigatória a indicação do preço máximo de revenda a ser praticado por esses, já incluídos fretes e tributos, exceto o IVVC.

3.5 - O valor do frete a ser considerado será sempre o vigente na região onde se localiza a Base de Distribuição, mesmo nos casos em que o Revendedor se situar em outra região.

3.6 - Em caso de eventual alteração do percurso da base ao revendedor ou ao consumidor, por motivo de interrupção do acesso pela via original, o preço máximo será calculado tomando-se por base o frete real, sobre o qual haverá incidência de impostos e demais tributos, quando couberem. Quando da ocorrência de tais fatos, a Distribuidora fica obrigada a comunicar de imediato ao DNC. Uma vez cessados os motivos da interrupção de tráfego no percurso original, o preço máximo imediatamente voltará a ser calculado com base nesta distância.

4 - O preço de venda dos combustíveis que o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) estão autorizados a praticar, serão formados pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda e do frete de entrega da base da Distribuidora ao depósito do TRR ou TRRNI, bem como de tributos, quando couberem.

4.1 - É facultado ao TRR e ao TRRNI adicionar ao seu preço de venda ao consumidor parcela correspondente ao frete de entrega do seu depósito ao cliente, ficando responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa parcela de frete.

5 - Aos preços de venda direta da Distribuidora ao consumidor, de gasolina automotiva, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes, serão adicionados o frete de entrega e os tributos, quando couberem. Quando retirados pelo consumidor, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora ao consumidor na base, acrescido de tributos, quando couberem.

6 - Nas vendas e revendas de óleo diesel é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de balsa e de descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba, bem como, nas vendas à empresas estatais geradoras de energia termoeletrônica, os encargos financeiros decorrentes de vendas com prazo de pagamento superior a onze dias.

7 - Para as localidades situadas fora da área-cidade, prevalecerá, para efeito de formação de preço, o maior valor entre os fretes de entrega de longa distância e de área-cidade.

7.1 - Entende-se por área-cidade, a área geográfica compreendida por um ou mais municípios determinados pelo DNC, junto às bases de distribuição.

7.2 - O raio da área-cidade poderá ser ajustado pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.3 - O ponto central da área-cidade que abranger mais de um município será estabelecido pelo DNC.

8 - Para o cálculo dos fretes de entrega referidos nas presentes Notas serão utilizadas as Tabelas de Fretes Rodoviários de Longa Distância e a Tabela de Frete Fluvial, elaboradas, em conjunto, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério de Minas e Energia.

9 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores e os consumidores não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos ao controle pelo DNC, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DA DISTRIBUIDORA - CR\$/l  
(TEMPERATURA AMBIENTE)

| LOCALIDADES<br>(BASE DE<br>DISTRIBUIÇÃO) | AO REVENDEDOR<br>(PR, TRR E TRNNI) |                |                     | DE VENDA DIRETA DA<br>DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR |                |                     |
|------------------------------------------|------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------------------------------------|----------------|---------------------|
|                                          | GASOLINA                           | ÓLEO<br>DIESEL | ALCOOL<br>HIDRATADO | GASOLINA                                          | ÓLEO<br>DIESEL | ALCOOL<br>HIDRATADO |
| ACAILANDIA                               | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| ALMEIRIM                                 | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| ALTA FLORESTA                            | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| ARACAJU                                  | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| ARAUCARIA                                | 16,328.4114                        | 14,221.1556    | 14,750.8562         | 16,589.7089                                       | 14,429.8060    | 14,977.2494         |
| BAGE                                     | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| BARRA DO GARÇAS                          | 16,296.9915                        | 14,239.2912    | 14,750.8562         | 16,558.2890                                       | 14,447.9416    | 14,977.2494         |
| BARREIRAS                                | 16,284.3133                        | 14,214.8636    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,423.5141    | 14,977.2494         |
| BARUERI                                  | -                                  | -              | -                   | -                                                 | -              | -                   |
| BAURU                                    | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| BELEM                                    | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| BETIM                                    | 16,309.1185                        | 14,236.3303    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,444.9807    | 14,977.2494         |
| BRASILIA                                 | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| CADEDELO                                 | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| CAMP. GRANDE                             | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| CAMP. D                                  | 16,296.9915                        | 14,239.2912    | 14,750.8562         | 16,558.2890                                       | 14,447.9416    | 14,977.2494         |
| CANÓAS                                   | 16,309.1185                        | 14,236.3303    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,444.9807    | 14,977.2494         |
| CARACARAI                                | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| CASCAVEL                                 | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| CORUMBA                                  | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| CRATO                                    | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| CRUZ ALTA                                | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| CUZEIRO DO SUL                           | 16,271.6351                        | 14,221.1556    | 14,750.8562         | 16,532.9326                                       | 14,429.8060    | 14,977.2494         |
| CUIABA                                   | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| DOURADOS                                 | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| DUMÊ DE CAXIAS                           | 16,284.3133                        | 14,218.1947    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,426.8451    | 14,977.2494         |
| FORTALEZA                                | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| GOIANIA                                  | 16,296.9915                        | 14,239.2912    | 14,750.8562         | 16,558.2890                                       | 14,447.9416    | 14,977.2494         |
| GOV. VALADARES                           | 16,296.9915                        | 14,239.2912    | 14,750.8562         | 16,558.2890                                       | 14,447.9416    | 14,977.2494         |
| GRAPUAVA                                 | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| GURUPI                                   | 16,296.9915                        | 14,239.2912    | 14,750.8562         | 16,558.2890                                       | 14,447.9416    | 14,977.2494         |
| IJUI                                     | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| ILHEUS                                   | 16,296.9915                        | 14,239.2912    | 14,750.8562         | 16,558.2890                                       | 14,447.9416    | 14,977.2494         |
| IPOJUCA                                  | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| ITAUBA                                   | 16,271.6351                        | 14,227.0774    | 14,750.8562         | 16,532.9326                                       | 14,435.7279    | 14,977.2494         |
| ITAJAI                                   | 16,321.7967                        | 14,251.5050    | 14,750.8562         | 16,583.0942                                       | 14,460.1554    | 14,977.2494         |
| JUAZEIRO                                 | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| LAGES                                    | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| LONDRINA                                 | 16,321.7967                        | 14,251.5050    | 14,750.8562         | 16,583.0942                                       | 14,460.1554    | 14,977.2494         |
| MACAPÁ                                   | 16,271.6351                        | 14,227.0774    | 14,750.8562         | 16,532.9326                                       | 14,435.7279    | 14,977.2494         |
| MACEIO                                   | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| MANAUS                                   | 16,271.6351                        | 14,221.1556    | 14,750.8562         | 16,532.9326                                       | 14,429.8060    | 14,977.2494         |
| MARABÁ                                   | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| MARINGÁ                                  | 16,321.7967                        | 14,251.5050    | 14,750.8562         | 16,583.0942                                       | 14,460.1554    | 14,977.2494         |
| MONTES CLAROS                            | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| NATAL                                    | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| ORIXIMINA                                | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| OURINHOS                                 | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| PARANAGUA                                | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | -                   | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | -                   |
| PASSO FUNDO                              | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| PAULINIA                                 | 16,309.1185                        | 14,227.0774    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,435.7279    | 14,977.2494         |
| PORTO VELHO                              | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| PRES. PRUDENTE                           | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| RIBEIRÃO PRETO                           | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| RIO BRANCO                               | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| RIO DE JANEIRO                           | 16,284.3133                        | 14,218.1947    | -                   | 16,545.6108                                       | 14,426.8451    | -                   |
| RIO GRANDE                               | 16,334.4749                        | 14,242.2521    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,450.9026    | 14,977.2494         |
| SANTA MARIA                              | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| SANTAREM                                 | 16,271.6351                        | 14,227.0774    | 14,750.8562         | 16,532.9326                                       | 14,435.7279    | 14,977.2494         |
| SANTOS                                   | 16,303.0550                        | 14,236.3303    | 14,750.8562         | 16,564.3525                                       | 14,444.9807    | 14,977.2494         |
| SAO FCO. DO CONDE                        | 16,284.3133                        | 14,214.8636    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,423.5141    | 14,977.2494         |
| SAO J. RIO PRETO                         | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| SAO J. CAMPOS                            | 16,309.1185                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |

| LOCALIDADES<br>(BASE DE<br>DISTRIBUIÇÃO) | AO REVENDEDOR<br>(PR, TRR E TRNNI) |                |                     | DE VENDA DIRETA DA<br>DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR |                |                     |
|------------------------------------------|------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------------------------------------|----------------|---------------------|
|                                          | GASOLINA                           | ÓLEO<br>DIESEL | ALCOOL<br>HIDRATADO | GASOLINA                                          | ÓLEO<br>DIESEL | ALCOOL<br>HIDRATADO |
| SAO LUIS                                 | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| SAO PAULO                                | 16,321.7967                        | 14,251.5050    | 14,750.8562         | 16,583.0942                                       | 14,460.1554    | 14,977.2494         |
| SEN. J. PORFIRIO                         | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| SINOP                                    | 16,284.3133                        | 14,232.9992    | 14,750.8562         | 16,545.6108                                       | 14,441.6497    | 14,977.2494         |
| TERESINA                                 | 16,271.6351                        | 14,227.0774    | 14,750.8562         | 16,532.9326                                       | 14,435.7279    | 14,977.2494         |
| TUCURUI                                  | -                                  | -              | -                   | -                                                 | -              | -                   |
| UBERLANDIA                               | 16,309.1185                        | 14,245.2130    | 14,750.8562         | 16,570.4159                                       | 14,453.8635    | 14,977.2494         |
| URUGUAIANA                               | 16,334.4749                        | 14,257.4268    | 14,750.8562         | 16,595.7724                                       | 14,466.0772    | 14,977.2494         |
| VILHENA                                  | 16,277.6986                        | 14,230.0383    | 14,750.8562         | 16,538.9960                                       | 14,438.6888    | 14,977.2494         |
| VITORIA                                  | 16,296.9915                        | 14,239.2912    | 14,750.8562         | 16,558.2890                                       | 14,447.9416    | 14,977.2494         |

OBS : OS PREÇOS ACIMA NAO INCLUEM ICMS E IVUC.

MARGEM MÁXIMA DE REVENDA - CR\$/l

(PR E TRNNI)

(TEMPERATURA AMBIENTE)

| PRODUTOS         | A        | B        | C        | D        | E        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GASOLINA         | 581.1975 | 605.2975 | 655.5039 | 730.0899 | 756.8779 |
| ALCOOL HIDRATADO | 581.1975 | 605.2975 | 655.5039 | 730.0899 | 756.8779 |
| ÓLEO DIESEL      | 525.3469 | 529.4377 | 571.2913 | 607.2984 | 663.1992 |

OBS : OS VALORES ACIMA NAO INCLUEM OS TRIBUTOS.

- VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABAIXO RELACIONADOS :

A : ACRE, AMAPÁ, ESPÍRITO SANTO, MATO GROSSO DO SUL, PIAUÍ, RORAIMA, RONDÔNIA E TOCANTINS.

B : PARA, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E SERGIPE.

C : AMAZONAS, CEARÁ E PARAÍBA.

D : ALAGOAS, BAHIA, GOIÁS, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO E RIO GRANDE DO NORTE.

E : DISTRITO FEDERAL, MATO GROSSO, RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO.

( TRR )

| PRODUTO     | ESTADO DE<br>SÃO PAULO | DEMAIS<br>ESTADOS |
|-------------|------------------------|-------------------|
| ÓLEO DIESEL | 560.8536               | 560.8536          |

OBS : OS VALORES ACIMA NAO INCLUEM OS TRIBUTOS.

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve :

Art. 10. - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 20. - Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas, não incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e o IVUC - Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 10. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

Art. 20. - Os Postos Revendedores de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo - deverão exibir, em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor de GLP.

Art. 30. - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 40. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 05 de fevereiro de 1993.

Art. 50. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO HADDAD

#### NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS

1 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos do ICMS e do IVVC, quando couberem.

2 - Os preços de venda a granel, na refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela refinaria.

3 - Quando na tabela de preço de venda ao consumidor deixar de figurar determinado município, fica entendido que o Departamento Nacional de Combustíveis - DNC deixou de fixar preço para o mesmo, ficando, a partir desse momento, sem efeito o preço que ali vigorava anteriormente.

4 - Nos documentos de venda efetuadas pela Companhia Distribuidora ao Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - (PR/GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada do destino e do uso a que se destina o produto.

5 - Nas vendas e revendas de óleo combustível é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de balsa e de descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba, bem como, nas vendas às empresas estatais geradoras de energia termoeletrônica, os encargos financeiros decorrentes de vendas com prazo de pagamento superior a onze dias.

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor,

#### PRODUTO: OLEOS COMBUSTIVEIS

| TIPO "ATE" |           | TIPO "BTE" |            |
|------------|-----------|------------|------------|
| CLASSE     | Cr\$ / kg | CLASSE     | Cr\$ / kg  |
| 1 A        | 1699.9114 | 1 B        | 12112.6391 |
| 2 A        | 1645.3436 | 2 B        | 12080.7492 |
| 3 A        | 1514.9946 | 3 B        | 11983.7529 |
| 4 A        | 1358.5928 | 4 B        | 11846.6198 |
| 5 A        | 1248.3335 | 5 B        | 11761.3716 |
| 6 A        | 1173.5540 | 6 B        | 11697.8826 |
| 7 A        | 1060.8237 | 7 B        | 11629.5087 |
| 8 A        | 978.1176  | 8 B        | 11547.6696 |
| 9 A        | 866.8567  | 9 B        | 11503.6382 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS, IVVC e demais tributos quando couberem.

- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNC e a incidência adicional de ICMS e demais tributos quando couberem.

- Para Consumidores na área cidade de município com Base de Distribuição, a venda será feita ao preço de faturamento de Distribuidor naquele município.

- Nas vendas e revenda de óleo combustível é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, travessia de balsa, aquecimento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

- Para cálculo do custo de transporte será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovadas pelo DNC.

- O ponto de referência da contagem de distância de uma Base de distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.

- Margem de Revenda máxima do TRR para os óleos combustíveis: Cr\$ 163.8101 / kg.

| PRODUTO         | PROPANO   | PROPANO   | BUTANO     | BUTANO    |
|-----------------|-----------|-----------|------------|-----------|
|                 | PURO      | PURO      | *ESPECIAL  |           |
|                 | Cr\$ / kg | Cr\$ / kg | Cr\$ / kg  | Cr\$ / kg |
| RIO DE JANEIRO, | 8037.8899 | 8839.3409 | 18037.8899 | 9228.5210 |
| SAO PAULO, SP   | 8037.8899 | 8839.3409 | 18037.8899 | 9228.5210 |
| SALVADOR, BA    | 8037.8899 | 8839.3409 | 18037.8899 | 9228.5210 |
| MANAUS, AM      | 8037.8899 | 8839.3409 | 18037.8899 | 9228.5210 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de Distribuição e o ponto de destino qualquer que seja a localização deste.

#### PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMESTICO.

| CAPA-CIDADE | PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR | COMISSÃO DO REVENDEDOR | PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR |
|-------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| kg          | Cr\$                                 | Cr\$                   | Cr\$                         |
| 13,0        | 47004.5450                           | 2068.1150              | 49072.6600                   |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS E IVVC.

- Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso doméstico: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.

- Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

- O caminhão de entrega deverá expor, em local visível os preços tabelados no Posto de Revenda e as Taxas do Serviço de Entrega Domiciliar.

- O Transportador deverá apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia desta Portaria.

#### PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO INSTITUCIONAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE.

| CAPA-CIDADE | PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR | COMISSÃO DO REVENDEDOR | PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR |
|-------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| kg          | Cr\$                                 | Cr\$                   | Cr\$                         |
| 1,0         | 8055.7836                            | 2068.1150              | 10123.8986                   |
| 1,5         | 11873.0661                           | 2068.1150              | 13941.1811                   |
| 2,0         | 15690.3485                           | 2068.1150              | 17758.4635                   |
| 2,5         | 19507.6309                           | 2068.1150              | 21575.7459                   |
| 5,0         | 38594.0430                           | 2068.1150              | 40662.1580                   |
| 13,0        | 97181.2279                           | 2068.1150              | 99249.3429                   |
| 16,0        | 119607.6652                          | 2545.3723              | 122153.0375                  |
| 20,0        | 149509.5814                          | 3181.7154              | 152691.2968                  |
| 45,0        | 336396.5583                          | 7158.8596              | 343555.4179                  |
| 90,0        | 672793.1165                          | 14317.7192             | 687110.8357                  |

#### PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL Cr\$ / kg

- PARA QUALQUER FINALIDADE 8055.7836

- Preços válidos em todo território Nacional.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVVC.

- Botijões com 13 kg - Preço válido exclusivamente para os usos excepcionais previstos no Art. 60. da Portaria DNC no. 16 de 19.07.91

- O caminhão de entrega deverá expor, em local visível, a tabela de preços do GLP para uso industrial, comercial ou para qualquer outra finalidade ou destinação, segundo a capacidade e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia da respectiva Portaria.

- Preços dos cilindros de 45 e 90 kg válidos também para uso doméstico.

| P R O D U T O            | UNIDADE | Cr\$      |
|--------------------------|---------|-----------|
| SOLVENTES ALIFATICOS     |         |           |
| AGUARRAS MINERAL         | 1       | 8945.3644 |
| SOLVENTE DE BORRACHA     | 1       | 4248.0783 |
| SUCEDANEO DE AGUARRAS    | 1       | 5182.1966 |
| SUCEDANEO SOLV. BORRACHA | 1       | 5455.8248 |
| DESTILADO MEDIO No. 3    | 1       | 5279.1896 |
| DILUENTE DE TINTAS       | 1       | 4382.0230 |
| HEPTANO                  | 1       | 6129.5895 |
| HEXANO                   | 1       | 5074.5518 |
| HEXANO ESPECIAL          | 1       | 6717.5347 |
| SOLV. P/ EXTRACAO No.5   | 1       | 6378.3378 |

- Preços de faturamento na refinaria produtora a 200.C

- Preços sujeitos a incidência de ICMS e do IPI

#### PRODUTO: PARAFINAS

| FAIXA DE FUSAO O. C       | TEOR DE OLEO % PESO | TIPO DE EMBALAGEM | PREÇOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR |
|---------------------------|---------------------|-------------------|---------------------------------|
|                           |                     |                   | Cr\$/kg                         |
| DE 49 A 71                | 0 - 1               | GRANEL            | 13415.9256                      |
|                           |                     | BLOCO             | 16107.6957                      |
|                           |                     | TABLETE           | 16471.3071                      |
| DE 49 A 71 "FOOD - GRADE" | 0 - 1               | GRANEL            | 15086.1751                      |
|                           |                     | TABLETE           | 18381.0547                      |
| DE 71 A 88                | 0 - 1               | GRANEL            | 15928.3545                      |
|                           |                     | TABLETE           | 19390.0235                      |
| DE 71 A 88 "FOOD - GRADE" | 0 - 1               | GRANEL            | 17752.5852                      |
|                           |                     | TABLETE           | 21550.8574                      |

- Preços de faturamento na refinaria produtora.  
- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IPI.  
- Fica a PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de Faixa de Fusão e Teor de Oleo não sejam as indicadas no quadro acima.

| P R O D U T O               | UNIDADE | Cr\$      |
|-----------------------------|---------|-----------|
| COQUE VERDE DE PETROLEO (1) | kg      | 774.4436  |
| EXTRATO AROMATICO           | kg      | 2261.2490 |
| RESIDUO AROMATICO P/GRAXA   | kg      | 1758.4108 |
| RESIDUO ASFALTICO           | kg      | 248.3313  |
| RESIDUO OLEOSO FTV          | kg      | 817.3451  |

- Preços de faturamento na refinaria produtora.  
- Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.  
(1) Preço para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

## PRODUTO: ASFALTO

| TIPO DE ASFALTO | DISTRIBUIDOR<br>Cr\$ / kg | CONSUMIDOR<br>Cr\$ / kg |
|-----------------|---------------------------|-------------------------|
| CAP - 30/45     | 1094.3181                 | 1260.0339               |
| 50/60           | 1229.6828                 | 1415.8974               |
| 85/100          | 1323.7300                 | 1524.1864               |
| 100/120         | 1421.6804                 | 1636.9696               |
| 150/200         | 1563.5974                 | 1800.3776               |
| ADP - CM - 30   | 1669.8304                 | 1922.6978               |
| CM - 70         | 1560.7915                 | 1797.1469               |
| CR - 250        | 1669.8304                 | 1922.6978               |
| CR - 3000       | 1560.7915                 | 1797.1469               |

- Preços máximos de venda ao consumidor na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fabricas produtoras.  
- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

Tabelas de Preços de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pré-fixado,

| P R O D U T O                    | UNIDADE | Cr\$      |
|----------------------------------|---------|-----------|
| Oleos Lubrificantes Básicos: (a) |         |           |
| - PNM 55 (NEUTRO MEDIO 300)      | l       | 7661.3616 |
| - PNM 80 (NEUTRO MEDIO 400)      | l       | 8043.4753 |
| - PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)       | l       | 7126.1098 |
| - PNP 95 (NEUTRO PESADO 500)     | l       | 8428.3325 |
| - PSP 09 (SPINDLE 60)            | l       | 7201.7530 |
| - PBS 30 (BRIGHT STOCK 140)      | l       | 8734.3187 |
| - PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)      | l       | 8810.2290 |
| - PTL 25 (TURBINA LEVE)          | l       | 9577.9650 |
| - PTP 85 (TURBINA PESADO)        | l       | 9961.3418 |
| - PCL 45 (CILINDRO I)            | l       | 8506.4158 |
| - PCL (CILINDRO II)              | l       | 8661.5819 |

(a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS.

| P R O D U T O                       | UNIDADE | Cr\$      |
|-------------------------------------|---------|-----------|
| DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)       | kg      | 9276.6915 |
| EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)         | l       | 7451.4312 |
| EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)     | l       | 7375.4938 |
| EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)   | l       | 8721.0634 |
| OLEO MINERAL ISOLANTE "B" (1)       | l       | 7451.4312 |
| OLEO PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA (1) | l       | 7451.4312 |
| RAFINADO NEUTRO LEVE (1)            | kg      | 7690.9054 |
| RAFINADO NEUTRO MEDIO (1)           | kg      | 8563.1176 |
| SOLVENTE PALE OIL (1)               | l       | 7111.6865 |

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

| P R O D U T O                            | Cr\$/litro |
|------------------------------------------|------------|
| GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA         | 1989.8675  |
| GASOLEO P/FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB | 1740.5545  |
| GASOLEO P/OUTROS FINS                    | 4822.9016  |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

| P R O D U T O                  | Cr\$/litro |
|--------------------------------|------------|
| NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA | 2007.4767  |
| NAFTA P/GERAÇÃO DE GAS         | 1476.5704  |
| NAFTA P/ OUTROS FINS           | 4697.7569  |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a PORTARIA No , DE DE FEVEREIRO DE 1993

## PRODUTO: GAS NATURAL

| U S O S                                                                                                            | Cr\$/1.000 m3 (1) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| - PARA FINS COMBUSTIVEIS QUANDO DESTINADO AS EMPRE-<br>SAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALI-<br>ZADO. | 1393585.8993      |
| - PARA FINS PETROQUIMICOS                                                                                          | 1013783.3000      |
| - PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA                                                                         | 1409529.8000      |

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETRO-  
LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de  
1,033 kgf/cm2, temperatura de 20o.C e poder calorífico superior de  
9.400 kcal/m3.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.  
- Fica a Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a nego-  
ciar com seus clientes o preço de venda do gas natural para redu-  
ção siderurgica e fins combustiveis, remetendo mensalmente ao Depar-  
tamento Nacional de Combustiveis a lista dos preços praticados.

| P R O D U T O                            | UNIDADE | Cr\$      |
|------------------------------------------|---------|-----------|
| OLEO COMBUSTIVEL TIPO "C"                | kg      | 2535.4482 |
| OLEO COMBUSTIVEL TIPO EPM (NAVY SPECIAL) | kg      | 1538.3940 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVVC.

| P R O D U T O         | UNIDADE | Cr\$      |
|-----------------------|---------|-----------|
| CORRENTE GASOSA MISTA | kg      | 1233.3311 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVVC.

## PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO QAV-1, PARA VOOS DOMESTICOS, NOS SEGUINTE AEROPORTOS

| Cr\$/litro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SAO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSOS, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PIRASSUNUNGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; FOZ DO IGUAÇU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT; GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF |
| 2813.1089                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVVC, quando couberem.

- Nas vendas a prazo as Distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.

- São livres os preços de venda ao consumidor do querosene de aviação nos demais aeroportos.

| PRODUTO: QUEROSENE ILUMINANTE (QI) | Cr\$ /litro |
|------------------------------------|-------------|
| PREÇO DE VENDA NA REFINARIA        | 3830.9742   |

## PORTARIA Nº 76, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 19 Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta na esteira, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores do transporte, de Cr\$ 17.234,26 (dezeessete mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de Cr\$ 10.688,53 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de Cr\$ 17.623,74 (dezeessete mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) por tonelada nos demais Estados e da Região Centro-Sul e de Cr\$ 19.698,81 (dezenove mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e um centavos) por tonelada nos Estados da Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Parágrafo único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto incidente sobre a circulação da cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento da tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 29 - Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição PVU (Posto Veículo na Usina), são os indicados no

Item II do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§ 1º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos estão indicados no Item II do anexo a esta Portaria.

§ 2º Os valores das margens de qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no Item II do anexo a esta Portaria.

§ 3º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no Item II do anexo, necessários à cobertura dos custos adicionais de produção da cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores de paridade e os preços de faturamento do álcool de todos os tipos, na condição PVD (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item III do anexo, neles já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

§ 1º Nos valores de paridade do álcool de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção da matéria-prima.

§ 2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição PVU, fica estabelecido em Cr\$ 711.386,42 (setecentos e onze mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de Cr\$ 213.269,80 (duzentos e treze mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) por tonelada métrica, a título de ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 5º Os preços-base do mel rico invertido, por tonelada, na condição PVU, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 05.02.93, revogadas as disposições em contrário.

## PAULO ROBERTO HADDAD

## I- CANA-DE-AÇÚCAR NA ESTEIRA (Cr\$/TON):

|                                  | ICMS 18%   | ICMS 17%   | ICMS 12%   | ICMS 7%    |
|----------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro e Espírito Santo  | 215.913,79 | 213.276,62 | 200.735,32 | 189.626,55 |
| São Paulo e Minas Gerais         | 212.026,30 | -          | 197.121,10 | 186.212,43 |
| Mato Grosso                      | -          | 255.907,26 | 240.915,61 | -          |
| Demais Estados do Centro/Sul     | -          | 209.387,59 | 197.121,10 | 186.212,43 |
| Sergipe                          | 276.641,08 | -          | 257.194,22 | -          |
| Demais Estados do Norte/Nordeste | -          | 273.198,34 | 257.194,22 | -          |

## II- AÇÚCAR (cristal e refinado - Cr\$/saco de 50 Kg; demerara - Cr\$/lb)

## PRODUTO INDUSTRIAL:

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| • cristal e refinado | 133.126,13   |
| • demerara           | 2.324.268,55 |

## MARGEM DE QUALIDADE:

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| • cristal superior       | 10.658,09 |
| • cristal especial       | 15.975,14 |
| • cristal especial extra | 25.001,09 |
| • refinado               | 34.719,29 |

## VALOR AGREGADO AO PRODUTO INDUSTRIAL:

|                          | Rio de Janeiro e Espírito Santo | Áreas de atuação da SUDAM / SUDENE |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| • cristal standard       | 11.981,35                       | 23.962,70                          |
| • cristal superior       | 12.939,84                       | 25.879,72                          |
| • cristal especial       | 13.419,11                       | 26.838,23                          |
| • cristal especial extra | 14.231,45                       | 28.462,99                          |
| • refinado               | 15.106,09                       | 30.232,18                          |
| • demerara               | 209.104,17                      | 418.358,34                         |

## PREÇOS DE FATURAMENTO:

|                              | ICMS 18%   | ICMS 17%   | ICMS 12%   | ICMS 7%    |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| • CRISTAL STANDARD           |            |            |            |            |
| Rio de Janeiro               | 186.405,89 | -          | 173.301,78 | 163.711,19 |
| Espírito Santo               | -          | 183.691,90 | 172.730,81 | 163.360,75 |
| Mato Grosso                  | -          | 198.603,35 | 186.968,71 | 176.621,80 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 201.145,76 | -          | 187.005,45 | 176.656,51 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 170.947,01 | -          | 158.929,64 | 150.134,42 |
| Demais Estados do Centro/Sul | -          | 168.780,45 | 158.972,90 | 150.099,71 |

|                         |            |            |            |   |
|-------------------------|------------|------------|------------|---|
| Sergipe                 | 202.396,23 | -          | 188.160,02 | - |
| Demais Estados do NO/NE | -          | 179.822,89 | 180.115,81 | - |

## • CRISTAL ESPECIAL

|                              |            |            |            |            |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro               | 208.352,54 | -          | 193.785,61 | 182.985,88 |
| Espírito Santo               | -          | 205.366,59 | 193.335,73 | 182.636,48 |
| Mato Grosso                  | -          | 222.067,43 | 209.858,21 | 197.488,86 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 234.995,58 | -          | 209.895,00 | 197.523,60 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 191.082,99 | -          | 177.658,09 | 167.818,87 |
| Demais Estados do Centro/Sul | -          | 180.665,78 | 177.613,31 | 167.784,12 |
| Sergipe                      | 226.156,10 | -          | 210.257,60 | -          |
| Demais Estados do NO/NE      | -          | 223.287,02 | 210.206,35 | -          |

## • CRISTAL SUPERIOR

|                              |            |            |            |            |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro               | 201.036,66 | -          | 186.784,63 | 176.566,69 |
| Espírito Santo               | -          | 198.146,39 | 186.333,34 | 176.210,32 |
| Mato Grosso                  | -          | 214.245,25 | 201.694,27 | 190.532,44 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 216.984,00 | -          | 201.731,93 | 190.567,17 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 184.570,16 | -          | 171.489,14 | 161.923,32 |
| Demais Estados do Centro/Sul | -          | 192.634,55 | 171.372,40 | 161.890,59 |
| Sergipe                      | 218.235,13 | -          | 202.893,37 | -          |
| Demais Estados do NO/NE      | -          | 215.165,36 | 202.812,62 | -          |

## • CRISTAL ESPECIAL EXTRA

|                              |            |            |            |            |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro               | 220.751,14 | -          | 205.232,60 | 193.874,97 |
| Espírito Santo               | -          | 217.310,39 | 204.882,74 | 193.525,57 |
| Mato Grosso                  | -          | 235.322,71 | 221.556,97 | 209.277,83 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 233.327,91 | -          | 221.573,76 | 209.311,00 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 202.457,85 | -          | 188.225,31 | 177.800,86 |
| Demais Estados do Centro/Sul | -          | 199.099,06 | 188.163,52 | 177.771,10 |
| Sergipe                      | 239.578,44 | -          | 222.736,57 | -          |
| Demais Estados do NO/NE      | -          | 236.512,39 | 222.685,10 | -          |

## • REFINADO GRANULADO

|                              |            |            |            |            |
|------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro               | 234.161,89 | -          | 217.644,82 | 205.600,28 |
| Espírito Santo               | -          | 230.794,18 | 217.273,73 | 205.249,72 |
| Mato Grosso                  | -          | 249.594,54 | 234.972,72 | 222.969,26 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 232.953,88 | -          | 235.171,52 | 222.157,05 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 214.766,33 | -          | 199.611,52 | 186.564,96 |
| Demais Estados do Centro/Sul | -          | 211.793,83 | 199.374,74 | 188.539,20 |
| Sergipe                      | 252.953,88 | -          | 236.173,05 | -          |
| Demais Estados do NO/NE      | -          | 250.815,10 | 236.121,77 | -          |

## • DEMERARA

|                              |              |              |              |              |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro               | 3.262.029,16 | -            | 3.032.712,52 | 2.864.881,17 |
| Espírito Santo               | -            | 3.213.716,05 | 3.025.447,13 | 2.858.947,76 |
| Mato Grosso                  | -            | 3.474.057,28 | 3.270.530,98 | 3.089.546,23 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 3.519.613,39 | -            | 3.271.257,10 | 3.070.226,51 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 2.991.369,01 | -            | 2.781.679,45 | 2.627.173,56 |
| Demais Estados do Centro/Sul | -            | 2.953.374,04 | 2.780.359,33 | 2.626.493,29 |
| Sergipe                      | 3.543.117,01 | -            | 3.294.048,25 | -            |
| Demais Estados do NO/NE      | -            | 3.497.954,09 | 3.273.836,61 | -            |

(\*) IPI A SER DESTACADO NA NOTA E NÃO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

## TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA:

|                              | PIS    | FINSOCIAL | ICMS      |
|------------------------------|--------|-----------|-----------|
| • CRISTAL STANDARD           |        |           |           |
| Rio de Janeiro               | 688,14 | 2.117,43  | 19.056,81 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 618,17 | 1.902,10  | 17.119,18 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 610,50 | 1.876,46  | 15.966,89 |
| Sergipe                      | 861,58 | 2.651,09  | 23.859,03 |
| Demais Estados do NO/NE      | 658,05 | 2.618,01  | 22.253,08 |

## • CRISTAL ESPECIAL

|                              |        |          |           |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro               | 688,60 | 2.118,76 | 19.068,86 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 618,07 | 1.904,21 | 17.137,08 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 611,17 | 1.860,51 | 15.984,33 |
| Sergipe                      | 862,26 | 2.653,11 | 23.877,95 |
| Demais Estados do NO/NE      | 651,53 | 2.620,09 | 22.270,73 |

## • CRISTAL SUPERIOR

|                              |        |          |           |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro               | 688,39 | 2.118,12 | 19.063,03 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 618,48 | 1.903,82 | 17.127,19 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 610,70 | 1.879,34 | 15.974,37 |
| Sergipe                      | 861,92 | 2.652,06 | 23.868,49 |
| Demais Estados do NO/NE      | 651,19 | 2.619,05 | 22.261,91 |

## • CRISTAL ESPECIAL EXTRA

|                              |        |          |           |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro               | 688,60 | 2.118,76 | 19.068,86 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 618,07 | 1.904,21 | 17.137,08 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 611,17 | 1.860,51 | 15.984,33 |
| Sergipe                      | 862,26 | 2.653,11 | 23.877,95 |
| Demais Estados do NO/NE      | 651,53 | 2.620,09 | 22.270,73 |

## • REFINADO GRANULADO

|                              |        |          |           |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro               | 688,84 | 2.119,50 | 19.075,46 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 618,05 | 1.904,17 | 17.137,30 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 611,15 | 1.860,47 | 15.983,98 |
| Sergipe                      | 862,41 | 2.653,66 | 23.882,73 |
| Demais Estados do NO/NE      | 651,70 | 2.620,63 | 22.275,38 |

## • DEMERARA

|                              |           |           |            |
|------------------------------|-----------|-----------|------------|
| Rio de Janeiro               | 13.482,57 | 41.484,85 | 373.363,29 |
| São Paulo e Minas Gerais     | 12.112,74 | 37.274,92 | 335.429,99 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 11.962,00 | 36.300,00 | 312.632,26 |
| Sergipe                      | 16.331,74 | 51.744,52 | 467.589,26 |
| Demais Estados do NO/NE      | 16.671,33 | 51.298,03 | 436.032,97 |



## III- ALCOOL (Cr%/(a))

| VALOR DE PARIDADE :             | ANIDRO       | HIDRATADO    | REFINADO     |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro e Espírito Santo | 4.857.198,49 | 4.496.353,35 | 5.118.237,93 |
| Mato Grosso                     | 5.144.022,57 | 4.768.096,96 | 5.736.474,99 |
| Demais Estados do Centro/Sul    | 4.485.544,62 | 4.158.764,65 | 5.092.158,17 |
| Norte/Nordeste                  | 5.686.938,70 | 5.108.455,81 | 6.252.697,71 |

(\*) anidro - 99,3 graus INPH  
hidratado - 92,6 a 93,8 graus INPH  
refinado - 94,2 graus INPH

## PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS E A INDÚSTRIA (ALCOOLQUÍNICA E OUTRAS)

|                                     | ANIDRO       | HIDRATADO    | REFINADO     |
|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>RIO DE JANEIRO</b>               |              |              |              |
| ICMS - 25 %                         | 6.839.718,76 | 6.333.989,67 | -            |
| ICMS - 18 %                         | 6.236.340,93 | 5.775.297,39 | 6.738.887,33 |
| ICMS - 12 %                         | 5.797.933,83 | 5.369.217,41 | 6.458.273,94 |
| ICMS - 7 %                          | 5.477.074,17 | 5.072.983,93 | 6.093.313,57 |
| ICMS - 0 %                          | 5.083.242,45 | 4.787.372,43 | -            |
| <b>ESPIRITO SANTO</b>               |              |              |              |
| ICMS - 25 %                         | 6.838.181,62 | 6.332.488,32 | -            |
| ICMS - 17 %                         | 6.157.342,12 | 5.781.797,89 | 6.838.320,45 |
| ICMS - 12 %                         | 5.796.636,82 | 5.387.961,68 | 6.449.812,06 |
| ICMS - 7 %                          | 5.475.843,28 | 5.078.893,85 | 6.092.122,28 |
| <b>SAO PAULO e MINAS GERAIS</b>     |              |              |              |
| ICMS - 25 %                         | 6.516.725,54 | 6.013.979,16 | -            |
| ICMS - 18 %                         | 5.754.916,05 | 5.368.142,55 | 6.401.617,66 |
| ICMS - 12 %                         | 5.349.545,81 | 4.958.359,33 | 5.951.777,87 |
| ICMS - 7 %                          | 5.053.171,77 | 4.677.711,84 | 5.622.684,34 |
| ICMS - 0 %                          | 4.658.095,72 | 4.243.714,10 | -            |
| <b>MATO GROSSO</b>                  |              |              |              |
| ICMS - 17 %                         | 6.110.402,52 | 5.685.573,31 | 6.838.774,16 |
| ICMS - 12 %                         | 5.698.666,71 | 5.271.043,55 | 6.452.945,79 |
| <b>DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL</b> |              |              |              |
| ICMS - 25 %                         | 5.387.347,27 | 5.042.648,49 | -            |
| ICMS - 17 %                         | 5.681.150,85 | 5.268.928,66 | 6.528.940,54 |
| ICMS - 12 %                         | 5.348.345,33 | 4.952.721,32 | 6.058.644,94 |
| ICMS - 7 %                          | 5.052.386,96 | 4.678.845,47 | 5.621.334,20 |
| <b>SERGÍPE</b>                      |              |              |              |
| ICMS - 25 %                         | 7.084.353,52 | 6.526.543,58 | -            |
| ICMS - 18 %                         | 7.287.851,61 | 6.674.348,37 | 8.018.345,56 |
| ICMS - 12 %                         | 6.798.414,95 | 6.285.352,76 | 7.452.886,33 |
| <b>DEMAIS ESTADOS DO NO/NE</b>      |              |              |              |
| ICMS - 25 %                         | 7.082.454,66 | 6.518.483,96 | -            |
| ICMS - 20 %                         | 7.071.519,71 | 6.505.127,70 | -            |
| ICMS - 17 %                         | 7.115.652,96 | 6.589.829,78 | 7.904.786,64 |
| ICMS - 12 %                         | 6.678.702,71 | 6.203.739,63 | 7.451.227,59 |

## PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS, AEL E RONDONIA

|                                      | ANIDRO       | HIDRATADO    |
|--------------------------------------|--------------|--------------|
| <b>Para a Zona Franca de Manaus:</b> |              |              |
| Do NO/NE :                           | 6.468.195,52 | 6.017.858,75 |
| <b>Para o Arce e Rondonia:</b>       |              |              |
| De São Paulo e Minas Gerais:         | 5.144.461,29 | 4.764.644,38 |
| Do Rio de Janeiro:                   | 5.571.761,15 | 5.281.298,38 |
| Do Espírito Santo:                   | 5.549.325,82 | 5.166.587,66 |
| Do Mato Grosso:                      | 5.700.745,49 | 5.438.068,26 |
| Do Demais Estados do Centro/Sul :    | 5.166.517,66 | 4.748.677,62 |

| TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA : | PIS       | FINSOCIAL | ICMS       |
|----------------------------------|-----------|-----------|------------|
| <b>ANIDRO</b>                    |           |           |            |
| Rio de Janeiro                   | 21.915,95 | 67.438,98 | 686.378,18 |
| Espírito Santo                   | 21.542,25 | 66.591,66 | 566.929,58 |
| Mato Grosso                      | 23.782,85 | 73.116,41 | 621.438,31 |
| São Paulo e Minas Gerais         | 19.688,14 | 60.576,93 | 745.219,55 |
| Demais Estados do Centro/Sul     | 19.443,14 | 59.824,56 | 768.512,56 |
| Sergipe                          | 27.448,42 | 84.432,19 | 739.897,10 |
| Demais Estados do NO/NE          | 27.095,69 | 82.381,57 | 788.741,21 |
| <b>HIDRATADO</b>                 |           |           |            |
| Rio de Janeiro                   | 21.119,77 | 64.983,94 | 584.854,85 |
| Espírito Santo                   | 20.056,67 | 64.175,80 | 545.493,54 |
| Mato Grosso                      | 22.708,51 | 76.463,96 | 578.735,35 |
| São Paulo e Minas Gerais         | 18.773,67 | 58.536,51 | 525.425,18 |
| Demais Estados do Centro/Sul     | 18.737,56 | 57.850,97 | 596.658,94 |
| Sergipe                          | 26.444,61 | 81.348,16 | 752.312,04 |
| Demais Estados do NO/NE          | 26.115,48 | 80.355,48 | 633.621,10 |
| <b>REFINADO</b>                  |           |           |            |
| Rio de Janeiro                   | 21.709,32 | 65.261,84 | 557.548,78 |
| Espírito Santo                   | 20.945,39 | 64.443,73 | 547.314,61 |
| Mato Grosso                      | 22.996,17 | 79.763,54 | 601.489,48 |
| São Paulo e Minas Gerais         | 19.054,59 | 58.627,57 | 527.655,83 |
| Demais Estados do Centro/Sul     | 18.817,46 | 57.899,83 | 592.148,78 |
| Sergipe                          | 26.557,37 | 81.715,12 | 735.435,51 |
| Demais Estados do NO/NE          | 26.226,84 | 80.695,12 | 685.733,19 |

## IV- MEL RICO INVERTIDO (Cr%/(a))

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| PRODUTO INDUSTRIAL (*) - | 1.436.490,93 |
| PREÇO DE FATURAMENTO     |              |
| Sergipe                  | 2.249.311,17 |
| Demais Estados do NO/NE  | 2.225.708,49 |

(\*) correspondente a 618,04 Kg de açúcar demerara com 97 graus S.

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, assinado pelo Senhor Ministro, publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1993, Seção I, página 1557, que trata da autorização para operar em Seguros dos Ramos Elementares, onde se lê: "...SEGURADORA BRASILEIRA DE FINANÇAS S/A"; leia-se: "...SEGURADORA BRASILEIRA DE FINANÇAS S/A".

(Ofs. nºs 43 e 44/93)

## PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

## 2ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, SALA 602, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1993, às 09h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 66.835 - Recorrente: JOSE LOPES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. IRPF EX: de 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 66.844 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF EX: de 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 70.099 - Recorrente: TRENTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. IRF ANO de 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 70.104 - Recorrente: ARISTIDES VITORIANA DOS REIS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRPF - EXS: de 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 70.109 - Recorrente: WALDIR SASSO - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. IRPF EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 70.102 - Recorrente: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. IRPF - EX: de 1987

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 70.106 - Recorrente: CLÁUDIO DE MENDONÇA DIAS - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRPF - EX: DE 1986

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 101.334 - Recorrente: HILOSHI OKADA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPJ - EX: DE 1987

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 68.324 - Recorrente: HILOSHI OKADA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 68.325 - Recorrente: HILOSHI OKADA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRF ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 70.105 - Recorrente: EDUARDO JORGE FARAH (ESPÓLIO) - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 101.640 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA DO CUPIM - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 70.313 - Recorrente: JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. IRPF - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 67.105 - Recorrente: JOSÉ MARÇAL FILHO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 70.113 - Recorrente: PAULO SÉRGIO PINTO DE MAGALHÃES - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. IRPF - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 70.116 - Recorrente: HERLINDO RODRIGUES DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. IRPF - EXS: DE 1988 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 70.103 - Recorrente: CARLOS RAMO ZÓRIO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. IRPF - EX: DE 1984.

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1993, às 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 70.111 - Recorrente: BENEDITO JOSE AMORIM LOPES - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRPF - EX: DE 1988.



RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 70.114 - Recorrente: PAULO JOAQUIM DA SILVA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRPF - EX: de 1985

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 70.311 - Recorrente: MARWEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRF - EX: ANO de 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 70.315 - Recorrente: ELOY COELHO JACOMO NETO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. IRPF - EXS: DE 1987 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 70.320 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CARVALHEIRA PEIXOTO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF - EX: DE 1986

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 100.909 - Recorrente: AGENDA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. IRPJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 67.321 - Recorrente: AGENDA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 67.322 - Recorrente: AGENDA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. IRF ANO DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 100.919 - Recorrente: PRODOCTOR AMAZÔNIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 67.346 - Recorrente: PRODOCTOR AMAZÔNIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRF - ANO: de 1986.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 103.648 - Recorrente: COMERP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. IRPJ - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 73.956 - Recorrente: COMERP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 73.957 - Recorrente: COMERP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. IRF - ANO: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 100.818 - Recorrente: BARBOSA VALENTE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. IRPJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 101.772 - Recorrente: SALÃO DE AUTOMÓVEL LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇAJU - SE. IRPJ - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 96.381 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. IRPJ - EXS: DE 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 57.980 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 57.981 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. IRF - ANOS DE 1983 e 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 61.757 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. FINSOCIAL - EXS: DE 1983 e 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 70.107 - Recorrente: SEVERINO GOMES DE LIMA - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. IRPF - EX: DE 1985.

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1993, ÀS 09h

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 67.691 - Recorrente: AMÉRICO BUATZ FILHO - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 67.698 - Recorrente: CLAUDIO DA SILVA CARNEIRO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 100.834 - Recorrente: COJAL - COMERCIAL J. ALVES LTDA. - Recorrida: DRF em BAURU - SP. IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 100.836 - Recorrente: ESPER & ESPER LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. IRPJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 100.929 - Recorrente: LEMPEK, JANOVÍK & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 67.785 - Recorrente: LEMPEK, JANOVÍK & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 67.786 - Recorrente: LEMPEK, JANOVÍK & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRF - ANO: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 103.758 - Recorrente: M.D.L. ANÚNCIOS CLASSIFICADOS LTDA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRPJ - EXS: 1986 a 1988

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 74.135 - Recorrente: M.D.L. ANÚNCIOS CLASSIFICADOS LTDA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. PIS - DEDUÇÃO EXS: DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 74.136 - Recorrente: M.D.L. ANÚNCIOS CLASSIFICADOS LTDA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. PIS-REPIQUE - EXS: 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 102.671 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 102.718 - Recorrente: HÉLIO DOS SANTOS XAVIER (F.I.) - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EXS: DE 1988 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 70.312 - Recorrente: SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES FILHO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 59.299 - Recorrente: CARLOS BIAGI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF - EXS: DE 1983 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 103.645 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS POLAR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. IRPJ - EXS: DE 1987 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 73.951 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS POLAR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 73.952 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS POLAR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. IRF ANOS DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 70.319 - Recorrente: CLAIR BOLZANI - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC. IRPF - EX: DE 1989.

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1993, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 69.079 - Recorrente: CELSO MUNIZ GUEDES PINTO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 100.973 - Recorrente: SOFISTIT MODAS LTDA. - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 100.847 - Recorrente: SLICING MICROCOMPUTADORES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.480 - Recorrente: SLICING MICROCOMPUTADORES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRF - ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.481 - Recorrente: SLICING MICROCOMPUTADORES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 101.203 - Recorrente: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S/A - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 67.997 - Recorrente: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S/A - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. IRF ANOS DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 67.998 - Recorrente: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S/A - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 66.634 - Recorrente: EMÍLIO NACIF ELIAS - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 75.831 - Recorrente: MORITI SILVA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPF - EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 66.653 - Recorrente: WAGNER RONCATI - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 102.875 - Recorrente: LUCAS EVANGELISTA DE MIRANDA (F.I.) - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 102.876 - Recorrente: MERCEARIA CABRAL LTDA. - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 101.713 - Recorrente: MAFERPE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. IRPJ - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 69.532 - Recorrente: MAFERPE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 69.533 - Recorrente: MAFERPE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. IRF - ANO DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 101.202 - Recorrente: ACRIFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 67.995 - Recorrente: ACRIFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. IRF ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 67.996 - Recorrente: ACRIFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. PIS - DEDUÇÃO - EX: 1987.

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1993, ÀS 09h

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 100.974 - Recorrente: HÉLIO RESENDE CAPAZ - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 100.963 - Recorrente: TRANSPORTADORA ANDRESSA LTDA. - ME -  
Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EXS: DE 1986 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 100.863 - Recorrente: DROGARIA MEIER LTDA. - Recorrida: DRF  
no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.224 - Recorrente: DROGARIA MEIER LTDA. - Recorrida: DRF  
no RIO DE JANEIRO - RJ. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.225 - Recorrente: DROGARIA MEIER LTDA. - Recorrida: DRF  
no RIO DE JANEIRO - RJ. IRF ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 100.888 - Recorrente: PIERINI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. -  
Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. IRPJ - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.277 - Recorrente: PIERINI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. - Re-  
corrida: DRF em SOROCABA - SP. IRF ANO DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.278 - Recorrente: PIERINI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. - Recorri-  
da: DRF em SOROCABA - SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 101.329 - Recorrente: SUPERMERCADO SANTANA LTDA. - Recorrida:  
DRF em CAMPINAS - SP. IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 68.313 - Recorrente: SUPERMERCADO SANTANA LTDA. - Recorrida:  
DRF em CAMPINAS - SP. IRF ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 68.314 - Recorrente: SUPERMERCADO SANTANA LTDA. - Recorrida:  
DRF em CAMPINAS - SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 100.564 - Recorrente: L'HARMONIE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. -  
Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 66.564 - Recorrente: L'HARMONIE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. -  
Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 66.565 - Recorrente: L'HARMONIE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. -  
Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRF - ANO DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 102.877 - Recorrente: GERALDO ANTONIO DE ARAÚJO (F.I.) - Re-  
corrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 103.728 - Recorrente: POSTO PÊ DA SERRA LTDA. - Recorrida:  
DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 74.065 - Recorrente: POSTO PÊ DA SERRA LTDA. - Recorrida:  
DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. IRF ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 74.066 - Recorrente: POSTO PÊ DA SERRA LTDA. - Recorrida:  
DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. PIS - DEDUÇÃO EXS: DE 1987/1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 101.728 - Recorrente: GLOBO CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. - Re-  
corrida: DRF em CAMPINAS - SP. IRPF EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 69.564 - Recorrente: GLOBO CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. - Re-  
corrida: DRF em CAMPINAS - SP. PIS DEDUÇÃO EX: 1987.

## DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1993, às 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 102.936 - Recorrente: BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Re-  
corrida: DRF em NITERÓI - RJ. IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 72.410 - Recorrente: BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Re-  
corrida: DRF em NITERÓI - RJ. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 72.411 - Recorrente: BRASIMAR - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Re-  
corrida: DRF em NITERÓI - RJ. PIS - REPIQUE - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 72.412 - Recorrente: BRASIMAR - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Re-  
corrida: DRF em NITERÓI - RJ. PINSOCIAL - EX: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 72.413 - Recorrente: BRASIMAR - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - Re-  
corrida: DRF em NITERÓI - RJ. IRF - ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 100.914 - Recorrente: SUPERMERCADO CASAROSA LTDA. - Recorri-  
da: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.337 - Recorrente: SUPERMERCADO CASAROSA LTDA. - Recorrida:  
DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.338 - Recorrente: SUPERMERCADO CASAROSA LTDA. - Recorri-  
da: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. IRF - ANO DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 100.922 - Recorrente: J. PERLIN L&S E LINHAS LTDA. - Recorri-  
da: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.352 - Recorrente: J. PERLIN L&S E LINHAS LTDA. - Recorri-  
da: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. PIS DEDUÇÃO - EX: de 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 67.353 - Recorrente: J. PERLIN L&S E LINHAS LTDA. - Recorri-  
da: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRF - ANO de 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 101.444 - Recorrente: CODISA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA AMA-  
ZÔNIA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA. IRPJ - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 68.685 - Recorrente: CODISA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA AMA-  
ZÔNIA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTARÉM - PA. PIS DEDUÇÃO - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 68.686 - Recorrente: JOÃO DE DEUS CARDOSO BENTES - Recorri-  
da: DRF em SANTARÉM - PA. IRPF - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 70.591 - Recorrente: ABSALÃO COELHO - Recorrida: DRF em GOIÁ-  
NIA - GO. IRPF - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 70.599 - Recorrente: AMÉRICO NAVES DE AGUIAR - Recorrida: DRF  
em BRASÍLIA - DF. IRPF - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO  
Recurso nº 102.878 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA - ME - Recorri-  
da: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 101.732 - Recorrente: VANN ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida:  
DRF em CAMPINAS - SP. IRPJ - EX: DE 1987

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 69.571 - Recorrente: VANN ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida:  
DRF em CAMPINAS - SP. PIS DEDUÇÃO EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 70.410 - Recorrente: JOSÉ EDSON GUIMARÃES - Recorrida: DRF  
em CAMPINAS - SP. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA  
Recurso nº 70.411 - Recorrente: ORZIMEIRE CONÇALVES RODRIGUES - Recorri-  
da: DRF em CAMPINAS - SP. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 102.899 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELIMDA - Re-  
corrida: DRF em RIO BRANCO - AC. IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 72.325 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELIMDA - Re-  
corrida: DRF em RIO BRANCO - AC. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 72.326 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELIMDA - Re-  
corrida: DRF em RIO BRANCO - AC. IRF ANOS DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI  
Recurso nº 72.327 - Recorrente: ACRE VEÍCULOS LTDA. - ACREVELIMDA - Re-  
corrida: DRF em RIO BRANCO - AC. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989.

## DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1993, às 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI  
Recurso nº 70.115 - Recorrente: HERMINIO PIRES DA LUZ - Recorrida: DRF  
em RIO BRANCO - AC. IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 102.933 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA - Recor-  
rida: DRF em UBERABA - MG. IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 72.404 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUIMARÃES - Recor-  
rida: DRF em UBERABA - MG. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 72.405 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUIMARÃES - Recor-  
rida: DRF em UBERABA - MG. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 72.406 - Recorrente: LUIZ CARLOS GUIMARÃES - Recorrida: DRF  
em UBERABA - MG. IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA  
Recurso nº 73.678 - Recorrente: JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES - Recorrida: DRF  
em UBERABA - MG. IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 101.960 - Recorrente: ETAC EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E  
CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. IRPJ - EXS: DE 1987  
e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 70.003 - Recorrente: ETAC EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E  
CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. IRF ANOS DE 1986 e  
1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 72.238 - Recorrente: ETAC EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E  
CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. PIS REPIQUE EXS: 1987 e  
1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 72.239 - Recorrente: ETAC EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E  
CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. PINSOCIAL EXS: DE  
1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA  
Recurso nº 72.240 - Recorrente: ETAC EMPRESA TÉCNICA DE ARQUITETURA E  
CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. PIS DEDUÇÃO EXS: DE  
1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA URSULA HANSEN  
Recurso nº 100.570 - Recorrente: AGROPECUÁRIA PONTENOVENSE COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. IRPJ - EX:  
DE 1989.

**RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN**

Recurso nº 66.577 - Recorrente: AGROPECUÁRIA PONTENOENSE COMÉRCIO RF-PRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. IRF ANO DE 1988.

**RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN**

Recurso nº 66.578 - Recorrente: AGROPECUÁRIA PONTENOENSE COMÉRCIO E RF-PRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO**

Recurso nº 102.879 - Recorrente: HUELSON ACOSTINHO MARTINS - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX: DE 1990.

**RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 103.724 - Recorrente: SERVOPESA - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS PESADAS LTDA. - Recorrida: DRF em PECIFE - PE. IRPJ - EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 74.059 - Recorrente: SERVOPESA - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS PESADAS LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 70.100 - Recorrente: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. IRPF - EX: DE 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 70.309 - Recorrente: RENTE A GENTE BOUTIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. IRF - ANOS: 1986 e 1987.

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI**

Recurso nº 103.751 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. IRPJ - EX: DE 1990.

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI**

Recurso nº 74.116 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. IRF ANO DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI**

Recurso nº 74.117 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. IRF ANO DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI**

Recurso nº 74.118 - Recorrente: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1990.

**DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1993, ÀS 11h**

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CAPNEIRO GIFFONI**

Recurso nº 100.964 - Recorrente: SELMA CLEMENTE MEDEIROS (ME) - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EX: DE 1990.

**RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA**

Recurso nº 102.947 - Recorrente: CREAÇÕES MYRTHE'S HAUTE COUTURE LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA**

Recurso nº 72.434 - Recorrente: CREAÇÕES MYRTHE'S HAUTE COUTURE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. PIS - DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA**

Recurso nº 72.435 - Recorrente: MYRTHE'S CROZARA NHANI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF - EXS: DE 1987 e 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA**

Recurso nº 72.436 - Recorrente: SERGIO LUIZ NHANI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPF - EXS: DE 1987 e 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA**

Recurso nº 103.722 - Recorrente: IRMAOS SARAIVA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. IRPJ - EX: DE 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA**

Recurso nº 74.055 - Recorrente: IRMAOS SARAIVA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. PIS - DEDUÇÃO EX: DE 1988.

**RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA**

Recurso nº 74.056 - Recorrente: IRMAOS SARAIVA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. IRF - ANO DE 1987.

**RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN**

Recurso nº 100.588 - Recorrente: PEDRO PEDROSA NETO & IRMÃO - Recorrida: DRF em IMPERATRIZ - MA. IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

**RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN**

Recurso nº 66.611 - Recorrente: PEDRO PEDROSA NETO & IRMÃO - Recorrida: DRF em IMPERATRIZ - MA. PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

**RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN**

Recurso nº 66.612 - Recorrente: PEDRO PEDROSA NETO & IRMÃO - Recorrida: DRF em IMPERATRIZ - MA. IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO**

Recurso nº 102.880 - Recorrente: JUVENSINO DE OLIVEIRA CHAVES - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. IRPJ - EXS: DE 1988 e 1990.

**RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 103.636 - Recorrente: DPA - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRPJ - EX: DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 73.925 - Recorrente: DPA - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

**RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 73.926 - Recorrente: DPA - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. IRF ANO DE 1988.

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA A SEGUIR MENCIONADA, NA SALA DE JULGAMENTOS DESTES CONSELHO, NO 8º ANDAR, TORRE 1, DO EDIFÍCIO-SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NO SETOR BANCÁRIO SUL (SBS), QUADRA 3, BLOCO B - BRASÍLIA (DF).

**DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS**

RECURSO Nº 0591 - Processo M.F. nº 10.768.000892/89-90; Origem BCB nº 0059527/84; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Matias Machline, Marcos Guimarães Moraes, Toshio Shibuya e Daphnis Rodrigues Valente; II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Digibanco - Banco Digital S/A, Edzard Hans Otto Schultz, José Marcos Chicaroni e Darcy Bier; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0677 - Processo M.F. nº 10.768.035175/89-15; Origem BCB nº 5016023/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda e Nabi Kemmel Mellem; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 0690 - Processo M.F. nº 10.768.035183/89-43; Origem BCB nº 7124025/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Jorge Eduardo Berbert de Noronha, Luis Américo dos Santos Bessa e José Silva Lacerda; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº 0728 - Processo M.F. nº 10.768.035599/89-61; Origem BCB nº 7762395/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Agostinho Renoldi Júnior; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0764 - Processo M.F. nº 10.768.002121/90-34; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 27/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Luiz Roberto Silveira Pinto, Archimedes Nardozza e José Paulo Carvalho Braga; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro

RECURSO Nº 0774 - Processo M.F. nº 10.768.010784/90-87; Origem BCB nº 7764223/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Frank Henry Balestrery; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº 0777 - Processo M.F. nº 10.768.010788/90-38; Origem BCB nº 7763939/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Incentivo S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Nicolau Lunardelli, Eloy Fontes Lessa, Sérgio Odilon Ferraz Ortiz, João dos Santos Carita e João Alberto de Moraes Miranda; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0778 - Processo M.F. nº 10.768.010789/90-09; Origem BCB nº 7125361/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Roberto Feldman e Anthony David Betts; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0779 - Processo M.F. nº 10.768.010790/90-80; Origem BCB nº 7765366/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Crediplan-Banco Comercial S/A, Wanderley Videira, Luis Antonio Bastos Passarelli e Cláudio Silva de Araújo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0780 - Processo M.F. nº 10.768.010791/90-42; Origem BCB nº 7764388/88; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Luiz Ricardo Stocco Coelho - Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior

RECURSO Nº 0785 - Processo M.F. nº 10.768.010796/90-66; Origem BCB nº 7756161/88; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Célio Augusto da Silva; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfried Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº 0787 - Processo M.F. nº 10.768.010798/90-91; Origem BCB nº 7764605/89; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Arnaldo Prado Curvello, Fauzet Farha e Décio Affonso de Almeida - II - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: José Aurivaldo Ramos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº 0788 - Processo M.F. nº 10.768.010799/90-54; Origem BCB nº 5405777/88; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, José Afonso de Oliveira, Antônio Siebra Lima, Alcimor Aguiar Rocha, Genésio Bezerra e Jeová Costa Lima; II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: José Castro Schwartz, Fernando de Nazaré Dias Machado, Fernando Antônio dos Santos Terra, José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, Eliomar de Abreu Braga, Paulo Ferreira Studart e Haley de Carvalho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº 0791 - Processo M.F. nº 10.768.010802/90-67; Origem BCB nº 7765287/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Oddone Fausto Alcide

Junior e Paulo Siciliano Neto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº 0794 - Processo M.F. nº 10.768.018367/90-73; Origem BCB nº 7087410/89; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Convest Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda e Neide Caldini; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº 0799 - Processo M.F. nº 10.768.018372/90-11; Origem BCB nº 7764431/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: João Henrique Figueira de Mello, Roberto Silveira Figueiredo, Renato de Moraes Rosseti e Hiroshi Tahira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 1993

JORGE DA CUNHA FERNANDES  
Presidente

(Of. nº 2/93)

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O Secretário altera os limites de lotação dos cargos integrantes da carreira Auditoria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de atualização das normas que regem a movimentação de Auditores-Fiscais e Técnicos do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º. Alterar, na forma do Anexo desta Portaria, os limites de lotação dos cargos integrantes da carreira Auditoria do Tesouro Nacional, fixado pela Portaria nº 1.020/86, e alterado pela Portaria Dprf nº 397, de 30 de março de 1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

ANEXO

### LIMITES MAXIMOS DE LOTACAO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS | AFTN     |          | TTN      |          |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|
|                          | ABSOLUTO | RELATIVO | ABSOLUTO | RELATIVO |
| UNIDADES CENTRAIS        | 642      | 7,50     | 818      | 7,50     |

|                             |     |      |     |      |
|-----------------------------|-----|------|-----|------|
| 1a. REGIAO FISCAL           | 462 | 5,28 | 576 | 5,28 |
| Superintendencia            | 48  | 0,56 | 48  | 0,44 |
| DRF-Brasilia                | 94  | 1,10 | 129 | 1,18 |
| DRF-Goiânia                 | 90  | 1,05 | 118 | 1,08 |
| DRF-Campo Grande            | 54  | 0,63 | 72  | 0,66 |
| DRF-Cuiabá                  | 44  | 0,51 | 60  | 0,55 |
| DRF-Palmas                  | 38  | 0,45 | 32  | 0,29 |
| ALF-Aeroporto Int. Brasília | 20  | 0,24 | 25  | 0,23 |
| IRF-Corumbá                 | 25  | 0,29 | 38  | 0,35 |
| IRF-Ponta Preta             | 26  | 0,30 | 38  | 0,35 |
| IRF-Mundo Novo              | 13  | 0,15 | 16  | 0,15 |

|                     |     |      |     |      |
|---------------------|-----|------|-----|------|
| 2a. REGIAO FISCAL   | 409 | 4,77 | 520 | 4,77 |
| Superintendencia    | 37  | 0,44 | 39  | 0,36 |
| DRF-Belem           | 74  | 0,86 | 86  | 0,79 |
| DRF-Santarém        | 15  | 0,17 | 19  | 0,17 |
| DRF-Rio Branco      | 12  | 0,14 | 26  | 0,23 |
| DRF-Macapá          | 15  | 0,17 | 17  | 0,16 |
| DRF-Manaus          | 64  | 0,75 | 81  | 0,74 |
| DRF-Porto Velho     | 18  | 0,21 | 35  | 0,32 |
| DRF-Boa Vista       | 12  | 0,14 | 17  | 0,16 |
| ALF-Porto de Manaus | 115 | 1,34 | 146 | 1,34 |
| ALF-Porto de Belém  | 42  | 0,49 | 48  | 0,44 |
| IRF-Monte Dourado   | 5   | 0,06 | 7   | 0,06 |

|                        |     |      |     |      |
|------------------------|-----|------|-----|------|
| 3a. REGIAO FISCAL      | 230 | 2,68 | 292 | 2,68 |
| Superintendencia       | 40  | 0,47 | 50  | 0,46 |
| DRF-Fortaleza          | 82  | 0,96 | 104 | 0,96 |
| DRF-Juazeiro do Norte  | 9   | 0,10 | 12  | 0,11 |
| DRF-São Luís           | 35  | 0,41 | 45  | 0,41 |
| DRF-Teresina           | 34  | 0,40 | 44  | 0,40 |
| DRF-Imperatriz         | 9   | 0,10 | 11  | 0,10 |
| ALF-Porto de Fortaleza | 21  | 0,24 | 26  | 0,24 |

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS | AFTN     |          | TTN      |          |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|
|                          | ABSOLUTO | RELATIVO | ABSOLUTO | RELATIVO |
| 4a. REGIAO FISCAL        | 374      | 4,37     | 477      | 4,37     |
| Superintendencia         | 42       | 0,50     | 55       | 0,50     |
| DRF-Recife               | 163      | 1,90     | 174      | 1,60     |
| DRF-Canuaru              | 22       | 0,26     | 35       | 0,33     |
| DRF-Maceio               | 38       | 0,44     | 55       | 0,50     |
| DRF-João Pessoa          | 39       | 0,46     | 55       | 0,50     |
| DRF-Natal                | 38       | 0,44     | 55       | 0,50     |
| ALF-Porto de Recife      | 32       | 0,37     | 48       | 0,44     |

|                          |     |      |     |      |
|--------------------------|-----|------|-----|------|
| 5a. REGIAO FISCAL        | 362 | 4,23 | 461 | 4,23 |
| Superintendencia         | 48  | 0,58 | 63  | 0,58 |
| DRF-Salvador             | 156 | 1,82 | 200 | 1,82 |
| DRF-Feira de Santana     | 32  | 0,37 | 40  | 0,37 |
| DRF-Vitoria da Conquista | 32  | 0,37 | 40  | 0,37 |
| DRF-Aracaju              | 32  | 0,37 | 40  | 0,37 |
| ALF-Porto de Salvador    | 49  | 0,57 | 62  | 0,57 |
| IRF-Ilheus               | 13  | 0,15 | 16  | 0,15 |

|                             |     |      |     |      |
|-----------------------------|-----|------|-----|------|
| 6a. REGIAO FISCAL           | 672 | 7,84 | 855 | 7,84 |
| Superintendencia            | 55  | 0,64 | 70  | 0,64 |
| DRF-Belo Horizonte          | 190 | 2,22 | 242 | 2,21 |
| DRF-Contagem                | 50  | 0,58 | 63  | 0,58 |
| DRF-Curvelo                 | 30  | 0,35 | 38  | 0,35 |
| DRF-Divinópolis             | 50  | 0,58 | 63  | 0,58 |
| DRF-Governador Valadares    | 45  | 0,53 | 58  | 0,53 |
| DRF-Juiz de Fora            | 55  | 0,64 | 70  | 0,64 |
| DRF-Montes Claros           | 30  | 0,35 | 40  | 0,37 |
| DRF-Uberaba                 | 35  | 0,41 | 45  | 0,41 |
| DRF-Uberlândia              | 40  | 0,47 | 51  | 0,47 |
| DRF-Varginha                | 60  | 0,70 | 75  | 0,69 |
| ALF-Aeroporto Int. T. Neves | 32  | 0,37 | 40  | 0,37 |

|                                   |      |       |      |       |
|-----------------------------------|------|-------|------|-------|
| 7a. REGIAO FISCAL                 | 1184 | 13,83 | 1508 | 13,83 |
| Superintendencia                  | 100  | 1,17  | 148  | 1,36  |
| DRF-Rio de Janeiro-Centro Sul     | 246  | 2,87  | 262  | 2,31  |
| DRF-Rio de Janeiro-Centro Norte   | 207  | 2,42  | 286  | 2,62  |
| DRF-Volta Redonda                 | 25   | 0,29  | 37   | 0,34  |
| DRF-Campos                        | 25   | 0,29  | 36   | 0,33  |
| DRF-Niterói                       | 52   | 0,60  | 66   | 0,61  |
| DRF-Nova Iguaçu                   | 54   | 0,63  | 66   | 0,61  |
| DRF-Vitoria                       | 65   | 0,76  | 120  | 1,10  |
| ALF-Aeroporto Int. Rio de Janeiro | 187  | 2,19  | 230  | 2,11  |
| ALF-Porto do Rio de Janeiro       | 140  | 1,64  | 200  | 1,83  |
| IRF-Angra dos Reis                | 13   | 0,15  | 17   | 0,15  |
| IRF-Rio de Janeiro                | 70   | 0,82  | 50   | 0,46  |

|                                 |      |       |      |       |
|---------------------------------|------|-------|------|-------|
| 8a. REGIAO FISCAL               | 2739 | 31,98 | 3489 | 31,98 |
| Superintendencia                | 148  | 1,73  | 244  | 2,24  |
| DRF-São Paulo-Centro Norte      | 212  | 2,48  | 280  | 2,57  |
| DRF-São Paulo-Leste             | 209  | 2,44  | 277  | 2,54  |
| DRF-São Paulo-Oeste             | 209  | 2,44  | 277  | 2,54  |
| DRF-São Paulo-Sul               | 209  | 2,44  | 277  | 2,54  |
| DRF-Araraquã                    | 34   | 0,40  | 41   | 0,38  |
| DRF-Bauri                       | 77   | 0,90  | 94   | 0,86  |
| DRF-Campinas                    | 134  | 1,56  | 161  | 1,48  |
| DRF-Guarulhos                   | 65   | 0,76  | 83   | 0,76  |
| DRF-Limeira                     | 71   | 0,83  | 86   | 0,78  |
| DRF-Osasco                      | 63   | 0,74  | 76   | 0,70  |
| DRF-Presidente Prudente         | 38   | 0,44  | 46   | 0,42  |
| DRF-Ribeirão Preto              | 94   | 1,10  | 115  | 1,06  |
| DRF-Santo André                 | 115  | 1,34  | 146  | 1,33  |
| DRF-Santos                      | 373  | 4,36  | 490  | 4,48  |
| DRF-São José do Rio Preto       | 50   | 0,58  | 59   | 0,54  |
| DRF-Sorocaba                    | 57   | 0,67  | 70   | 0,64  |
| DRF-Taubaté                     | 81   | 0,95  | 98   | 0,90  |
| ALF-Aeroporto Int. de São Paulo | 210  | 2,44  | 274  | 2,51  |
| ALF-Aeroporto Int. Viracopos    | 88   | 1,03  | 75   | 0,70  |
| IRF-São Sebastião               | 23   | 0,27  | 31   | 0,28  |
| IRF-São Paulo                   | 179  | 2,09  | 190  | 1,74  |

|                   |     |      |     |      |
|-------------------|-----|------|-----|------|
| 9a. REGIAO FISCAL | 757 | 8,84 | 965 | 8,84 |
| Superintendencia  | 50  | 0,58 | 56  | 0,51 |
| DRF-Curitiba      | 188 | 2,20 | 143 | 1,31 |
| DRF-Casavale      | 38  | 0,44 | 46  | 0,42 |
| DRF-Foz de Iguaçu | 109 | 1,28 | 233 | 2,14 |
| DRF-Londrina      | 49  | 0,57 | 47  | 0,43 |
| DRF-Maringá       | 43  | 0,50 | 46  | 0,42 |
| DRF-Ponta Grossa  | 43  | 0,50 | 46  | 0,42 |
| DRF-Florianópolis | 74  | 0,87 | 96  | 0,88 |
| DRF-Joazeiro      | 43  | 0,50 | 55  | 0,50 |
| DRF-Joinville     | 65  | 0,76 | 74  | 0,68 |
| IRF-Paranaguá     | 30  | 0,35 | 67  | 0,62 |
| IRF-Jaú           | 25  | 0,29 | 55  | 0,51 |

|                    |     |      |     |      |
|--------------------|-----|------|-----|------|
| 10a. REGIAO FISCAL | 743 | 8,68 | 947 | 8,68 |
| Superintendencia   | 52  | 0,61 | 70  | 0,64 |
| DRF-Porto Alegre   | 156 | 1,82 | 208 | 1,90 |
| DRF-Caxias do Sul  | 60  | 0,70 | 70  | 0,64 |



|                             |    |      |     |      |
|-----------------------------|----|------|-----|------|
| DRF-Novo Hamburgo           | 60 | 0,70 | 70  | 0,64 |
| DRF-Passo Fundo             | 45 | 0,53 | 45  | 0,41 |
| DRF-Pelotas                 | 45 | 0,53 | 48  | 0,44 |
| DRF-Rio Grande              | 62 | 0,72 | 75  | 0,69 |
| DRF-Santa Maria             | 35 | 0,41 | 40  | 0,37 |
| DRF-Santo Angelo            | 45 | 0,53 | 65  | 0,60 |
| DRF-Uruguaiana              | 62 | 0,72 | 103 | 0,94 |
| DRF-Santana do Livramento   | 36 | 0,42 | 55  | 0,50 |
| ALF-Aeroporto Salgado Filho | 29 | 0,34 | 30  | 0,28 |
| IRF-Porto Alegre            | 36 | 0,42 | 40  | 0,37 |
| IRF-Chuí                    | 20 | 0,23 | 28  | 0,26 |

| TOTAIS | AFTN     |          | TTN      |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|
|        | ABSOLUTO | RELATIVO | ABSOLUTO | RELATIVO |
|        | 8564     | 100      | 10908    | 100      |

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SRF nº 08 de 22.01.93; publicada no D.O.U. de 25.01.93, página 1076, Seção I, Anexo VIII, Item II - Beneficiário Pessoa Jurídica, onde se lê: "... Código 1780 - Remuneração Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica: "..., lê-se: "... Código 1708 - Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica"....

(Of. nº 117/93)

## Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 40. do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nr. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item I da Instrução Normativa SRF Nr. 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo Nr. 11075.000091/93-82, declara:

- Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa TRANSPORTES LARA LTDA, inscrita no CGC MF. Nr. 75.130.435/0001-50 e estabelecida à Rua João Bettega, 6.100 - Cidade Industrial - Curitiba-PR.
- Esta autorização tem validade até 30/04/93.
- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 4.137 - 4-2-93 - Cr\$ 882.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Nr. 10880.077298/92-34, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF Nr. 008, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF Nr. 102, de 28.07.87, declara:

- Fica renovada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa RODRIMAR S/A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, inscrita no CGC/MF sob o Nr. 52.223.427/0001-52 e estabelecida à Av. Dr. Cardoso de Mello nr. 1.855, 90. andar, São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 4.123 - 4-2-93 - Cr\$ 793.800,00)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

## 1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000418/92-41, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 240 D, ano 1980, tipo Sedan, cor amarela, série (chassi) WBD123123-10-205516, propriedade de John Joseph Reddington, Conselheiro da Embaixada dos

Estados Unidos da América do Norte, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 012978, de 18.10.90, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 4.134 - 4-2-93 - Cr\$ 793.800,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.000002/93-52, da DRF em Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Plymouth, modelo Voyager (1991), ano 1990, cor azul, série (chassi) 2P4GH5535MR118995, propriedade de Merle Bernales Puruganan, Adida Civil da Embaixada das Filipinas, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 048138, de 10.12.90, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 4.136 - 4-2-93 - Cr\$ 705.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000016/93-19, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara: com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 525 IA, ano 1991, cor cinza granizo metálico, motor nº.34137318, série (chassi) WBAHD61090BK27908, propriedade de Jorge Eduardo Aden, Adido Aeronáutico da Embaixada da República da Argentina, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 038587, de 17.09.91, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 4.141 - 4-2-93 - Cr\$ 705.600,00)

## 2ª Região Fiscal

## Inspetoria da Alfândega do Porto de Belém

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso da competência prevista na portaria SRF nº 202, de 16.02.89, do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal e, tendo em vista o que consta do processo nº 10209.000011/93-61, declara:

- AUTORIZADA a empresa "A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA", CGC/MF/04.909.222/0001-82, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1993, a adquirir papel de imprensa destinado à impressão de jornais e periódicos, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade.
- A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO

(Nº 4.118 - 4-2-93 - Cr\$ 617.400,00)

## 3ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

| INSCRIÇÃO | NOME                               | CPF            | PROCESSO           |
|-----------|------------------------------------|----------------|--------------------|
| 3D.O.001  | PAULO AGUIAR ROCHA                 | 000.148.003-06 | 10380.010794/92-65 |
| 3D.O.002  | ROSA AGUIAR ROCHA                  | 018.732.373-91 | 10380.010797/92-53 |
| 3D.O.003  | MARCIA MARIA FROTA DE PAULA        | 317.348.123-20 | 10380.000066/93-62 |
| 3D.O.004  | HUMBERTO BRASIL DE PAULA           | 000.408.353-91 | 10380.000065/93-08 |
| 3D.O.005  | PAULO AGUIAR ROCHA JUNIOR          | 061.954.903-34 | 10380.008212/92-35 |
| 3D.O.006  | PAULO MAURICIO CAVALCANTE DA FROTA | 001.229.203-68 | 10380.011494/92-67 |
| 3D.O.007  | HELDER OSTERNE MAIA                | 000.167.213-49 | 10380.011078/92-22 |
| 3D.O.008  | FRANCISCO LASALES AGUIAR XIMENES   | 000.033.603-34 | 10380.010940/92-25 |

|          |                                     |                |                    |
|----------|-------------------------------------|----------------|--------------------|
| 3D.0.009 | HOLANCIDES CAVALCANTE MATOS         | 001.811.533-00 | 10380.011206/92-19 |
| 3D.0.010 | VICENTE PAULO CAVALCANTE MATOS      | 000.210.163-72 | 10380.011207/92-73 |
| 3D.0.011 | MURILO BRAGA CARVALHO DE BEIRO      | 000.007.953-72 | 10380.011309/92-43 |
| 3D.0.012 | GALBA GOMES GURGEL                  | 016.095.213-15 | 10380.011136/92-27 |
| 3D.0.013 | SONIA MARIA DA FROTA FURTADO GONDIM | 013.288.593-04 | 10380.011263/92-44 |
| 3D.0.014 | FRANCISCO ROBERTO DAMASCENO ROCHA   | 057.827.083-87 | 10380.008265/92-00 |
| 3D.0.015 | TEREZA ELIZABETE DAMASCENO ROCHA    | 116.537.013-15 | 10380.008278/92-43 |
| 3D.0.016 | ANA CRISTINA DAMASCENO ROCHA        | 118.335.723-00 | 10380.008279/92-14 |
| 3D.0.017 | PEDRO TARCISMO AGUIAR XIMENES       | 000.235.903-00 | 10380.010749/92-19 |
| 3D.0.018 | ANTONIO MONTEIRO LOUREIRO           | 000.083.463-72 | 10380.000148/93-25 |
| 3D.0.019 | AURELIO SANTOS RODRIGUES            | 028.918.323-53 | 10320.001758/92-14 |
| 3D.0.020 | JOSE CANDIDO TEIXEIRA PALACIO       | 000.604.103-53 | 10320.001748/92-52 |
| 3D.0.021 | WALBER PENHA JUNIOR                 | 004.243.233-20 | 10320.001733/92-85 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO DARIO COELHO SAMPAIO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artº 5º da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

| Nº INSCRIÇÃO | NOME                          | CPF            | PROCESSO           |
|--------------|-------------------------------|----------------|--------------------|
| 3A.0.001     | DIMAS VIANA DE MOURA          | 058.137.783-49 | 10380.000149/93-98 |
| 3A.0.002     | DINO VIANA DE MOURA           | 246.474.463-87 | 10380.000146/93-08 |
| 3A.0.003     | JOSE INOCENCIO FERREIRA FILHO | 015.570.763-91 | 10380.000147/93-62 |
| 3A.0.004     | ULIBES BARROSO BESSA          | 230.221.673-34 | 10380.000188/93-40 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO DARIO COELHO SAMPAIO

(Of. nº 177/93)

#### 5ª Região Fiscal

##### Inspetoria da Receita Federal em Ilhéus

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM ILHÉUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista as instruções contidas no Ato Declaratório - CSAR nº 051, de 19/05/92, declara:

Ficam credenciados os agentes arrecadadores, relacionados no anexo a este Ato, a arrecadar o Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados a ele vinculado.

Obrigam-se os agentes arrecadadores a realizar os seguintes procedimentos:

- verificar, em todas as vias dos documentos a seguir enumerados, se o DARE e os quadros 19 e 20 da folha de rosto da Declaração de Importação (DI) foram visadas pela Receita Federal, e se o valor total dos tributos a serem recolhidos é o mesmo de ambos os documentos;
- autenticar todas as vias da DI, no quadro 21 da folha de rosto;
- carimbar todas as vias da DI, no quadro 21 da folha de rosto;
- entregar ao contribuinte a 2ª via do DARE, autenticada, como comprovante de pagamento e, em caso de DAS, a 3ª via, também;
- encaminhar, a esta Unidade da Receita Federal, até às 10:00 (dez) horas do primeiro dia útil da arrecadação correspondente, a 3ª via do DARE, capeada por relação devidamente assinada pelo agente arrecadador, todas as vias da DI e demais documentos;
- remeter a 1ª via do DARE ao órgão encarregado do processamento da arrecadação federal.

JOSE GOMES DE SOUZA

#### ANEXO

##### Agências em ILHÉUS:

- Banco Bamerindus do Brasil S/A
- Banco do Estado da Bahia S/A
- Banco Nacional do Norte S/A
- Banco Brasileiro de Descontos S/A
- Banco Itaú S/A e
- Banco Real S/A.

(Of. nº 177/93)

#### 7ª Região Fiscal

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.009357/92-28, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, declara:

com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo SR5 COROLLA, ano 1986, cor BRANCA, série (chassi) nº JT2AE86C9G0190213, de propriedade de LAWRENCE NORBETT BINNER desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 008521, de 04.07.89, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

EMERSON JOSÉ SODRÉ MENDES  
Substituto

(Nº 4.133 - 4-2-93 - Cr\$ 793.800,00)

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.006816/92-67, declara: com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo CROWN, ano 1985, cor AZUL, série (chassi) MS 123-037855, de propriedade de CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE NO RIO DE JANEIRO desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 014409, de 20.10.89, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

EMERSON JOSÉ SODRÉ MENDES  
Substituto

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.006814/92-31, declara: com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo CROWN, ano 1985, cor BRANCA, série (chassi) nº MS122-019828, de propriedade de CONSULADO GERAL DOS EUA NO RIO DE JANEIRO desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 016440, de 27.11.89, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

EMERSON JOSÉ SODRÉ MENDES  
Substituto

(Nº 4.135 - 4-2-93 - Cr\$ 1.587.600,00)

#### 8ª Região Fiscal

##### DESPACHOS

Processo : 10820.000054/93-39.  
Assunto : Dispensa de Licitação  
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Araçatuba.

JUSTIFICATIVA : Nos termos do Inciso VII do Art. 22 do D.L. 2300/86 e Art. 7 do Decreto nº 449, solicitamos a dispensa de licitação para aquisição de passagens terrestres a serem utilizadas pelos servidores da DRF/Araçatuba e ARF's jurisdicionadas, através das seguintes empresas : Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda., Empresa Contigo de Transportes Ltda., Empresa de Transportes Andorinha S/A., Empresa Prata Ltda., Empresa de Cruz Ltda., Empresa Unidas Mansur Filho Ltda., Empresa Princesa do Norte S/A., Expresso Itamarati Ltda., Expresso Birigui Ltda., Guerino Seiscentos Transportes Ltda., Viação São Luiz Ltda. e Viação Mota Ltda.

KATSUMI KONEGAE  
Chefe Sapó

DESPACHO : Conforme justificativa supra, a aquisição com dispensa de licitação de passagens possui amparo legal conforme Art. 22 - Inciso VII do D.L. 2300/86.

JOSE BATISTA BORGES  
Delegado

RATIFICAÇÃO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias, a favor das concessionárias : Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda., Empresa Contigo de Transportes Ltda., Empresa de Transportes Andorinha S/A., Empresa Cruz Ltda., Empresa Unidas Mansur Filho Ltda., Empresa Princesa do Norte S/A., Expresso Itamarati Ltda., Expresso Birigui Ltda., Guerino Seiscentos Transportes Ltda., Viação São Luiz Ltda. e Viação Mota Ltda., destinadas aos funcionários daquela DRF, que se deslocarem a serviço ou treinamento.

Encaminhe-se ao DIPOL/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Araçatuba.

Em 29 de Janeiro de 1993  
LUIZ FIGATTI JUNIOR  
Superintendente Substituto



**Processo** : 10835.000053/93-16.  
**Assunto** : Dispensa de Licitação  
**Interessado**: Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente.

**JUSTIFICATIVA** : De acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86 em seu Art. 22, Inciso "VII" e Art. 24, visto tratar-se o presente de concessionária de serviço público e conforme o Art. 9º do Decreto nº 449, solicitamos a dispensa de licitação para aquisição de passagens terrestres para os funcionários da DRF/PPE, através da empresa de Transportes Andorinha S/A.

ISABEL DIAS GAZONE  
 Chefe Sapol

**DESPACHO** : Conforme justificativa supra, a aquisição com dispensa de licitação de passagens possui amparo legal conforme Art. 22 - Inciso VII do D.L. 2300/86.

MOACYR CARLOS DE OLIVEIRA  
 Delegado

**RATIFICAÇÃO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias, a favor da concessionária Transportes Andorinha S/A., destinadas aos funcionários daquela DRF, que se deslocarem a serviço ou treinamento.

Encaminhe-se ao DIPOL/SECONT, para a publicação no D.O. U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Presidente Prudente.

Em 29 de Janeiro de 1993  
 LUIZ PIGATTI JUNIOR  
 Superintendente Substituto

**Processo** : 10840.000208/93-17  
**Assunto** : Dispensa de Licitação  
**Interessado**: Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto.

**JUSTIFICATIVA** : A fim de possibilitar esta Delegacia nas requisições de passagens rodoviárias durante o exercício de 1993, junto às empresas abaixo indicadas, destinadas aos servidores desta Repetição quando deslocados em objeto de serviço, proponho dispensa de licitação com base no Art. 22, Inciso VII, do Decreto-Lei nº 2300, prorrogável para o exercício de 1994, face a orientação contida na mensagem da DIVAN/DRF/SP, nº 900060 de 26/01/93 : Viação Cometa S/A., Expresso Itamarati S/A., Rápido Itamarati Ltda., Rápido D'Oeste Ltda., Viação São Bento S/A., Empresa Cruz de Transporte Ltda. e Rodoviário Ibitingense S/A.

Consoante ao regulamento o Decreto nº 30, em seu Art. 22 - Inciso VII, será dispensada a Licitação, quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão, face ao disposto no Art. 21 - Inciso 12 - letra "C", da Constituição Federal.

Dessa forma, invocando a orientação doutrinária pertinente à matéria, e dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja concedida a dispensa de licitação, e que seja solicitada a ratificação do presente. Os recursos para atender despesas dessa natureza já se encontram em poder desta Delegacia.

ARGEMIRO RODRIGUES NETO  
 Chefe Sepol

**DESPACHO** : De acordo, encaminhe-se como proposto

ANTONIO MARTINS  
 Delegado

**RATIFICAÇÃO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias, a favor das concessionárias : Viação Cometa S/A., Rápido Ribeirão Preto S/A., Expresso Itamarati Ltda., Rápido D'Oeste Ltda., Viação São Bento S/A., Empresa Cruz de Transporte Ltda. e Rodoviário Ibitingense S/A., destinadas aos funcionários daquela DRF, que se deslocarem a serviço ou treinamento.

Encaminhe-se ao DIPOL/SECONT, para a publicação no D.O. U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Ribeirão Preto.

Em 29 de Janeiro de 1993  
 LUIZ PIGATTI JUNIOR  
 Superintendente Substituto

**Processo** : 10845.000603/93-14.  
**Assunto** : Dispensa de Licitação  
**Interessado**: Delegacia da Receita Federal em Santos.

**JUSTIFICATIVA** : O presente processo trata da aquisição de passagens rodoviárias destinadas aos funcionários desta DRF/Santos, que se deslocarem a serviço ou treinamento.

Considerando que o Decreto-Lei nº 2300/86 em seu Art. 22, Inciso "VII", afirma que é dispensável a licitação quando a operação envolver concessionária de serviço público e o objeto contratado for pertinente ao da concessão, propomos o encaminhamento à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, para emissão de parecer, tendo em vista o contido no Art. 9º do Decreto nº 449, esclarecendo que o recurso encontra-se disponível no E.D. 349039 - Gestão FUNDAP.

Após, o presente processo deverá ser remetido à SRRF/8ª para ratificação, em cumprimento a determinação legal contida no Art.

24 do Decreto-Lei nº 2300/86, combinado com Art. 2º do Decreto nº 30/91.

GENI SOUTO DE OLIVEIRA  
 Chefe Serlog

**DESPACHO** : Encaminhe-se à SRRF/8ª para ratificação, tendo em vista o parecer favorável exarado pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos.

GUINÊS ALVAREZ FERNANDES  
 Delegado

**RATIFICAÇÃO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias, a favor da concessionária Rápido Zefir Júnior, destinadas aos funcionários daquela DRF, que se deslocarem a serviço ou treinamento.

Encaminhe-se ao DIPOL/SECONT, para a publicação no D.O. U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Santos.

Em 29 de Janeiro de 1993  
 LUIZ PIGATTI JUNIOR  
 Superintendente Substituto

**Processo** : 10850.000045/93-45.  
**Assunto** : Dispensa de Licitação  
**Interessado**: Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto.

**JUSTIFICATIVA** : Nos termos do Inciso VII do Art. 22 do D.L. 2300/86 e Art. 7 do Decreto nº 449, solicitamos a V.Sª, dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias a serem utilizadas pelos servidores desse órgão em deslocamentos a serviço e treinamento. Com vistas a viabilizar o transporte, a dispensa tem amparo na legislação acima, a favor das seguintes permissionárias Viação Cometa S/A., Expresso Itamarati Ltda., Empresas de Ônibus Reunidas Paulista S/A., Viação Andorinha S/A. e Viação São Rafael S/A. Por oportuno informo que os recursos necessários para tal despesa, refere-se ao E.D. 3490.33.

MARIA E. B. PERAL  
 Chefe Subst. Sepol

**DESPACHO** : Conforme justificativa supra, a aquisição com dispensa de licitação tratando de operação que envolve permissionária de serviço público, é amparada pelo Art. 22 - Inciso VII do D.L. 2300/86.

VANDERLEI GARCIA GIRARDI  
 Delegado Substituto

**RATIFICAÇÃO** : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias, a favor das concessionárias Viação Cometa S/A., Expresso Itamarati Ltda., Empresas de Ônibus Reunidas Paulista S/A., Viação Andorinha S/A. e Viação São Rafael S/A., destinadas aos funcionários daquela DRF, que se deslocarem a serviço ou treinamento.

Encaminhe-se ao DIPOL/SECONT, para a publicação no D.O. U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF São José do Rio Preto.

Em 29 de Janeiro de 1993  
 LUIZ PIGATTI JUNIOR  
 Superintendente Substituto

(Of. nº 177/93)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

#### Departamento de Organização do Sistema Financeiro

##### PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Presidente do Banco Central do Brasil, em 02.02.93  
 9200102582 - LAGOINHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Autorização para administrar grupos de consórcios de bens móveis e imóveis e para operar no nível I de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcios referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.  
 9200087071 - WEIAND ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - Autorização para operar no nível I de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcios referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 02.02.93  
 9200065059 - VETOR CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A. - Autorização para instalar uma dependência em São Paulo - SP.  
 9300161767 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - Autorização para instalar uma dependência nos municípios de Nova Iguaçu-RJ, Vitória-ES, Guarulhos-SP e Santo André-SP.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 02.02.93  
 9200151300 - CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Transferência da sede social para Taboão da Serra-SP; reforma estatutária (AGE de 21.12.92).  
 LUIZ CARLOS ALVAREZ  
 Chefe, em exercício  
 (Of. nº 82/93)

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 36 alíneas "b" e "g" do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º - Nas demonstrações financeiras elaboradas a partir de janeiro de 1993, de conformidade com o disposto pela legislação societária, a correção monetária decorrente de apólices com cláusula de indexação deverá ser classificada, em resultados, nas contas correspondentes àquelas que lhes deram origem.

Parágrafo Único - A adoção do procedimento previsto no "caput" deste artigo é opcional em relação à demonstração de resultado elaborada pela legislação societária, relativa ao exercício findo de 31 de dezembro de 1992; todavia, as Companhias que optarem pela não adoção desse procedimento deverão informar em nota explicativa, no mínimo, os valores relativos à correção monetária dos Prêmios a Receber, Sinistros a Liquidar, de Comissões a Pagar, Provisão de Prêmios não Ganhos e Despesas de Comercialização Diferidas.

Art. 2º - Nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1992, as provisões para pagamento de imposto de renda classificadas no exigível a longo prazo e os créditos tributários realizáveis a longo prazo, relativos a imposto de renda diferido, deverão ser ajustados às alíquotas estabelecidas no § 1º do art. 3º e no art. 10º da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - O ajuste previsto no "caput" deste artigo, relativo à provisão constituída por força do art. 2º, da Circular SUSEP nº 15, de 17 de julho de 1992, será registrado a crédito da conta de Reserva de Reavaliação. Os ajustes relativos às demais provisões e créditos tributários terão como contrapartida a conta de Despesa com Imposto de Renda, no resultado do exercício, devendo seus efeitos serem informados em nota explicativa às demonstrações financeiras.

Art. 3º - O procedimento previsto no art. 5º da Circular SUSEP nº 15, de 17 de julho de 1992, é obrigatório também em relação às demonstrações financeiras anuais.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no que couber, inclusive às demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO  
Interino

(Of. nº 9/93)

## Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

### COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Superintendência da Amazônia Oriental  
RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - Em 3 de fevereiro de 1993, publicado no D.O. de 4-2-93, Seção I, pág. 1574, no título, onde se lê: Superintendência da Amazônia Ocidental, leia-se: Superintendência da Amazônia Oriental.

## Ministério da Educação e Desporto

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO NO PARÁ

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

A Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 329 de 18 de maio de 1987; Considerando o disposto no artigo 11, parágrafos 1º e 2º, da Portaria Ministerial nº 399, de 28 de junho de 1989;

Considerando a conclusão do processo de nº 23021.000533/92-11, tendo em vista o que consta nos autos do inquérito administrativo, instaurado através da Portaria nº 671, de 17.07.91, por ordem do Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação que concluiu pela culpabilidade da professora MARLENE MACEDO DOS SANTOS na prática de ilícitos;

Considerando que em razão das conclusões do inquérito, foi a mesma demitida de seu cargo de professora, código CEP-MAD4, 401, 1º grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 1992, do Exmº Sr. Governador do Estado; e

Considerando que, através do processo supra citado, ficou cabalmente comprovada a desídia no cumprimento do dever; resolve:

CASSAR o registro de professor "L" nº 2.718 nas disciplinas Português e Literatura da Língua Portuguesa, datada de 06.03.1992, conforme processo 23021.00093778-30/DEMEC/PA de MARLENE MACEDO DOS SANTOS.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA  
Delegada

(Of. nº 7/93)

## CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Fixa normas para autorização de funcionamento de Instituições Isoladas de Ensino Superior, de Cursos de Graduação e aumento de vagas em Cursos existentes e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na legislação em vigor e o Parecer CFE nº 518/92, homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Desporto, resolve:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para o funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares, para a criação de novos cursos e para o aumento de vagas em cursos já existentes nesses estabelecimentos, obedecerá aos preceitos desta resolução.

Parágrafo 1º São abrangidos por esta Resolução os cursos definidos no art. 104, in fine, da Lei nº 4.024/61, nos artigos 18 e 26, da Lei nº 5.540/68 e no § 1º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 464/69.

Parágrafo 2º Aplica-se esta Resolução, também, no caso de criação de cursos em instituições que estejam em processo de autorização ou reconhecimento como universidades.

Art. 2º Os cursos de que trata a presente Resolução serão autorizados a funcionar em um município determinado, especificado no projeto e indicado expressamente no ato de autorização, vedada a sua transferência para outro município.

Art. 3º Consideram-se cursos distintos, para fins de autorização, as habilitações de uma mesma área profissional, exceto quanto aos cursos de Ciências, Letras, Pedagogia, Estudos Sociais, Enfermagem e Educação Física.

Parágrafo Único. O funcionamento de habilitação não incluída na autorização inicial; mesmo nos cursos excetuados no caput, depende de autorização específica.

Art. 4º Será sustada a tramitação de solicitações de autorização de que trata esta Resolução, quando a instituição requerente ou estabelecimento por ela mantido estiver submetido a sindicância ou inquérito administrativo.

CAPÍTULO I  
DA TRAMITAÇÃO

Art. 5º As instituições interessadas dirigirão seus pedidos ao Presidente do Conselho Federal de Educação, sob a forma de carta-consulta, protocolando-os no CFE, no Ministério da Educação e Desporto ou na Delegacia do MEC, na respectiva unidade da Federação.

Art. 6º O Conselho Federal de Educação, através de sua Câmara de Planejamento, manifestar-se-á, em parecer único, sobre a viabilidade das cartas-consulta relativas aos cursos da mesma natureza ou afins submetidos num mesmo período, conforme calendário aprovado pelo CFE.

Parágrafo 1º A manifestação da CAPLAN abrangerá, além da análise da qualificação e situação jurídica, fiscal e econômico-financeira das instituições proponentes, a avaliação da necessidade social dos cursos pretendidos, tendo em vista as condições de oferta e demanda e outras características sociais, econômicas e educacionais das regiões em que deverão localizar-se os novos cursos.

Parágrafo 2º Salvo nos casos de solicitações baseadas no § 1º do Art. 2º do Decreto-Lei 464/69, a avaliação da necessidade social é preliminar para a análise dos demais aspectos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º Na análise da necessidade social, a CAPLAN levará em consideração as diversidades regionais e as peculiaridades do campo do conhecimento objeto da carta-consulta.

Parágrafo 4º Na análise da capacidade patrimonial e econômico-financeira, a CAPLAN considerará o conjunto das solicitações da mesma instituição, avaliando sua adequação à quantidade de cursos e vagas iniciais pretendidas.

Art. 7º Sendo a manifestação da CAPLAN favorável ao acolhimento de carta-consulta, será fixado prazo para que a instituição proponente elabore o projeto para a implantação do curso ou cursos pretendidos, a ser submetido ao exame da Câmara de Ensino Superior do CFE.

Parágrafo Único. Quando desfavorável, o Parecer da CAPLAN será submetido a deliberação do Plenário do CFE.

Art. 8º A CESu analisará o projeto contendo o conjunto das solicitações de uma mesma instituição proponente, emitindo parecer preliminar.

Parágrafo Único. O parecer preliminar da CESu, sendo desfavorável, será submetido à deliberação do Plenário do CFE.

Art. 9º Os pareceres favoráveis da CAPLAN e da CESu serão encaminhados à Secretaria de Educação Superior do MEC para fins previstos no Art. 6º do Decreto nº 359, de 9/12/91.

Art. 10º A vista dos subsídios oferecidos pela SESu/MEC, a CESu/CFE emitirá parecer, o qual será submetido à deliberação do Plenário que, se for o caso, fixará prazo para implantação do Projeto e designação de Comissão Verificadora.

Art. 11º A vista do relatório da Comissão Verificadora e do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, a CESu emitirá parecer conclusivo, o qual será submetido à deliberação final do Plenário do CFE.

Parágrafo Único. Sendo favorável a deliberação final do Plenário, o projeto será encaminhado ao MEC, para fins indicados no § 1º do Artigo 9º da Lei 4.024/61, e no Art. 14 do Decreto-Lei nº 464/69.

Art. 12º As solicitações de aumento de vagas terão a mesma tramitação estabelecida nos Artigos anteriores dispensada porém a elaboração do Projeto.

CAPÍTULO II  
DA CARTA-CONSULTA, DO PROJETO E DA VERIFICAÇÃO  
SEÇÃO I  
DA CARTA-CONSULTA

Art.13. Carta-consulta é a indagação dirigida ao CFE sobre a possibilidade de ser autorizado o funcionamento de estabelecimento Isolado de Ensino Superior, ou novos cursos em Estabelecimentos existentes, ou ainda, de ampliação de vagas fixadas para cursos já em funcionamento.

Art.14. A Carta-Consulta será instruída com as seguintes informações:

- I - Da entidade mantenedora.
    - a) denominação, qualificação e condição jurídica, situação fiscal e parafiscal;
    - b) capacidade patrimonial e condições econômico-financeiras;
    - c) experiência na área educacional;
    - d) qualificação e idoneidade dos dirigentes;
  - II - Do estabelecimento de ensino.
    - a) denominação e caracterização;
    - b) definição da área geográfica de atuação;
    - c) qualificação e idoneidade dos dirigentes
  - III - Do curso pretendido.
    - a) concepção e objetivos, perfil profissional pretendido;
    - b) regime escolar, vagas, turnos e dimensões das turmas;
  - IV - Da região Geoeeducacional.
    - a) caracterização da região geoeeducacional ou área de influência do curso pretendido;
    - b) justificativa da necessidade social do curso.
- Parágrafo 1º As informações sobre a entidade mantenedora deverão ser comprovadas com os seguintes documentos:
- a) ata de constituição, estatuto vigente e ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrados;
  - b) atas de alterações dos objetivos sociais ou da natureza jurídica, quando houver, registradas;
  - c) certidões, certificados ou declarações de regularidade fiscal e parafiscal;
  - d) certidões negativas de débitos fiscais e de protestos de títulos, inclusive dos dirigentes;
  - e) balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros dos três últimos exercícios, anteriores ao pedido, quando for o caso;
  - f) certidão de registro dos imóveis de propriedade e posse da mantenedora ou de imóveis a serem transferidos para esta, de acordo com o cronograma;
  - g) laudo de avaliação de bens patrimoniais;
  - h) carta-compromisso de aquisição ou doação de patrimônio imobiliário suficiente para o desenvolvimento da instituição e dos cursos pretendidos, quando não houver próprio;
  - i) curriculum vitae dos dirigentes, acompanhado dos principais títulos;
  - j) atos de autorização ou reconhecimento de cursos mantidos, quando se tratar de instituição em funcionamento;
  - l) compromissos firmados em assembleia geral da mantenedora ou constante do estatuto, de assegurar autonomia didático-pedagógica à instituição mantida.

Parágrafo 2º As informações sobre o estabelecimento mantido deverão conter, se for o caso:

- a) histórico do estabelecimento, descrição sumária de suas atividades e definição de sua área geográfica de atuação;
- b) projeto de regimento ou regimento em vigor;
- c) curriculum vitae dos dirigentes.

Parágrafo 3º A concepção e objetivos do curso pretendido, o regime escolar e demais informações previstas no inciso III deverão estar explicitados em texto conciso, claro e objetivo, de modo a demonstrar a importância da proposta para a região geoeeducacional.

Parágrafo 4º Para os efeitos desta Resolução considera-se região geoeeducacional um espaço geográfico correspondente, no todo ou em parte, a um ou mais Distritos Geoeeducacionais, definidos em Portaria Ministerial, que possa ser identificado como provável área de influência do curso pretendido.

Parágrafo 5º As características da região geoeeducacional serão descritas mediante análise dos dados estatísticos relativos à população, aos indicadores sócio-econômicos, às atividades e equipamentos culturais e educacionais, aos meios de comunicação, ao índice de urbanização e desenvolvimento regionais, além de outros elementos que possam ser úteis à análise da necessidade social do curso.

Parágrafo 6º A necessidade social também deverá ser justificada por indicadores relativos à:

- a) conclusões do ensino médio nos três anos letivos anteriores e projeção para os três anos seguintes ao pleito, na área geográfica de atuação;
- b) grau de interesse pelo curso ou área, demonstrado pela relação candidato/vaga nos concursos vestibulares, pelo número de cursos, matrículas e formandos do curso na região, nos três últimos anos anteriores ao pedido;
- c) importância do curso para o desenvolvimento sócio-cultural com informações sobre o mercado de trabalho atual e futuro para a categoria profissional do curso.

Art.15. Os pedidos de aumento de vagas deverão conter, obrigatoriamente, informações referentes à necessidade social, caso as demais previstas no Art.14 estejam disponíveis e atualizadas no CFE.

SEÇÃO II  
DO PROJETO

Art.16. O projeto de cada curso ou habilitação deverá ser articulado com os objetivos da instituição de ensino e conter as seguintes informações:

- I - Bases legais, filosóficas, sócio-culturais e institucionais configurando a concepção e objetivos do Curso ou Cursos;
- II - Perfil profissional (características terminais do curso, em termos de habilidades, conhecimentos e comportamentos);

III - Organização curricular e metodologias adotadas ou propostas;

IV - Ementário das disciplinas do currículo pleno com indicação da bibliografia básica;

V - Corpo docente (formas de Organização, qualificação com provada, plano de aperfeiçoamento e formas de remuneração);

VI - Organização administrativa e didático-pedagógica e setores complementares;

VII - Biblioteca (organização, acervo de livros títulos e volumes - e periódicos especializados - assinaturas correntes -, área física, plano de expansão e formas de utilização);

VIII - Edificações e instalações (conjunto de plantas, plano de expansão física, descrição das serventias);

IX - Laboratórios e demais equipamentos (descrição sumária, quantidades, aplicações);

X - Linhas de pesquisa e projetos em andamento;

XI - Atividades e projetos de extensão;

XII - Planejamento econômico-financeiro do curso e da instituição, até a implantação de todas as disciplinas e demais atividades com indicação das fontes de receita e os principais elementos de despesa.

Parágrafo 1º Não serão aprovados os projetos que consideram no plano de carreira docente apenas remuneração salarial dos professores decorrente do pagamento da hora-aula, sem previsão do incentivo por tempo integral, titulação, produção científica ou cultural e outras atividades extracurriculares.

Parágrafo 2º Quando não houver edificações e instalações físicas próprias disponíveis, deve ser apresentado projeto de construção ou contrato de locação por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, assegurado ao locatário o direito de preferência, para a hipótese de venda do imóvel pelo locador, ou contrato de comodato pelo mesmo prazo. Deverão ser descritos em documento específico, as serventias, os equipamentos e demais recursos previstos no projeto, acompanhado do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo 3º O cronograma de expansão do acervo bibliográfico deverá ser planejado, de acordo com o projeto de implantação das disciplinas e demais atividades de cada curso e programas da instituição.

Art.17. Apresentado mais de um pedido para o mesmo curso na mesma região geoeeducacional, o CFE decidirá pelo projeto ou projetos que indicarem melhor qualidade, sendo considerados os seguintes aspectos:

- I - qualificação docente com atenção especial ao número de Doutores e Mestres;
- II - número de docentes em regime de tempo parcial e integral;

- III - melhores condições de remuneração do corpo docente;
- IV - capacidade da instituição para realizar pesquisa;
- V - recursos bibliográficos existentes;
- VI - laboratórios e equipamentos mais adequados.

Art.18. A CESU poderá solicitar a constituição de Comissão "ad hoc", composta de Conselheiros vinculados à mesma área de ensino, pertencentes à mesma ou a outras Câmaras, a fim de opinar sobre assunto de sua especialidade.

SEÇÃO III  
DA VERIFICAÇÃO

Art.19. O CFE e a SESu/MEC manterão articulação e intercâmbio para a composição das Comissões Verificadoras, a serem constituídas para a verificação, in loco, das condições de execução do projeto.

Art.20. A Comissão Verificadora deverá ser designada pela SESu, e deverá ser composta de, no mínimo, três integrantes, sendo pelo menos dois professores da mesma área de ensino objeto do curso.

Parágrafo 1º O relatório da Comissão Verificadora deverá ser circunstanciado e conclusivo, analisando todos os aspectos do projeto, à luz do parecer do CFE, as condições de funcionamento dos cursos mantidos pela mesma entidade, quando for o caso, e a viabilidade do empreendimento educacional objeto do processo.

Parágrafo 2º O Relatório da Comissão Verificadora deverá comprovar a qualificação, a disponibilidade e a compatibilidade de horário do corpo docente, indicado para ministrar as disciplinas de primeira série ou dos dois primeiros semestres do curso proposto, além da adequação das instalações físicas, equipamentos, biblioteca específica, recursos didáticos e outros elementos do projeto.

Parágrafo 3º A Comissão Verificadora poderá solicitar à SESu/MEC o auxílio de especialistas, para análise das instalações físicas, da biblioteca, dos laboratórios e equipamentos, da documentação econômico-financeira e outros aspectos específicos.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20. O CFE promoverá estudos periódicos em articulação com outros órgãos do Ministério da Educação e Desportos, com os demais sistemas de ensino e com organismos públicos e privados da área de Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de orientar a expansão do ensino superior e avaliação dos cursos e das instituições universitárias e não universitárias.

Art.22. As Câmaras poderão, em qualquer fase da tramitação do processo, convocar os dirigentes de entidades requerentes para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo.

Art.23. Dependem da autorização prévia do CFE:

- I - alteração estatutária da entidade mantenedora que possa interferir no regular funcionamento da instituição mantida;
- II - transferência de mantenedora;
- III - mudança de instalações de estabelecimento de ensino superior;
- IV - alteração da organização curricular, estruturação didático-pedagógica dos turnos de funcionamento dos cursos ou quaisquer outras alterações regimentais;
- V - modificações nas regras de relacionamento entre entidade mantenedora e mantida.

Parágrafo único. A competência, para exame das alterações, será das Câmaras incumbidas de apreciar cada um desses aspectos, com decisão própria, terminativa, e do Plenário, nos casos previstos nos incisos II e V.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. São da competência do Plenário as decisões sobre casos omissos ou a interpretação desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução se aplica aos processos em tramitação no CFE, referentes à matéria nela tratada.

Parágrafo único. As entidades interessadas nos processos em andamento deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualizar e re formular seus pedidos.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CFE nº 5, de 28 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

(Of. nº 77/93)

### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

#### DESPACHOS

Processo nº 23096.004019/92-45. O objeto do presente processo é a aquisição de livros didáticos para o Programa Nacional do Livro Didático, junto a Editora Scipione Ltda. Encaminhe-se ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situação de inexigibilidade, em conformidade com o que preceitua o artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86. GARIBALDI JOSE C. DE ALBUQUERQUE - Ordenador de Despesa

De acordo. Ratifico a inexigibilidade da licitação nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86. IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente

Processo nº 23096.004029/92-08. O objeto do presente processo é a aquisição de livros didáticos para o Programa Nacional do Livro Didático, junto a Editora Ática S/A. Encaminhe-se ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situação de inexigibilidade, em conformidade com o que preceitua o artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86. GARIBALDI JOSE C. DE ALBUQUERQUE - Ordenador de Despesa.

De acordo. Ratifico a inexigibilidade da licitação nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86. IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente

(Of. nº 23/93)

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Comissão Técnica de Assessoramento em Assuntos de Medicamentos e Correlatos, vinculada à Secretaria de Vigilância Sanitária.

O Ministério do Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, II, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 16, X, "a" e "c", e 19, IX, "IX", "b", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, 1º, VI e 7º do Decreto nº 109, de 2 de maio de 1991, e artigo 177 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com o disposto no artigo 6º, I, "d" e § 1º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Técnica de Assessoramento em Assuntos de Medicamentos e Correlatos - CRAME, vinculada à Secretaria de Vigilância Sanitária, com a incumbência de prestar consultoria e assessoria em matéria relacionada com produtos submetidos ao regime das Leis nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 6.368, de 21 de outubro de 1976, e suas alterações.

Artigo 2º. A Comissão, presidida pelo Secretário de Vigilância Sanitária, é integrada também por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Central de Medicamentos
- II - Conselho Federal de Farmácia
- III - Conselho Federal de Medicina
- IV - Associação Médica Brasileira
- V - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
- VI - Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos
- VII - Academia Nacional de Medicina
- VIII - Sociedade Brasileira de Farmacologia e Terapêutica Experimental
- IX - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
- X - Associação Brasileira de Farmacêuticos

§ 1º. A julgo dos respectivos Ministros, o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Ciência e Tecnologia poderão participar da Comissão mediante indicação dos seus representantes.

§ 2º. O Secretário de Vigilância Sanitária, por iniciativa própria ou acolhendo proposta da Comissão, poderá convidar outras entidades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborar no estudo ou análise de assunto submetido à apreciação do colegiado.

§ 3º. Cada membro titular da Comissão terá um suplente, cabendo ao suplente do Secretário de Vigilância Sanitária presidir o colegiado em suas faltas e impedimentos ocasionais.

§ 4º. A não indicação, por mais de três meses, de representante de qualquer das entidades privadas integrantes da Comissão, implicará a substituição da entidade desistente por outra congênere.

§ 5º. As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público à preservação e defesa da saúde da população.

Artigo 3º. A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário de Vigilância Sanitária.

Artigo 4º. O Secretário de Vigilância Sanitária aprovará as normas internas de funcionamento da Comissão.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL HADDAD

(Of. nº 28/93)

### INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.899, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.3998/92-17, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1242 - Conclusão do Hospital Municipal de Urucuá/BA, no valor de Cr\$ 3.597.360.000,00 (três bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 3010, de 31 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 7.900, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.004103/92-71, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 Fonte de Recursos 153, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1473 - Construção de Centro de Saúde em Boa Viagem/CE, no valor de Cr\$ 147.584.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 3034, de 31 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 7.901, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.004062/92-96, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1356 - Construção do Hospital Municipal de Luziânia/GO, no valor de Cr\$ 2.306.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e seis milhões de cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 2929, de 29 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto



indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 7.902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.004050/92-15, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 Fonte de Recursos 153, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1662 - Conclusão e equipamento do Hospital Municipal de Alto Paraíso/GO, no valor de Cr\$ 461.200.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 2881, de 28 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional e a Instrução Normativa nº 04, de 05 de maio de 1992, do Departamento do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GERALDO MARTINELLI  
Respondendo

PORTARIA Nº 7.903, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.000159/93-65, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4540.41 Fonte de Recursos 354, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1701 - Construção do Hospital do Câncer em Caxias/MA, no valor de Cr\$ 1.844.800.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 3375, de 31 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional e a Instrução Normativa nº 04, de 05 de maio de 1992, do Departamento do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 8.039, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

Define hospitais autorizados para cobrança dos procedimentos Tratamento da AIDS.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

PT/MS/SNAS Nº 291 de 17/06/92.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Transmissíveis/DST/AIDS/, resolve:

1- Autorizar os hospitais abaixo relacionados para cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH dos procedimentos - Tratamento da AIDS, constantes dos Grupos:

- 70.100.01-2 - Afecções do Sistema Nervoso - AIDS
- 70.100.02-1 - Afecções do Sistema Respiratório - AIDS
- 70.100.03-9 - Doenças Disseminadas - AIDS
- 70.100.04-7 - Afecções do Aparelho Digestivo - AIDS
- 70.100.15-2 - Tratamento da AIDS - Fase Terminal

RIO DE JANEIRO

CGC

29.995.925/0002-82

HOSPITAL DA CASA  
JANEIRO-RJ

HOSPITAL

DO HEMOFÍLICO DO RIO DE

SANTA CATARINA

CGC

HOSPITAL

83.899.526/0001-02

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - SC

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

(Ofs. nºs 46 e 48/93)

## Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

### Divisão de Administração e Finanças

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33123.000148/93

INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

De conformidade com a proposição do Setor de Material, bem como, com o parecer da Procuradoria Regional às fls. 11, dos presentes autos, e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7810/92 e, ainda, com base no art. 23, inciso I do Decreto Lei 2300/86, APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 50.410.000,00 (Cinquenta milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros) a favor da firma EDITORA NDJ LTDA para renovação de assinatura do Boletim de Licitações e Contratos e Boletim de Direitos Administrativos para a Procuradoria Regional desta CCTC/MG, pelo período de um ano. Fica autorizada a dispensa de caução de garantia conforme sugere o setor processante. Condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior nos termos do art. 24, do Decreto Lei 2300/86.

WALEY JOSÉ MOREIRA

Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio

Com base no art. 24 do Decreto Lei 2300/86, bem como, parecer conclusivo da Douta Procuradoria Regional às fls. 11 e despacho do Setor de Material às fls. 12 do presente auto, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação relativa a renovação de assinatura do Boletim de Licitações e Contratos e Boletim de Direitos Administrativos para a Procuradoria Regional desta CCTC/MG, pelo período de um ano, a favor da firma EDITORA NDJ LTDA no valor total de Cr\$ 50.410.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e dez mil cruzeiros).

IZAIR MARIA VIANA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Administração e Finanças  
CCTC/MG-Substituta

PROCESSO Nº 33123.000240/93

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

De conformidade com a proposição do Setor de Material, bem como, com o parecer da Procuradoria Regional às fls. 04v, dos presentes autos, e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7810/92 e, ainda, com base no art. 22, inciso X do Decreto Lei 2300/86, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a despesa decorrente no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a execução do serviço de recarregamento da máquina de franquear correspondências, tombamento nº 504055453, instalada no Setor de Protocolo e Expedição desta CCTC/MG. Fica autorizada a dispensa da caução de garantia, conforme sugere o Setor processante. Condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior nos termos do art. 24 do Decreto Lei 2300/86.

WALEY JOSÉ MOREIRA

Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio

Com base no art. 24 do Decreto Lei 2300/86, bem como, parecer conclusivo da Douta Procuradoria Regional às fls. 04v, e despacho do Setor de Material, às fls. 05 do presente auto, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação relativa a serviço de recarregamento da máquina de franquear correspondências, tombamento nº 504055453, instalada no Setor de Protocolo e Expedição desta CCTC/MG, no valor total de Cr\$. 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

IZAIR MARIA VIANA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Administração e Finanças  
CCTC/MG-Substituta

(Ofs. nºs. 18 e 19/93)

# Ministério do Trabalho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS  
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretario de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada

I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

24000.008042/92 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mambai-GO Base Territorial - Município de Mambai. Categoria - Trabalhadores Rurais.

46000.000468/93 - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MG. Base Territorial - Estado de Minas Gerais. Categoria - Empregados em Postos de Serviços de Derivados de Petróleo e Empregados em Lava-rápido e Troca de óleo.

24000.008701/92 - Sindicato das Indústrias de Construção Civil, Artefatos de Cimento e Obras de Terraplenagem em Geral, de Três Rios, Paraíba do Sul e Sapucaia. Base Territorial - Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Sapucaia, Aréial, Levy Gasparian. Categoria - Empresa de Construção Civil, Obras de Terraplenagem e Engenharia.

46000.000006/93 - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Alexânia - GO. Base Territorial - Município de Alexânia. Categoria - Funcionários Públicos Municipais.

24000.008131/92 - Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade de Brasília. Base Territorial - Distrito Federal. Categoria - Servidores Técnico-Administrativos.

46000.000151/93 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguaína. Base Territorial - Municípios de Araguaína, São Sebastião do Tocantins, Praia Norte, Augustinópolis, Araguaína, Axixá do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis, Itaguatins, Nazaré, Ananás, Xambioá, Wanderlândia, Babaculândia, Filadélfia, Nova Olinda, Arapoama, Goiatins, Bernardo Saião, Colinas, Buriti do Tocantins. Categoria - Empregados Bancários.

46000.000242/93 - Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Escolas de Formação de Vigilantes do Estado da Bahia-BA. Base Territorial - Estado da Bahia. Categoria - Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Escolas de Formação de Vigilantes.

46010.005169/92 - Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada-RJ. Base Territorial - Nacional. Categoria - Indústria da construção pesada.

46000.000269/93 - Sindicato dos Professores de Valinhos e Vinhedo-SP. Base Territorial - Município de Valinhos e Vinhedo. Categoria - Professores.

(Of. nº 19/93)

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.042558/93-50. Aprovo a dispensa de licitação para complementação da despesa com aquisição de 23.056 (Vinte e três mil, cinquenta e seis) vales-transportes para 524 (quinhentos e vinte e quatro) servidores do INSS/CE, referente ao mês de fevereiro/93, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ e AUTORIZO a despesa complementar no valor global de Cr\$ 26.131.600,00 (Vinte e Seis Milhões, Cento e Trinta e Um Mil e Seiscentos Cruzeiros), com fundamento no inciso VII, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 29 de janeiro de 1993  
JORGE ALBERTO DE SOUSA

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais-Respondendo  
Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2300/86 e Decreto nº 449/92.

JOSÉ OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR  
Superintendente Estadual no Ceará

(Of. nº 35/93)

#### Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

REF.Proc.35078.008141/91.INTERESSADO:INSS/SEMA.ASSUNTO:Alienação de Imóvel de propriedade do INSS-Desimobilização da área remanescente do Conjunto Residencial Filipino-REDEÇÃO-São Luís/MA.MODALIDADE DE LICITAÇÃO:Concorrência Pública INSS/SEMA 05/92.FUNDAMENTAÇÃO:Decreto-Lei nº 2.300/86, com as alterações posteriores e Decreto nº 30/91, Lei nº 8.057/90, Portaria MPAS nº 4041/81, Artigos 17 e 18 da Lei nº 7.787/89, Lei nº 6.987/82, Decreto nº 99.350/90, Portaria MPAS nº 3.496/90, Decreto nº 99.630/90, Portaria INSS/PR nº 1.393/91 e RS/INSS nº 098/92. DECISÃO:No uso das atribuições que me foram outorgadas pelo Artigo 198 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458 de 240992 e item 26 da RS/INSS nº 098, de 080692 e o disposto no item 8,

subitem 8.1 do Edital de Licitação para Alienação de Bens Imóveis e considerando que o presente processo foi submetido à apreciação da Procuradoria Estadual, na forma do disposto no item 25 da RS/INSS nº 098/92, considerando as formalidades legais constantes destes autos e Relatório Conclusivo da Comissão de Desimobilização às fls. 246/251, HOMOLOGO o procedimento licitatório referente à área remanescente do Conjunto Residencial Filipino (REDEÇÃO), em São Luís/MA.Como não teve concorrente, nada temos a adjudicar.Publique-se no Diário Oficial da União, afixando-se com o Mapa de Apuração no mesmo local em que se encontra o Edital, para o conhecimento dos interessados, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86, devendo posteriormente ser publicado em RSL/INSS.Considerando a sugestão da Comissão de Desimobilização e os entendimentos com os Órgão Estadual e Municipal, que estão sendo objeto de estudos, aguardando decisão dos mesmos, DETERMINO que permaneça o presente processo, no Serviço de Engenharia e Patrimônio, aguardando orientação da Direção Geral sobre a nova Desimobilização.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ

(Of. nº 35/93)

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1993

Nº 37-Proc. nº 29.106-000277/91-SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA - DISTV JOAÇABA/SC. Autoriza operar sem direito de exclusividade, sistema de distribuição de sinais de televisão, por meios físicos.

Nº 38-Proc. nº 29.106-000279/91-SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA - DISTV CONCORDIA/SC. Autoriza operar sem direito de exclusividade, sistema de distribuição de sinais de televisão, por meios físicos.

Nº 39-Proc. nº 29.106-000280/91-SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA - DISTV LAGES/SC. Autoriza operar sem direito de exclusividade, sistema de distribuição de sinais de televisão, por meios físicos.

Nº 40-Proc. nº 29.106-000276/91-SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA - DISTV CHAPECÓ/SC. Autoriza operar sem direito de exclusividade, sistema de distribuição de sinais de televisão, por meios físicos.

Nº 41-Proc. nº 29.106-000278/91-SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA - DISTV JARAGUÁ DO SUL/SC. Autoriza operar sem direito de exclusividade, sistema de distribuição de sinais de televisão, por meios físicos.

HUGO NAPOLEÃO  
Ministro

(Nº 674-5 - 3-2-93 - Cr\$ 243.400,00)  
(Nº 3.656-3 - 3-2-93 - Cr\$ 243.400,00)  
(Nº 3.658-X - 3-2-93 - Cr\$ 243.400,00)  
(Nº 3.657-1 - 3-2-93 - Cr\$ 243.400,00)  
(Nº 673-7 - 3-2-93 - Cr\$ 243.400,00).

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

#### Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 421, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

1 - Proc. nº 29100.001107/88 - LUQUI COMUNICAÇÃO LTDA, - SÃO PAULO - SP - Aprova locais de instalação de radiodifusão de sons e imagens (canal 21 - Classe E) e autoriza a utilização de equipamentos.

JOSÉ CARLOS ELMÔR  
Chefe

(Nº 736-9 - 29-12-92 - Cr\$ 164.130,00)

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 4 de fevereiro de 1993

Processo nº 50000.005217/92-67. Interessada: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE-FAE. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM. Despacho: Defiro, com fundamento no inciso II do art. 2º e art. 3º, do Decreto-lei nº 1.016, de 21 de outubro de 1969, e alínea "c" do inciso V do art. 5º, do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, nos termos do PARECER CONJUR/MT nº 26/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.



Processos n.ºs 50000.000367-93 e 50000.000752-93. Interessados: CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE SALES. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do Parecer CONJUR/MT nº 033/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 50000.000378/93. Interessada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se, o pagamento da Taxa de Armazenagem Interna, nos termos do PARECER CONJUR/MT nº 026/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processos n.ºs 50000.012696/92, 50000.012699/92 e 50000.012700/92. Interessados: ASSOCIAÇÃO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ "COLÉGIO SANTA SOFIA, ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, MOSTEIRO DE NOSSA SENHORA DO MONTE." Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do Parecer CONJUR/MT nº 031/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processos n.ºs 50000.012697/92, 50000.012698/92 e 50000.000996/93. Interessadas: INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - PRÓ-MENOR - DOM BOSCO, PRELAZIA DE TEFÉ, INSPETORIA MISSIONÁRIA "LAURA VICUNA" DAS IRMÃS SALESIANAS DO NORTE DO BRASIL. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR nº 032/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processos n.ºs 50000.012059/92, 50000.012348/92, 50000.000330/93, 50000.000285/93, 50000.000286/93 e 50000.000287/93. Interessadas: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SALVADOR, SOCIEDADE NACIONAL DE INSTRUÇÃO, LIGA SOCIAL CATÓLICA. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR/MT nº 030/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 50000.010417/92-03, 50000.010418/92-68. Interessada: Associação Mantenedora de Creche São José do Itamarati. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR nº 017/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processos n.ºs 50000.007919/92, 50000.010841/92, 50000.012701/92 e 50000.010840/92. Interessadas: CARITAS BRASILEIRA e ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR nº 029/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processo nº 50000.005648/92. Interessada: ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXERCÍCIO DA SALVAÇÃO. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de taxas portuárias. Despacho: Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se, apenas, o pagamento da Taxa de Armazenagem Interna, nos termos do Parecer CONJUR/MT nº 014/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

Processos n.ºs 50000.000373/93, 50000.000376/93, 50000.000724/93 e 50000.000997/93. Interessadas: SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM, SOCIEDADE DE ENSINO E BENEFICÊNCIA PROVÍNCIA DO SUL, CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, UNIÃO TOLEDANA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UTAM. Assunto: Pedidos de dispensa do pagamento da Taxa de Armazenagem Interna. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR nº 034/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

ALBERTO GOLDMAN

(Of. nº 112/93)

## Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 3º do Decreto-lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983 e tendo em vista o disposto no Art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços e de Multas, anexa a esta Portaria, relativa aos serviços de Registro do Comércio e Atividades Afins, prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os valores definidos nos itens 14 e 15.2 da referida Tabela serão aplicados no âmbito das Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

#### 01. FIRMA INDIVIDUAL

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| 01.1 - Constituição.....                                     | 61.246,00 |
| 01.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente)..... | 24.625,00 |
| 01.3 - Anotação.....                                         | 80.320,00 |
| 01.4 - Cancelamento.....                                     | 40.145,00 |

#### 02. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVA

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| 02.1 - Contrato Social.....                        | 192.136,00 |
| 02.2 - Alteração de endereço (exclusivamente)..... | 24.625,00  |
| 02.3 - Alteração Contratual.....                   | 200.750,00 |
| 02.4 - Distrato Social.....                        | 120.456,00 |
| 02.5 - Liquidação.....                             | 120.456,00 |

#### 03. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA, SOCIEDADE ANÔNIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES

|                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 03.1 - Ato Constitutivo.....                                                                                    | 441.632,00 |
| 03.2 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária.....                                                              | 321.176,00 |
| 03.3 - Ata de Assembleia dos Debenturistas.....                                                                 | 321.176,00 |
| 03.4 - Ata de Assembleia Geral Ordinária.....                                                                   | 321.176,00 |
| 03.5 - Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária.....                                                    | 401.516,00 |
| 03.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação.....                   | 441.632,00 |
| 03.7 - Ata de reunião de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Diretoria sem emissão de ação..... | 321.176,00 |
| 03.8 - Ata de reunião de Diretoria com emissão de ação.....                                                     | 361.393,00 |

#### 04. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADE

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| 04.1 - Registro.....     | 441.632,00 |
| 04.2 - Alteração.....    | 234.842,00 |
| 04.3 - Cancelamento..... | 321.176,00 |

#### 05. FILIAL, SUCURSAL E OUTROS

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| 05.1 - Abertura.....     | 100.319,00 |
| 05.2 - Alteração.....    | 80.320,00  |
| 05.3 - Cancelamento..... | 60.220,00  |

#### 06. EMPRESA ESTRANGEIRA

|                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------|------------|
| 06.1 - Autorização para funcionar no País.....                 | 602.286,00 |
| 06.2 - Nacionalização.....                                     | 438.460,00 |
| 06.3 - Alteração (modificações posteriores a autorização)..... | 401.517,00 |
| 06.4 - Cancelamento de autorização.....                        | 401.517,00 |

#### 07. DOCUMENTOS DIVERSOS

|                                                                                                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 07.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais..... | 120.456,00 |
| 07.2 - Arquivamento de carta de gerente.....                                                      | 60.220,00  |
| 07.3 - Arquivamento de procuração.....                                                            | 120.456,00 |
| 07.4 - Cancelamento de procuração.....                                                            | 60.220,00  |
| 07.5 - Arquivamento de emancipação.....                                                           | 120.456,00 |
| 07.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa.....                             | 120.456,00 |

#### 08. AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

|                                                                                                  |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 08.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial.....                                         | 192.118,00 |
| 08.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial.....                             | 100.881,00 |
| 08.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial.....                         | 44.155,00  |
| 08.4 - Nomeação "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial.....                                 | 40.145,00  |
| 08.5 - Matrícula de leiloeiro.....                                                               | 192.118,00 |
| 08.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro.....                                                   | 100.319,00 |
| 08.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro.....                      | 44.155,00  |
| 08.8 - Nomeação de trapicheiro, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial.....        | 192.118,00 |
| 08.9 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, oficial de mercadoria e avaliador comercial..... | 44.155,00  |
| 08.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral.....                   | 260.968,00 |
| 08.11 - Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação anualmente.....         | 802.374,00 |
| 08.12 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado.....                                    | 80.320,00  |

#### 09. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| 09.1 - Arquivamento..... | 192.118,00 |
| 09.2 - Alteração.....    | 192.118,00 |
| 09.3 - Cancelamento..... | 80.320,00  |

#### 10. AUTENTICAÇÃO

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 10.1 - Livro sanfonado ou bloco de fichas sanfonadas.....                                | 40.145,00 |
| 10.2 - Conjunto de fichas avulsas                                                        |           |
| 10.2.1 - Até 100 fichas.....                                                             | 60.220,00 |
| 10.2.2 - Acima de 100 fichas, por adicional de até 50 fichas.....                        | 24.625,00 |
| 10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência..... | 40.145,00 |
| 10.4 - Outros documentos - por via.....                                                  | 24.625,00 |

#### 11. CERTIDÃO E BUSCA

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação)..... | 24.625,00 |
| 11.2 - Por folha datilografada.....                                    | 24.625,00 |
| 11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/NR. 58/80).....                     | 24.625,00 |
| 11.4 - Através de telex (por linha transcrita).....                    | 24.625,00 |
| 11.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento).....            | 24.625,00 |

#### 12. RECURSO

|                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------|------------|
| 12.1 - Pedido de reconsideração.....                                   | 40.145,00  |
| 12.2 - Interposição de recursos (art. 4º do Decreto nº 86.764/81)..... | 80.320,00  |
| 12.3 - Interposição de recursos (art. 53 da Lei nº 4.726/65).....      | 321.176,00 |

## 13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 13.1 - Titular de firma individual.....                                | 40.145,00 |
| 13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros - ..... | 80.320,00 |

## 14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 14.1 - Constituição de firma individual.....         | 24.625,00  |
| 14.2 - Constituição de sociedade.....                | 64.279,00  |
| 14.3 - Anotação de firma individual.....             | 24.625,00  |
| 14.4 - Alteração de sociedade.....                   | 64.279,00  |
| 14.5 - Abertura de filial - firma individual.....    | 24.625,00  |
| 14.6 - Abertura de filial - sociedade .....          | 24.625,00  |
| 14.7 - Proteção ao nome comercial .....              | 42.852,00  |
| 14.8 - Proteção nacional de designação de grupo..... | 471.404,00 |

## 15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 15.1 - Prestação de Informações Cadastrais (por folha impressa/para a Junta Comercial)..... | 24.625,00 |
| 15.2 - Prestação de Informações Cadastrais (por folha impressa/para CNE).....               | 29.798,00 |

## 16. MULTAS

|                                                                                                                                                                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 16.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio ..... | 80.317,00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------|------------|
| 16.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior..... | 321.176,00 |
|------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 16.3 - Por infringência das cláusulas que acompanham, o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MJ, para as quais não esteja cominada pena ..... | 883.352,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

(Of. nº 80/93)

## CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

O Presidente do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 5966, de 11 de dezembro de 1973 e na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e usando das atribuições conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 32 do Decreto 99532, de 19 de setembro de 1990 e,

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos para a Carroçaria de Ônibus Urbanos de modo a fornecer aos usuários condições mínimas de conforto e segurança;

Considerando a necessidade de revisar o Regulamento Técnico "Carroçaria de Ônibus Urbano - Padronização" em vigor, de modo a aprimorar os veículos hoje em funcionamento, e em função do desenvolvimento tecnológico do setor;

Considerando o estabelecido pela Resolução nº 03/92 de 08 de janeiro de 1992, deste Conselho, que determinou que o INMETRO criasse um Grupo de Trabalho com envolvimento de entidades representativas do setor para revisão do Regulamento Técnico de Carroçarias de Ônibus Urbanos;

Considerando o documento final elaborado pelo Grupo de Trabalho;

Resolve, "ad referendum" do referido Conselho:

1. Estabelecer o Regulamento Técnico de "Carroçaria de Ônibus Urbano - Padronização", anexo à presente Resolução, para implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

2. Determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a emissão de Certificado de Conformidade ao Regulamento Técnico ora estabelecido.

3. Recomendar ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Ministério da Justiça, a regulamentação da Circulação de Ônibus Urbanos, de acordo com o citado Regulamento Técnico.

4. Considerar para efeito desta Resolução apenas os Ônibus Urbanos Tipos I e II descritos no Regulamento Técnico anexo.

5. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 14/88, de 13 de outubro de 1988, nº 05/89 de 07 de novembro de 1989 e nº 03/90 de 09 de outubro de 1990, do CONMETRO.

JOSÉ EDUARDO ANDRADE VIEIRA

ANEXO

## CARROÇARIA DE ÔNIBUS URBANO - Padronização

## Regulamento Técnico

## 1 - ESCOPO

Este regulamento Técnico visa orientar a fabricação nacional de carroçarias de ônibus urbano e garantir condições mínimas de segurança e conforto dos passageiros, tripulantes, e terceiros racionalizando a produção destes veículos, e consequentemente reduzindo os custos industriais.

## 2 - OBJETO

Este regulamento Técnico, elaborado com base nos trabalhos do GT instituído pela Portaria nº 109/84, DE 17/10/84, do Ministro da Indústria e do Comércio e revisado pelo GT instituído pelas Portarias 019/92 do Inmetro de 17/01/92 e 049/92 de 19/03/92 do INMETRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5966 de 11/09/73, vem:

2.1 Estabelecer os padrões técnicos a serem observados na construção das carroçarias dos ônibus urbanos, fabricados pelo parque industrial nacional.

2.2 Classificar os ônibus urbanos em dois tipos (TIPO I e TIPO II), que devem ser empregados segundo o seu nível de serviço, considerando-se as características operacionais das linhas onde são utilizados.

TIPO I: Pelas suas características construtivas é mais adequado para operar nas regiões periféricas ou como alimentador e/ou distribuidor do sistema de transporte.

TIPO II: Um veículo que pelas suas características construtivas é próprio para operar em vias, corredores ou áreas exclusivas.

2.3 Considerar para efeito de projeto de carroçaria, na determinação de carga útil transportada, o valor de 640N como peso médio por pessoa.

2.3.1 Para efeito de cálculo de passageiros em pé, deve ser tomado o valor de no máximo 5 (cinco) passageiros por m<sup>2</sup>, desconsiderando:

- a) a área dos degraus;
- b) a área da catraca definida como 0,40m<sup>2</sup>, equivalente a 2 (dois) passageiros em pé;
- c) a área de influência do posto do motorista;
- d) a área ocupada pelos pés dos passageiros sentados, observado o disposto no item 10.10, quando, à frente, admitir-se a acomodação de passageiros em pé;

2.3.2 Os limites de peso total máximo indicado e o peso máximo indicado por eixo veicular, conforme NBR 6070, devem ser respeitados.

2.4 É permitida uma tolerância nas dimensões em relação ao solo na ordem de 10% para ônibus Tipo I e de 5% para os ônibus Tipo II e de 1º nos ângulos de entrada e saída.

## 3 - NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 Norma Brasileira NBR 6070 - Pesos de Veículos Rodoviários Automotores, seus Rebocados e Combinados - Terminologia.

3.2 Norma Brasileira NBR 9491 - Vidros de Segurança para Veículos Rodoviários - Especificação.

3.3 Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

3.4 Leis, Resoluções e Regulamentos Técnicos de órgãos federais pertinentes.

## 4 - ABRANGÊNCIA

Este Regulamento Técnico abrange os seguintes assuntos relacionados com a matéria, dispostos em itens, conforme discriminação a seguir:

- a) 5 - características da carroçaria;
- b) 6 - escadas e degraus;
- c) 7 - ventilação interna;
- d) 8 - porta de serviço;
- e) 9 - saída de emergência;
- f) 10 - banco de passageiros;
- g) 11 - poltrona do motorista;
- h) 12 - poltrona do cobrador;
- i) 13 - área para passageiros em pé;
- j) 14 - janelas;
- l) 15 - campainha por botão e cordão;
- m) 16 - balaustres, corrimãos e colunas;
- n) 17 - apoios para embarque/desembarque;
- o) 18 - iluminação interna;
- p) 19 - catraca;
- q) 20 - caixa de vista;

## 5 - CARACTERÍSTICAS DA CARROÇARIA

5.1 O comprimento máximo, medido entre as faces externas dos para-choques dianteiro e traseiro dos ônibus urbanos pode ser de até 13,20 metros.

5.2 Os valores dos raios de giro dos ônibus urbanos devem obedecer os limites estabelecidos na TABELA 1. Estes valores são relativos a uma curva de 360° ( 2 π rad), com máximo esterçamento (FIGURA 1).

TABELA 1 - Valores para raio de giro

| MANOBRABILIDADE                 | VALOR (m)    |
|---------------------------------|--------------|
| Re = Raio externo entre paredes | Máximo 13,60 |
| Reg = Raio externo entre guias  | Máximo 12,00 |
| Ri = Raio interno entre guias   | Mínimo 5,00  |
| Ar = Avanço radial de traseira  | Máximo 1,00  |

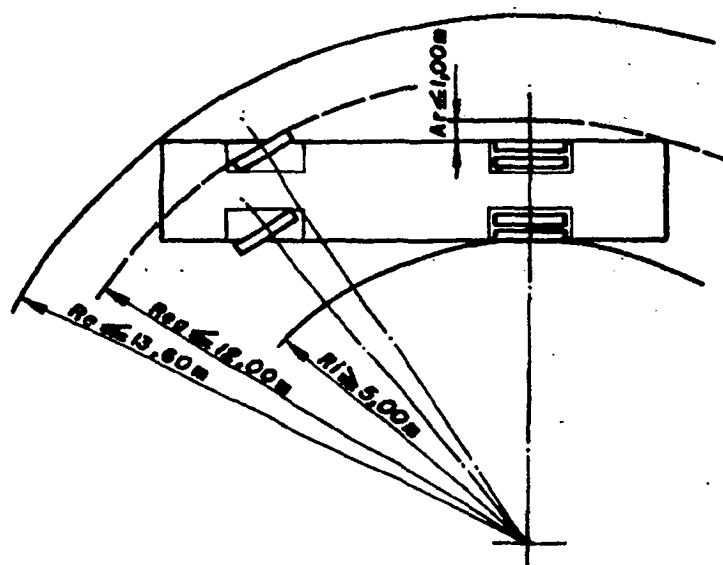


FIGURA 1 - Geometria de manobra com máximo esterçamento

5.3 A largura total máxima incluindo-se os para-choques (do tipo envolvente) e excluindo-se os espelhos retrovisores externos, partes retráteis e luzes de sinalização deve ser 2,60m.

5.4 A altura total máxima que pode ser atingida pela carroçaria em sua parte mais alta, medida entre o nível do solo e a geratriz superior do ponto externo mais elevado do teto do veículo, deve ser de 3,50m.

5.5 A altura interna mínima, medida entre a face interior do teto e o assoalho no centro do corredor deve ser de 2,00m.

5.6 A altura máxima do piso, medida nas regiões das portas a partir do nível do solo, deve ser:

- a) 1,05m para os ônibus Tipo I;  
b) 0,92m para os ônibus Tipo II;

5.7 A inclinação do piso deve ser, no máximo, de 5%.

5.8 O balanço traseiro do ônibus deve atender aos limites estabelecidos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

5.9 O veículo deve ser equipado em cada extremidade, com um pára-choque do tipo envolvente (isto é, com extremidades encurvadas ou anguladas), mantendo-se, entretanto, dentro dos limites da largura regulamentada, conforme o item 5.3.

5.9.1 A altura máxima dos pára-choques, contada entre a sua geratriz inferior e o pavimento, estando o veículo com seu peso em ordem de marcha, conforme definido na NBR 6070, deve ser:

- a) 0,65m para ônibus Tipo I  
b) 0,55m para ônibus Tipo II

5.9.2 Sobre os pára-choques não se admite a colocação de componentes elétricos.

5.10 O ângulo mínimo de entrada e saída (Fig. 2), estando o veículo com seu peso em ordem de marcha, conforme definido na NBR 6070, deve ser de  $8^\circ$  ( $0,044 \text{ rad}$ ).

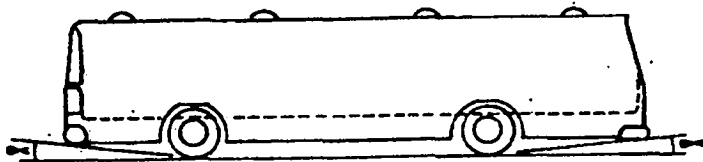


FIGURA 2 - Ângulo de entrada e saída

#### 6 - ESCADAS E DEGRAUS

6.1 A altura máxima para o patamar do primeiro degrau da escada (Fig. 3), medida perpendicularmente ao plano de rolamento do veículo a partir do nível do solo, deve ser de:

- a) 0,45m para o ônibus Tipo I;  
b) 0,37m para o ônibus Tipo II;

6.1.1 A altura máxima dos patamares dos demais degraus deve ser de:

- a) 0,300m para o ônibus Tipo I admitindo-se uma tolerância de 10%;  
b) 0,275m para ônibus Tipo II admitindo-se uma tolerância de 5%.

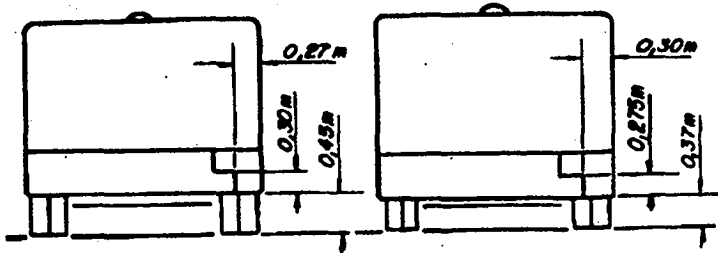


FIGURA 3 - Escadas e degraus

6.2 A profundidade do piso de qualquer degrau das escadas deve ser, no mínimo, de:

- a) 0,27m para ônibus Tipo I;  
b) 0,30m para ônibus Tipo II;

6.3 As larguras mínimas de cada degrau, já subtraída a dimensão do espaço para movimentação das folhas da porta, devem ser de:

- a) 0,50m para porta simples;  
b) 0,93m para portas duplas;

#### 7 - VENTILAÇÃO INTERNA

7.1 O ônibus Tipo II deve dispor de um sistema de ventilação mecânica que assegure a renovação do ar, pelo menos vinte vezes por hora, por meio de ventiladores instalados no teto, ou exaustores convenientemente instalados. Não se deve considerar a renovação natural obtida pela abertura das portas durante as paradas e as tomadas de ar localizadas no painel frontal. A velocidade no fluxo de ar nos orifícios de ventilação mecânica não deve ultrapassar  $4,0 \text{ m/s}$ .

7.1.1 O ônibus Tipo I deve ter duas tomadas de ar colocadas no teto ao longo do veículo, convenientemente instaladas, protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dias chuvosos.

7.2 Os ônibus Tipo I e Tipo II devem ser guarnecidos com, pelo menos, duas escotilhas de teto, centrais ao corredor, sendo uma na seção dianteira e outra na traseira, iguais e com dimensões de 0,60m por 0,60m.

#### 8 - PORTA DE SERVIÇO

8.1 Todo ônibus urbano deve ter, pelo menos, duas portas de serviço, localizadas nos respectivos balanços, sendo a porta traseira posicionada o mais próximo possível do eixo traseiro.

8.1.1 Quando dispuser de três, uma delas localizar-se-á no entre-eixo, mais próximo possível do centro, e no caso de quatro portas, duas devem estar situadas juntas, na parte central da carroçaria.

8.1.2 Em ônibus com motor dianteiro aparente, a porta dianteira poderá localizar-se no entre-eixos, próximo à extremidade dianteira.

8.2 As portas de serviço do veículo devem ser duplas e de dimensões tais que, quando abertas proporcionem um vão livre de pelo menos 1,90m, referente a altura, e 1,10m referente a largura.

8.2.1 No ônibus Tipo I, permite-se o uso de porta simples, cujo vão livre mínimo, referente a largura, deve ser 0,70m.

8.2.2 Para efeito de medição da largura útil da porta a qual deve ser feita ao centro da altura da mesma, desconsiderar a projeção dos pega-mãos, cuja dimensão não deve exceder a 0,05m.

8.3 As portas devem abrir de forma que o lado interno das mesmas fique voltado para os passageiros.

8.4 A projeção máxima para o exterior, durante o movimento de abrir e fechar não deve ultrapassar 0,25m devendo ter 0,15m quando a mesma estiver aberta, em relação à parte mais externa da carroçaria, excluindo-se os frisos.

8.5 A abertura e o fechamento de todas as portas de serviço devem ser comandadas por dispositivo pneumático ou eletro-pneumático, situando-se o comando junto ao posto do motorista.

8.6 A metade superior de todas as portas de serviço deve ser envidraçada; a porta dianteira deve ter a metade inferior também envidraçada, de modo a permitir que o motorista tenha a maior visibilidade possível, quando executar a manobra de parada no ponto.

8.6.1 Os vidros referidos no item 8.6 devem ser os especificados como vidros de segurança na NBR 9491.

#### 9 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

9.1 Os ônibus devem possuir no mínimo três janelas do lado oposto às portas de serviço, que devem funcionar como saídas de emergência, janelas essas que, quando acionados os seus mecanismos de aberturas devem ser totalmente ejetáveis ou articuladas no bordo inferior, de maneira que suas bordas livres na posição aberta, encostem na lateral do veículo.

9.1.1 Quando em número de três, estas janelas não podem ser contíguas, devendo, pelo menos uma, ser localizada entre o painel, antes de transpor a catraca, exceto quando a entrada for pela porta dianteira.

9.1.2 No mecanismo de abertura das janelas de emergência, não pode ser utilizado sistema de roscas.

9.1.3 Deve ser colocado aviso legível, com instruções claras sobre o seu funcionamento bem como advertência sobre as penalidades do seu uso indevido.

#### 10 - BANCO DO PASSAGEIRO

10.1 A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando-se as características da linha, o nível de serviço, as dimensões da carroçaria, o número e localização das portas e a posição do motor.

10.2 Os bancos dos passageiros devem ser montados no sentido de marcha do veículo com exceção dos bancos situados sobre as caixas de rodas, os quais podem ser montados costa a costa.

10.3 Os bancos devem ser livres de arestas ou saliências potencialmente perigosas em caso de súbitas desacelerações ou de quebra dos mesmos.

10.3.1 Nos ônibus Tipo II, os bancos podem, também, ser acolchoados.

10.4 A altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 0,38m e 0,45m.

10.5 A largura do assento deve ser, no mínimo de:

- a) 0,45m para os bancos simples;  
b) 0,85m para os bancos duplos ou combinações desses.

10.6 A profundidade do assento deve estar compreendida entre 0,38m e 0,40m.

10.7 A altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pega-mão, deve ser de, no mínimo, 0,45m.

10.8 O ângulo do assento com a horizontal deve estar compreendido entre  $5^\circ$  ( $0,0277 \text{ rad}$ ) e  $15^\circ$  ( $0,0833 \text{ rad}$ ).

10.9 O ângulo do encosto com a horizontal deve estar compreendido entre  $105^\circ$  ( $0,5833 \text{ rad}$ ) e  $115^\circ$  ( $0,6388 \text{ rad}$ ).

10.10 A distância livre entre o assento de um banco e o espaldardo que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 0,30m, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo que venha existir a frente de qualquer banco. Para bancos sobre as caixas de roda posicionados costa a costa, a distância mínima entre os encostos dos bancos montados frente a frente deve ser de 1,30m.

#### 11 - POLTRONA DO MOTORISTA

11.1 A poltrona do motorista deve ser anatômica, regulável, acolchoada e possuir ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração os aspectos funcionais e de conforto do motorista, minimizando o seu desgaste físico e mental.

NOTA: Entende-se como "similar" as poltronas do motorista, que possuam todas as condições de regulagens, anatomia, sejam acolchoadas, possuam ventilação, porém na suspensão a poltrona possa não ter o pistão hidráulico e passar a possuir um pino de interligação na estrutura de sustentação da mesma, evitando-se os movimentos oscilatórios verticais acentuados ficando preservados os aspectos funcionais e de conforto do motorista, minimizando o seu desgaste físico e mental.

11.2 A poltrona deve ser posicionada tendo como referência o volante da direção, pedais, painéis e pára-brisa, cujas posições e distâncias são elementos críticos para a condução confortável e segura do veículo. Para isso, a poltrona deve ser instalada de tal modo que a projeção do seu eixo de simetria, no plano horizontal, coincida com a projeção, no mesmo plano, do eixo de simetria da coluna de direção, situado a uma distância de, no mínimo 0,40m e, no máximo, 0,70m da lateral interna esquerda do veículo.

11.3 A poltrona deve permitir variações na altura entre 0,40m e 0,55m atendendo uma variação de curso, de no mínimo 0,13m, e um movimento longitudinal de 0,12m oferecendo, no mínimo, quatro posições de bloqueio.

11.4 O assento da poltrona deve ter as seguintes dimensões:

- a) largura entre 0,40m e 0,50m;  
b) profundidade entre 0,38m e 0,45m;

11.5 O encosto da poltrona deve ser de forma trapezoidal, permitir ajustamentos de forma contínua ou, pelo menos, em 5 (cinco) estágios de inclinação, de  $95^\circ$  ( $0,5277 \text{ rad}$ ) a  $115^\circ$  ( $0,6388 \text{ rad}$ ) com a horizontal, e ter as seguintes dimensões:

- a) base inferior variando de 0,40m a 0,50m;  
b) base superior variando de 0,34m a 0,46m;  
c) altura variando de 0,48m a 0,55m.

11.6 A distância entre o encosto e o centro do volante da direção deve ser, no mínimo de 0,54m e de no máximo 0,70m.

**12 - POLTRONA DO COBRADOR**

12.1 A poltrona do cobrador deve ser anatômica, regulável, acolchoada, e possuir ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, podendo possuir patamar de 0,15m a 0,45m acima do assoalho levando em consideração os aspectos funcionais e de conforto do cobrador, minimizando o seu desgaste físico e mental.

NOTA: Entende-se como "similar" as poltronas do cobrador, que possuam todas as condições de regulagens, anatomia, sejam acolchoadas, possuam ventilação, porém na suspensão a poltrona possa não ter o pistão hidráulico e passar a possuir um pino de interligação na estrutura de sustentação da mesma evitando-se os movimentos oscilatórios verticais acentuados ficando preservados os aspectos funcionais e de conforto do cobrador, minimizando o seu desgaste físico e mental.

12.1.1 A poltrona do cobrador deve ter apoios laterais acolchoados para os braços, sendo o do lado de acesso, escamoteável.

12.1.2 No posto do cobrador deve existir apoio para os pés.

12.2 A poltrona deve permitir variações na altura entre 0,40m e 0,55m atendendo uma variação de curso, de no mínimo 0,13m.

12.3 O assento da poltrona deve ter as seguintes dimensões:

a) largura entre 0,40m e 0,50m;

b) profundidade entre 0,38m e 0,45m.

12.4 O encosto da poltrona deve ser de forma trapezoidal, permitir ajustamentos de forma contínua ou, pelo menos em 5 (cinco) estágios de inclinação, de  $95^\circ$  ( $0,5277 \text{ rad}$ ) a  $105^\circ$  ( $0,5833 \text{ rad}$ ) com a horizontal, e ter as seguintes dimensões:

a) base inferior variando de 0,40m a 0,50m;

b) base superior variando de 0,34m a 0,46m;

c) altura variando de 0,48m a 0,55m.

**13 - ÁREA PARA PASSAGEIROS EM PÉ**

13.1 O corredor de circulação deve ter no mínimo 0,65m de largura, medido a 0,30m acima do assento do banco do passageiro.

13.1.1 A área livre para passageiros em pé, antes de transpor a catraca deve ser de  $1,0\text{m}^2$  a  $4,0\text{m}^2$ .

**14 - JANELAS**

14.1 As janelas laterais devem oferecer visibilidade a passageiros sentados e aos passageiros que viajam em pé.

14.2 As janelas laterais podem ser construídas, tendo uma vidraça fixa inferior (bandeira) e outra móvel superior, capaz de deslizar em caixilho próprio, e/ou possuir os quatro vidros móveis.

14.2.1 A altura de seção da vidraça fixa (bandeira) não pode exceder a 50% da altura da janela.

14.3 A abertura da vidraça móvel deve ser equivalente a pelo menos, 20% da área envidraçada.

14.4 As janelas devem ter suas larguras compreendidas entre 1,20m e 1,60m com altura mínima de 0,80m exceto para janelas de acabamento e/ou complementação e/ou necessidades estruturais.

14.5 Todas as janelas devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme especificados na NBR 9491, exigência extensiva aos para-brisas e aos vidros da parte traseira do veículo, quando existirem.

14.6 O peitoril da janela, considerando como tal a linha acima da qual se desenvolve a parte de vidro da mesma, deve estar a uma altura de no mínimo 0,70m, e, no máximo, 0,95m acima do assoalho, excetuando-se:

a) a janela localizada ao lado da poltrona destinada ao motorista;

b) as janelas localizadas nas regiões das caixas de rodas;

c) a janela localizada no posto do cobrador quando neste houver patamar;

d) as janelas referentes à cobertura do motor traseiro e sua respectiva caixa de mudança.

**15 - CAMPAINHA POR BOTÃO E CORDÃO**

15.1 Deve haver um sinal ótico e um sonoro ligados simultaneamente ao ser comprimido um botão interruptor ou puxado um cordão.

15.2 O sinal sonoro deve ser de um a dois segundos e, quando acionado deve soar somente uma vez, só podendo voltar a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo deve ser equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas.

15.3 O sinal ótico quando acionado deve permanecer ligado no posto do motorista e, no mínimo, em dois pontos visíveis de qualquer posição da área reservada aos passageiros em pé.

15.4 Devem ser instalados, no mínimo dois botões para acionamento do sinal de parada, sendo um próximo à porta de saída, a uma altura não superior a 1,50m em relação ao piso interno do veículo.

15.5 Os cordões de acionamento da campainha, instalados na parte superior, adiante da catraca não podem ter afastamento maior que 0,30m do corrimão superior.

**16 - BALAUSTRAS, CORRIMÕES E COLUNAS**

16.1 Os balaústres, corrimãos e colunas devem ser construídos com seção transversal circular com diâmetro externo compreendido entre 0,03m e 0,04m, resistindo a uma solicitação de 1500N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400N a cada 0,20m de comprimento, tendo proteção superficial adequada quando necessária.

16.2 Os corrimãos superiores devem ser em quantidade mínima de dois, e devem correr paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um coincida com a extremidade superior do encosto do banco do corredor de cada fila.

16.2.1 Mesmo no caso de existência de outros corrimãos superiores, tais como os centrais ao corredor ou os utilizados nos bolsões, sua altura deve estar compreendida entre 1,80m e 1,90m.

16.3 Os balaústres verticais devem ser montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação.

16.3.1 Uma coluna deve ser instalada junto à porta dianteira, à ré do poço dos degraus. Em caso de porta dupla deve-se instalar uma segunda coluna ou um divisor de fluxo, no centro da superfície do degrau intermediário.

16.3.2 Uma coluna deve ser instalada junto à porta traseira e, eventualmente à porta central. Em caso de porta dupla, deve-se instalar uma segunda coluna ou um divisor de fluxo, no centro da superfície do degrau intermediário.

16.3.3 Nas demais regiões, o espaçamento longitudinal entre colunas não deve ser superior a 2,00m.

**17 - APOIOS PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE**

17.1 Alças ou balaústres devem guarnecer a entrada/saída do veículo, instalados sempre no interior da carroçaria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estas estiverem abertas.

17.2 No caso de ônibus de portas duplas, os corrimãos para embarque e desembarque devem seguir a inclinação do piso da escada com uma altura entre 0,86m e 0,96m e sempre no interior da carroçaria (Fig. 4).

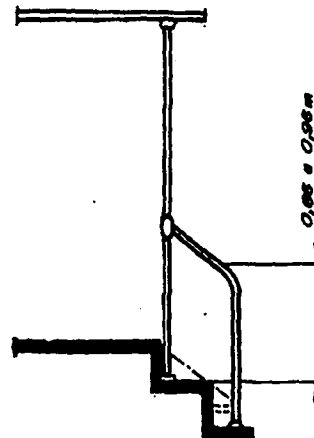


FIGURA 4 - Corrimão para embarque/desembarque

17.2.1 No caso de utilização de divisor de fluxo para portas, devem ser atendidas as mesmas características do item 17.1.

17.2.2 No caso de utilização de porta pantográfica, os corrimãos de embarque/desembarque devem ser fixados nas laterais de acesso a partir do primeiro degrau.

**18 - ILUMINAÇÃO INTERNA**

18.1 A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente com o comando de iluminação colocado junto ao posto do motorista sendo a alimentação feita por, no mínimo, dois circuitos independentes.

18.2 O arranjo das luminárias deve oferecer, na região das poltronas, uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 140 lux, 1,0m acima do nível do assoalho.

18.2.1 No posto do motorista, até a primeira fila de poltronas atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos em seu posto.

18.3 Uma luminária deve ser instalada próxima à escada de cada porta de serviço, sendo o seu interruptor operado pelo próprio mecanismo de acionamento da mesma.

**19 - CATRACA**

19.1 O ônibus deve ser dotado de catraca no corredor de circulação em frente ao assento do cobrador, cuja localização deve prever uma "área de espera" conforme item 13.1.1.

19.2 Os ônibus devem ser dotados de catraca com três ou quatro braços com altura "H" da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação de 0,90m a 1,05m oferecendo uma abertura "A" para passagem dos passageiros, igual ou maior a 0,40m (Fig. 5).

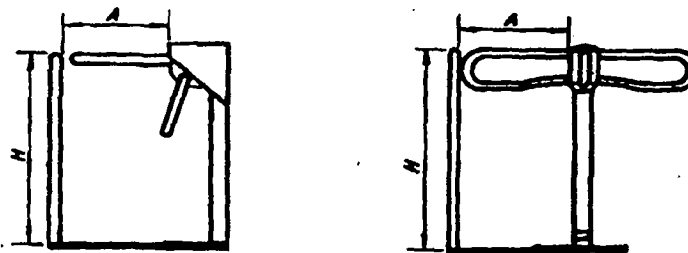


FIGURA 5 - Catracas

19.3 Não pode existir qualquer dispositivo que reduza o espaço livre entre dois braços consecutivos.

19.4 Na parte inferior do braço da catraca, pode ser colocado dispositivo vazado, do mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem no mínimo 0,40m do piso, e que não ocupem mais de 50% do vão livre.

19.5 As catracas e os dispositivos necessários à sua instalação devem ser de material que não cause danos aos passageiros, não tendo arestas vivas.

**20 - CAIXA DE VISTA**

20.1 A caixa de vista deve ter um comprimento externo mínimo de 2,10m e uma altura externa mínima de 0,20m.

20.2 Os caracteres alfanuméricos que indicam o destino do ônibus e o número de linha, devem ter a letra "Helvética Regular" com altura variando de 0,08m a 0,18m.

20.3 Na iluminação interna da caixa de vista deve-se utilizar lâmpada fluorescente ou equivalente.

20.4 Poderá também ser adotada a caixa de vista eletrônica ou similar.



## SECRETARIA DE POLÍTICA INDUSTRIAL

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 26.01.93

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

1) Plásticos do Paraná Ltda., Cert.634, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 711/93, aprovada (validade: 270 dias)

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 27.01.93

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS A IMPORTAR

1) Estamparia Industrial Aratelli Ltda., Cert.657, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 16027/92; aprovada (validade: 270 dias)

2) Copene Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.206, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 717/93, aprovada (validade: 270 dias)

3) Metagal Indústria e Comércio Ltda., Cert.527, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 721/93, aprovada (validade: 270 dias)

4) Metagal Indústria e Comércio Ltda., Cert.527, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 792/93, aprovada (validade: 270 dias)

5) MD Nicolaus Indústrias de Papéis Ltda., Cert.506, PROC/DIC/BEFIEIX / Nº 796/93, aprovada (validade: 270 dias)

6) Bicicletas Caloi S/A, Cert.121, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 815/93, aprovada (validade: 270 dias)

7) Sul Fabril S/A, Cert.436, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 823/93, aprovada (validade: 270 dias)

8) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 829/93, aprovada (validade: 270 dias)

9) Central de Polímeros da Bahia S/A, Cert.470, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 830/93, aprovada (validade: 270 dias)

10) Eliane Revestimentos Cerâmicos, Cert.443, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 854/93, aprovada (validade: 270 dias)

11) Calçados Racket Ltda., Cert.245, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 858/93, aprovada (validade: 17.04.93)

12) Eucatex Madeira Ltda., Cert.201, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 468/93, aprovada, exceto os itens 53, 54, 56 e 57 (validade: 270 dias)

B) LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR

1) Grupo Gerdau, Cert.431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 615/93, aprovada, exceto os itens 6610, 6625 a 6627, 6642, 6659, 6712, 6735, 6736 e 6672 a 6678, (validade: 90 dias)

2) Mercedes-Benz do Brasil S/A, Cert.619, PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 713 e 714/93, aprovadas (validade: 90 dias)

3) Copene Petroquímica do Nordeste S/A, Cert.206, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 718/93, aprovada (validade: 90 dias)

4) Ripasa S/A Celulose e Papel, Cert.647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 722/93, aprovada (validade: 90 dias)

5) Cia.Florestal Monte Dourado, Cert.621, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 727/93, aprovada (validade: 90 dias)

6) Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, Cert.341, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 736/93, aprovada (validade: 90 dias)

7) Villares Indústria de Base - VIBASA, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 741/93, aprovada (validade: 90 dias)

8) MD Nicolaus Indústrias de Papéis Ltda., Cert.506, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 797/93, aprovada, exceto o item 009 (validade: 90 dias)

9) Aços Villares S/A, Cert.166, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 806/93, aprovada (validade: 90 dias)

10) Sul Fabril S/A, Cert.436, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 822/93, aprovada (validade: 90 dias)

11) Jolimode Roupas S/A, Cert.553, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 824/93, aprovada (validade: 90 dias)

12) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 828/93, aprovada (validade: 90 dias)

13) Grupo Gerdau, Cert.431, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 842/93, aprovada (validade: 90 dias)

14) Eliane - Revestimentos Cerâmicos, Cert.443, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 855/93, aprovada (validade: 90 dias)

15) Avibras Indústria Aeroespacial S/A, Cert.172, PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 862/93, aprovada (validade: 90 dias)

16) Cia.Industrial e Agrícola Boyes, Cert.412, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 863/93, aprovada (validade: 90 dias)

17) Ripasa S/A Celulose e Papel, Cert.647, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 793/93, aprovada (validade: 90 dias)

18) Aracruz Celulose S/A, Cert.428, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 403/93, aprovada (validade: 90 dias)

C) LISTA DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR

1) DHB Componentes Automotivos S/A, Cert.387, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 746/93, aprovada a lista, limitada ao saldo disponível (validade: 12 meses)

2) Ford New Holland Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas Ltda., Cert.607, PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 868/93, aprovada (validade: 12 meses)

(Of. nº 84/93)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

## Junta Comercial do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

A JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por deliberação unânime do Plenário, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 1992, no uso de sua competência legal, inciso IV do art. 10 da lei No. 4.726 de 13 de julho de 1965, e cumprindo o que determina o art. 35 do Decreto No. 13.609, de 21 de outubro de 1943, resolve:

Divulgar a tabela de preços, relativa aos valores dos emolumentos devidos aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

GUILHERME CABRAL JÚNIOR  
Presidente

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL:

## A - TEXTOS COMUNS

Passaportes, Certidões dos Registros Cíveis, Carteiras de Identidade, Certificados Escolares e Documentos Similares, inclusive Cartas Pessoais.

I - Tradução e/ou versão.....Cr\$ 188.654,00

## B - TEXTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS

I - Tradução e/ou versão.....Cr\$ 276.693,00

1. Nas atuações como intérpretes, em juízo, perante a autoridade processante em Cartório, ou em casos de serviços semelhantes, será cobrado pela primeira hora de serviço a importância de.....Cr\$ 754.618,00 por hora ou fração de hora excedente .....Cr\$ 565.963,00

2. Nos casos acima, em que tenha havido convocação do intérprete e, independentemente de sua vontade, o serviço não se realiza por dispensa determinada pela autoridade competente, serão cobrados os emolumentos em cruzeiros.....Cr\$ 565.963,00 além do reembolso das despesas de transporte, estada e refeições porventura efetuadas pelo profissional.

3. Os emolumentos fixados para os itens "A" e "B" correspondem a laudas de até 25 linhas datilografadas, sendo que, para cada linha excedente será cobrado um acréscimo de 4% dos respectivos emolumentos.

Para efeito de cobrança dos emolumentos as linhas serão contadas a partir de tradução do texto.

4. Por cópia autenticada dos itens "A" e "B", fornecida simultaneamente, será cobrado o valor correspondente a 10% dos emolumentos devidos pelo serviço original.

5. Por traslado autenticado de versão ou tradução dos itens "A" e "B" posteriormente fornecido, serão cobrados os mesmos emolumentos da tabela do serviço original.

6. Nas versões de um idioma para outro estrangeiro, haverá um acréscimo de 50% nos respectivos emolumentos estabelecidos nos itens "A" e "B" da tabela, prevalecendo ainda as disposições referentes as cópias e traslados autenticados, respectivamente.

7. Por lauda de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor, os emolumentos serão os fixados na tabela, aplicando-se, quando for o caso, as mesmas determinadas dos itens correspondentes.

8. Para os serviços urgentes e de extrema urgência serão cobrados, respectivamente, um acréscimo de 100% e 150% sobre os valores fixados nesta tabela.

9. Para os efeitos do item anterior, entende-se por serviço urgente e de extrema urgência, respectivamente, o serviço executado e posto a disposição do interessado nas seguintes condições: acima de 02 (duas) laudas por dia útil, datilografadas com até 25 (vinte e cinco) linhas cada, e acima de 04 (quatro) laudas por dia útil, datilografadas com até 25 (vinte e cinco) linhas cada, entendendo-se a expressão "dia útil" o horário comercial oficial do Distrito Federal,

(Of. nº 119/93)

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO: IPEN-SP Nº 00317/93

INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X

DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão do empenho estimativo no valor de Cr\$ 3.000.000,00, a favor da Imprensa Nacional, para atender despesas com publicações de Extrato de Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 11 de janeiro de 1993

PAULO MANOEL GAURIA  
Ordenador de Despesas  
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 14 de janeiro de 1993

ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01615/93

INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso IV

DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, reconheço a inexigibilidade de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 4.464.550,99, a favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para atender despesas com taxa de imposto Predial do I móvel, onde encontra-se instalada a Sede Regional daquele município, a to este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993

PAULO MANOEL GAURIA  
Ordenador de Despesas  
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 2º de janeiro de 1993

ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente



PROCESSO: IPEN-SP Nº 01616/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do artigo 22 inciso X do Decreto-Lei nº 2.300/86, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 548.188,80, a favor do Departamento de Água e Esgoto, para atender despesas com consumo de água nas Sedes Regionais e nos Postos de Aferição deste Órgão, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
PAULO MANOEL GAURIA  
Ordenador de Despesas  
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos moldes do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01617/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP Nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 2.000.000,00, a favor da CTBC - Cia. de Telefones do Brasil Central, para atender as despesas com taxas do telefone instalada na Sede Regional de França, ato este que após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
PAULO MANOEL GAURIA  
Ordenador de Despesas  
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos moldes do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01618/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 6.000.000,00, a favor da CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto, para atender despesas com taxas do telefone instalada na Sede Regional daquele município ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
PAULO MANOEL GAURIA  
Ordenador de Despesas  
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos moldes do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01619/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 60.000.000,00, a favor da TELESF - Telecomunicações de São Paulo S/A, para atender despesas com taxas dos telefones instalados nas Sedes Regionais e Postos de Aferição deste Órgão, ato este que após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
PAULO MANOEL GAURIA  
Ordenador de Despesas  
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos moldes do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01620/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do artigo 22 inciso X do Decreto-Lei 2.300/86, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 20.000.000,00, a favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, para atender despesas com consumo de energia elétrica nas Sedes Regionais e Postos de Aferição deste Órgão, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
PAULO MANOEL GAURIA  
Ordenador de Despesas  
Diretor - DTQI

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos moldes do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01772/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 15.000.000,00, a favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, para atender despesas com locação de equipamentos e serviços prestados, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Diretoria Administrativa  
Diretor

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01773/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do artigo 22 inciso X do Decreto-Lei 2.300/86, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 230.307,92, a favor da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para atender despesas com consumo de água nas Sedes Regionais e Postos de Aferição deste Órgão, ato este que, após o exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Diretoria Administrativa  
Diretor

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEN-SP Nº 01774/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de Cr\$ 100.000,00, a favor da SEMASA - Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André, para atender despesas com consumo de água na Sede Regional daquele Município, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Diretoria Administrativa  
Diretor

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

PROCESSO: IPEM-SP Nº 01775/93  
INTERESSADO: DA-SEG  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 22 - inciso X  
DECRETO-LEI Federal 2.300/86

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 65/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão do empenho estimativo no valor de Cr\$ 1.000.000,00, a favor da SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, para atender despesas com consumo de água na Sede Regional de Campinas, ato este que, após o exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Diretoria Administrativa  
Diretor

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

Processo: IPEM-SP nº 01798/93  
Interessado: DA-SEG  
Assunto: Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso X - Decreto-Lei Federal 2.300/86.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 85/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de Cr\$ 1.542.084,00, a favor da Companhia Telefônica de Borda do Campo, para atender despesas com o telefone instalado na Sede Regional de Santo André e o LP-Ramal instalado no Posto de Aferição de Utinga, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Diretoria Administrativa  
Diretor

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

Processo: IPEM-SP nº 01797/93  
Interessado: DA-SEG  
Assunto: Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso X - Decreto-Lei Federal 2.300/86.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 85/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de Cr\$ 15.000.000,00 a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender despesas com aquisição de selos e serviços telexográficos, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Diretoria Administrativa  
Diretor

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

Processo: IPEM-SP nº 01798/93  
Interessado: DA-SEG  
Assunto: Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso X - Decreto-Lei Federal 2.300/86.

Nos termos da Portaria IPEM-SP nº 85/87, autorizo a dispensa de licitação nos moldes do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de Cr\$ 3.000.000,00 a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender despesas com serviços prestados pelo SEED, ato este que, após exame da Diretoria Jurídica deste Órgão deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 29 de janeiro de 1993  
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO  
Diretoria Administrativa  
Diretor

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica e nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

Em 29 de janeiro de 1993  
ADEJAYR CYRO TRIGO  
Superintendente

(Of. nº 17/93)

## BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília-DF - CEP: 70604-900 - Fone: (061) 321-5566 -  
R. 300 e 301 ou 226-6678

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado de Minas e Energia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.001700/92-88, e

Considerando o que dispõem o Decreto nº 73.102, de 07 de novembro de 1973, e as Portarias Ministeriais nºs 380, de 17 de março de 1977, 1.736, de 21 de dezembro de 1982, 179, de 28 de agosto de 1991, 328, de 23 de dezembro de 1991, e a Portaria DNAEE nº 350, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Fixar os valores constantes da tabela anexa, relativos às cotas do mês de janeiro de 1993, a serem recolhidos até o dia 10 de fevereiro de 1993, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC - Sistemas Isolados, pelas empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica integrantes dos Sistemas Interligados das Regiões Sul/Sudeste, Norte/Nordeste e Sistemas Isolados e que compõem o Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, o Comitê Coordenador de Operações Norte/Nordeste - CCON e o Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON.

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionária pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO GÍGERO DE VASCONCELLOS

ANEXO

### RATEIO DAS COTAS DE CCC - SISTEMAS ISOLADOS

| Empresas         | VALORES EM CR\$           |                   |
|------------------|---------------------------|-------------------|
|                  | C O T A S                 | SISTEMAS ISOLADOS |
| ICEMIG           | 24.108.085,772,48         |                   |
| IESCELSA         | 3.551.774,628,58          |                   |
| ILIGHT           | 18.612.959,223,53         |                   |
| ICERJ            | 4.182.007,328,01          |                   |
| ICPFL            | 11.098.322,019,25         |                   |
| IELETROPAULO     | 40.515.092,804,29         |                   |
| IFURNAS          | 289.911,618,10            |                   |
| ICELG            | 3.198.453,445,92          |                   |
| ICEB             | 1.886.190,730,20          |                   |
| ICELESC          | 8.134.517,410,40          |                   |
| ICESP            | 8.684.653,850,92          |                   |
| ICEMAT           | 6.339.982,888,72          |                   |
| ICOPEL           | 8.798.710,425,25          |                   |
| ICEEE            | 11.724.397,914,83         |                   |
| INERSUL          | 1.660.507,814,94          |                   |
| IELETROACRE      | 3.314.995,992,07          |                   |
| ICEAM            | 5.315.372,900,35          |                   |
| ICERON           | 6.783.305,108,81          |                   |
| ICEA             | 440.789,350,11            |                   |
| ICER             | 380.940,138,30            |                   |
| IELETRONORTE     | 41.045.890,959,82         |                   |
| ICELPA           | 6.284.331,783,60          |                   |
| ICELTINS         | 411.880,497,24            |                   |
| ICEMAR           | 1.389.444,933,00          |                   |
| ICELPE           | 4.505.228,430,51          |                   |
| ICEPISA          | 882.841,375,10            |                   |
| ICOELCE          | 2.797.941,970,27          |                   |
| ICOSERN          | 1.288.920,808,48          |                   |
| ISALPA           | 1.087.412,175,50          |                   |
| ICEAL            | 1.128.118,208,58          |                   |
| ENERGIPE         | 1.036.852,197,07          |                   |
| ICOELBA          | 5.200.511,907,18          |                   |
| ICHESF           | 5.481.554,533,27          |                   |
| <b>T O T A L</b> | <b>237.339.680,912,48</b> |                   |

(Of. nº 10/93)

### SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

#### Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 212, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR JUNIOR a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado São Sebastião, Distrito e Município de São Félix do Xingu,

Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.177m, no rumo verdadeiro de 82902°NW, da confluência do Igarapé São José com o rio Xingu, Coordenadas Geográficas: Lat. 05951°03,2'S e Long. 52932°40,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.034/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 213, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR JUNIOR a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado São Sebastião, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.087m, no rumo verdadeiro de 64940°NW, da confluência do Igarapé São José com o rio Xingu, Coordenadas Geográficas: Lat. 05951°03,2'S e Long. 52932°40,6'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-W, 2.000m-N, 2.500m-E, 3.000m-N, 1.000m-E, 5.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.035/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 16.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 214, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Rio Paracauti III, Distritos e Municípios de Salvaterra e Soure, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 53.609m, no rumo verdadeiro de 71935°SE, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929°43,7'S e Long. 49905°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500m-S, 8.000m-W, 12.500m-N, 8.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.416/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 215, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Rio Paracauti I, Distrito e Município de Salvaterra, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 41.854m, no rumo verdadeiro de 64947°SE, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929°43,7'S e Long. 49905°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 2.000m-N, 3.000m-E, 15.000m-S, 6.000m-W, 1.000m-S, 4.000m-W, 2.000m-N, 2.000m-E, 4.000m-N, 1.000m-E, 4.000m-N, 2.000m-E, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.417/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 216, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Rio Paracauti II, Distrito e Município de Soure, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 53.609m, no rumo verdadeiro de 71935°SE, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929°43,7'S e Long. 49905°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500m-N, 8.000m-E, 12.500m-S, 8.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.424/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 217, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Rio Jenipapocu, Distritos e Municípios de Chaves e Soure, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 19.117m, no rumo verdadeiro de 42911°NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929°43,7'S e Long. 49905°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.442/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 218, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Rio Paracauti I, Distrito e Município de Soure, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 53.609m, no rumo verdadeiro de 71935°SE, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929°43,7'S e Long. 49905°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.000m-W, 12.500m-N, 8.000m-E, 12.500m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.425/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 219, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 19.117m, no rumo verdadeiro de 42911'NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929'43,7"S e Long. 49905'20,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.443/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 220, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 38.508m, no rumo verdadeiro de 79216'NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929'43,7"S e Long. 49905'20,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 5.000m-W, 10.000m-E, 9.000m-S, 10.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.444/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 221, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 24.333m, no rumo verdadeiro de 06942'NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929'43,7"S e Long. 49905'20,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.447/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 222, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a

19.117m, no rumo verdadeiro de 42911'NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929'43,7"S e Long. 49905'20,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.448/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 223, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40.770m, no rumo verdadeiro de 53939'NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929'43,7"S e Long. 49905'20,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.449/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 224, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40.770m, no rumo verdadeiro de 53939'NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929'43,7"S e Long. 49905'20,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 15.000m-S, 5.000m-W, 10.000m-N, 5.000m-W, 5.000m-N, 10.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.450/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 225, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 38.508m, no rumo verdadeiro de 79216'NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00929'43,7"S e Long. 49905'20,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-W, 1.000m-N, 5.900m-W, 16.000m-N, 2.700m-E, 5.000m-S, 5.000m-E, 12.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.451/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 226, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Bacia do Rio Ganhoão, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 24.333m, no rumo verdadeiro de 06242°NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00229°43,7'S e Long. 49205°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.455/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 227, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 27.364m, no rumo verdadeiro de 27258°NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00229°43,7'S e Long. 49205°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.456/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 228, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTONIA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar sem denominação, Distrito e Município de Chaves, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 40.770m, no rumo verdadeiro de 53239°NW, da confluência do canal das Tartarugas com o rio Jenipapocu, Coordenadas Geográficas: Lat. 00229°43,7'S e Long. 49205°20,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.205-850.457/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

## SECRETARIA DE ENERGIA

### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004147/92-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a EPP Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda. a elaborar o PROJETO BÁSICO do aproveitamento hidrelétrico denominado Candonga, localizado no rio Doce, nos Municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a autorizada deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as normas do DNAEE.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Nº 4.124 - 4-2-93 - Cr\$ 970.200,00)

### Light — Serviços de Eletricidade S/A

#### RETIFICAÇÃO

No BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, publicado no D.O. de 15-1-93, Seção I, págs. 551 e 552,

| ONDE SE LÊ                                                 | Cr\$ milhões |
|------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>ATIVO</b>                                               |              |
| Circulante                                                 |              |
| Empréstimos e Financ. Repassados                           | 15.251.331   |
| Outros                                                     | 3.446.655    |
| <b>PASSIVO</b>                                             |              |
| Circulante                                                 |              |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                                     |              |
| Outros                                                     | 5.275.819    |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992</b> |              |
| Correção Monetária                                         | 16.737.255   |
| RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA                        | (3.703.640)  |
| <b>LEIA-SE</b>                                             |              |
| <b>ATIVO</b>                                               |              |
| CIRCULANTE                                                 |              |
| Empréstimos e Financ. Repassados                           | 15.251.331   |
| Outros                                                     | 2.446.655    |
| <b>PASSIVO</b>                                             |              |
| CIRCULANTE                                                 |              |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                                     |              |
| Outros                                                     | 5.124        |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992</b> |              |
| Correção Monetária                                         | 16.737.255   |
| RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA                        | (3.603.740)  |

(Of. nº 169/93)

## Ministério do Bem-Estar Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-010389-92-01, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0448.1333.0224 - Saneamento básico em Montes Claros - MG, no valor de Cr\$ 83.789.000,00 (OITENTA e TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITENTA e NOVE MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE 02838 de 31 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às



disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SPN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 38/93)

### COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

A COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, no uso de sua competência regimental, conforme Portaria GM nº 287, de 20 de março de 1991, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e o que constar no processo nº 28000-008786-92-51, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé/MT, CGC nº 03.687.829/0001-00, sito à Rua Joaquim Murinho, 1.298 - Poconé/MT, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), objetivando a aquisição de equipamento/material permanente para desenvolver ações de reabilitação junto a 70 portadores de deficiência de Poconé/MT, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho: 23103.15.081.0487.2222.0178 - Coordenação das Ações Integradas da Pessoa Portadora de Deficiência à Sociedade/Apoio à APAE de Poconé/MT, Elemento de Despesa: 4550.41, Fonte: 153, consignada à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto 677, de 06.11.92, conforme nota de empenho sob o nº 92NE00186 de 29 de dezembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial, a Instrução Normativa/STN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S.A, Agência 0662 - Poconé/MT, conta corrente nº 40.043-7 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

V - Os recursos de que trata esta portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

VI - Caberá à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução-Financeira, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VIII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 38/93)

MARIA DE LOURDES CANZIANI

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Serviço Administrativo  
DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação do INPE, em 01/02/93, após analisar o processo referente à contratação da Varig - Viação Aérea Rio Grandense S/A para prestação de serviços relativos ao transporte internacional de mercadorias, decide, com fundamento no artigo 22-VII

do Decreto-lei 2.300/86, enquadrar o fato como hipótese de dilação de licitação.

ALFREDO F. O. ALMEIDA Presidente GENTIL M. DA SILVA Membro da CPL JOSÉ FERNANDO S. DA SILVA Membro da CPL

Ratifico, em 02/02/93, a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

MOACIR DOS SANTOS  
Chefe do Serviço Administrativo

(Of. nº 21/93)

## Ministério da Integração Regional

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Superintendência da Zona Franca de Manaus

DESPACHOS

PROCESSO Nº 28680.000224/93

INTERESSADO: SUFRAMA e CASA DA MOEDA DO BRASIL.

Dispensou licitação para aquisição de 500(quinhetos) Certificados de Regularidade Jurídico Fiscal - CRJF - para esta Autarquia, junto à CASA DA MOEDA DO BRASIL, no valor de Cr\$ 29.325.000,00, com fundamento nos incisos VII e X do Art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria do Órgão, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Superintendente da SUFRAMA, para ratificação.

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE  
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, a dispensa de licitação atinente ao processo nº 28680.000224/93.

Manaus, 29 de janeiro de 1993

MANUEL SILVA RODRIGUES  
Superintendente da SUFRAMA

(Of. nº 11/93)

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8-N, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no Artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, combinado com os Artigos 1º, incisos I, II, IV, "c", V, Parágrafo 2º e 3º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002965/89-36 resolve:

Art. 1º - Proibir, anualmente, no período de 15 de fevereiro a 15 de maio, a pesca de arrasto de camarão rosa (*Penaeus pauliensis*, *Penaeus brasiliensis* e *Penaeus subtilis*) na área compreendida entre os paralelos 18º 20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33º 40'S (Foz do Arroio Chuí - Estado do Rio Grande do Sul)

Parágrafo 1º - Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas, até o dia 16 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 2º - É vedado o transporte, a estocagem e a comercialização de camarões objeto da presente Portaria, durante o período de defeso, sem a comprovação da origem do produto.

Parágrafo 3º - Caberá à Diretoria de Controle e Fiscalização do IBAMA estabelecer as normas para comprovação da origem do produto.

Parágrafo 4º - Nas áreas estuarinas e lagunares, o IBAMA estabelecerá períodos de defeso específicos, de acordo com as características da atividade pesqueira em cada um destes ambientes, sendo vedado qualquer tipo de arrasto.

Art. 2º - As pessoas físicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, comercialização ou industrialização de camarões das espécies referidas no art. 1º deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, até o dia 20 de fevereiro, relação detalhada do estoque de camarões existente no dia 17 de fevereiro.

Art. 3º - Durante o período de defeso fica permitida à frota camaroneira devidamente permissionada, a pesca de espécies cujo esforço de pesca não esteja sob controle.

Art. 4º - O exercício da pesca, praticado em desacordo com o estabelecido no art. 1º, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização de que trata o referido artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no triplo do valor do produto no mercado local.

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988 e demais legislação complementar.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs N-04, de 14 de janeiro de 1986, N-10, de 21 de fevereiro de 1986, N-13, de 13 de março de 1986, N-10, de 18 de maio de 1988, da extinta SUDEPE e as Portarias IBAMA nºs 1352, de 05 de dezembro de 1989, 231, de 08 de março de 1990, 171, de 22 de janeiro de 1991, 04-N, de 14 de janeiro de 1992 e 24-N, de 12 de fevereiro de 1992, e 25-N, de 19 de fevereiro de 1992.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 9-N, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no Artigo 1º incisos VII, X e XIII, do Anexo I, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, combinado com o Artigo 1º, incisos I, II, V, VI, Parágrafo Segundo, e com os Artigos 2º e 3º, todos da Lei 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA nº 283410.02965/89-36 objetivando normatizar a pesca de camarão na Lagoa dos Patos, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Proibir anualmente, no período de 01 de outubro a 31 de janeiro do ano subsequente, a pesca de camarão na Lagoa dos Patos/RS.

Art. 2º - A pesca na área de que trata o Art. 1º, durante o período permitido, somente poderá ser realizada com emprego de redes de saco e de aviãozinho.

Art. 3º - As licenças de pesca para redes de saco e aviãozinho, serão fornecidas, anualmente, pelo IBAMA, aos pescadores devidamente legalizados mediante requerimento do interessado, instruída com a indicação de matrícula e relação das embarcações legalizadas na Capitania dos Portos (RS) e no IBAMA.

§ 1º - Os pedidos de renovação de licença, concedidas no ano anterior, deverão ser apresentados, anualmente, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro e os pedidos de novas licenças, no período de 01 a 31 de janeiro do ano subsequente, satisfeitos os demais requisitos constantes no "CAPUT" deste Artigo.

§ 2º - O pescador licenciado será responsável pela colocação de calões, observadas as limitações estabelecidas pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, obrigando-se ainda a retirá-los até 15 (quinze) dias após o término da safra.

§ 3º - Cada interessado somente poderá obter licença para colocação de uma andaina de até 10 (dez) redes de saco ou aviãozinho.

§ 4º - O licenciamento para a prática da pesca do camarão estará condicionado à obrigação do preenchimento de mapas de bordo que deverão ser entregues mensalmente ao IBAMA.

§ 5º - Cada interessado, autorizado para a captura de camarão, ficará sujeito a identificação do número de registro da andaina, através de uma placa com dimensões de 30cm x 20cm, que deverá ser fixada no primeiro calão da série.

Art. 4º - O IBAMA determinará as áreas para colocação de andainas.

§ 1º - As redes de saco ou aviãozinho, deverão ser dispostas em séries de no máximo, 10(dez), de modo a permitir um espaço livre entre as séries paralelas de, no mínimo, 300m (trezentos metros) e entre as andainas, colocadas no mesmo alinhamento, um espaço livre de, no mínimo, 50m (cinquenta metros).

§ 2º - O comprimento da tralha (manga e boca) das redes tipo aviãozinho não poderá ser superior a 15m (quinze metros).

§ 3º - As redes deverão possuir, no saco, a malhagem mínima de 24mm (vinte e quatro milímetros) medida tomada entre os eixos dos nós, em ângulos opostos com malha esticada.

Art. 5º - Proibir em toda a Lagoa dos Patos o emprego de arrasto de qualquer natureza, seja rede de portas (planha), pauzinho, trolha, caracol, coca ou de qualquer outra denominação.

Art. 6º - Proibir a captura, comercialização e industrialização de camarões, provenientes da Lagoa dos Patos, que possuírem comprimento inferior a 90mm (noventa milímetros).

§ 1º - Para efeitos de mensuração, define-se por comprimento total a distância entre a extremidade do rostro e a ponta do telson.

§ 2º - Admite-se a tolerância de 30% (trinta por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 7º - O exercício da pesca, praticada em desacordo com as disposições constantes desta Portaria, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do Artigo 71 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O pagamento de indenização de que trata o referido artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo a autoridade julgadora estabelecê-la com base no triplo do valor venal do produto no mercado local.

Art. 8º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais legislações complementares.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 10-N, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, inciso I, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, incisos III e XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Revogar o Art. 4º, "caput", e seus parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº 82-N, de 29 de julho de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

(Of. nº 118/93)

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência da Ministra Elvia Lordello Castello Branco  
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinícius da Silva

Com a presença dos Ministros Adhemar Paladini Ghisi e Homero dos Santos, do Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, a Presidente, Ministra Elvia Lordello Castello Branco, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontrava ausente, por motivo de férias, o Ministro Fernando Gonçalves (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 item I, 65, 73 item II e 134 item I).

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, NO ANO DE 1993

- Fala da Presidente, Ministra Elvia Lordello Castello Branco  
"É com prazer que retomo hoje as atividades nesta Câmara, ao lado dos Srs. Ministros, dos Srs. Ministros-Substitutos, do Sr. Procurador-Geral e dos nossos dignos funcionários, fazendo votos para que alcancemos este ano resultados tão positivos quanto ao ano passado."

### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Comunicação da Presidência  
"Tendo em vista os artigos 6º, 15, in fine, 53, 60 e 64 do Regimento Interno, submeto à homologação desta Câmara o despacho exarado, em 14 de dezembro de 1992, por esta Presidência, pelo qual foi aprovada a última Ata da Sessão da Primeira Câmara, de nº 44, realizada em 08 de dezembro de 1992, cujas cópias autenticadas já foram distribuídas aos Srs. Ministros e ao Sr. Representante do Ministério Público.

Não havendo manifestação em contrário, declaro homologado o referido despacho."

### HOMENAGEM PÓSTUMA

A Primeira Câmara prestou homenagem póstuma à Srª Gláucia Santos Monteiro, irmã do Ministro Homero Santos, nas palavras da Presidente, Ministra Elvia Lordello Castello Branco, havendo-se associado às suas expressões o Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha e os Ministros presentes e, em conclusão, manifestou-se, em agradecimento, o Ministro Homero dos Santos (v. transcritos adiante).

- Fala da Presidente, Ministra Elvia Lordello Castello Branco  
"Apesar de já haver manifestado hoje ao Ministro Homero dos Santos o meu profundo pesar e a minha solidariedade pela perda de sua irmã querida, sentimento este que tenho a certeza é daqueles, de todos nós que aqui estamos, eu proponho que conste essa minha manifestação da Ata da Sessão de hoje e que seja comunicada à família da irmã de S.Exª."

- Fala do Ministro Adhemar Paladini Ghisi  
"Srª Presidente,  
Endossamos integralmente a proposta de V.Exª por oportuna e absolutamente pertinente à dor que não é apenas do nosso eminente amigo e querido companheiro de trabalho neste Tribunal, Ministro Homero dos Santos, mas que é de todos os seus companheiros, de todos os integrantes desse Plenário e do próprio Tribunal de Contas da União."

- Fala do Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo  
"Srª Presidente,  
De igual modo eu gostaria de endossar expressamente os sentimentos manifestados por V.Exª, pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi, que são também os meus sentimentos e também de toda essa Casa."

- Fala do Procurador-Geral, em Substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha  
"Srª Presidente,

Queria pedir licença a V.Exª para apresentar condolências ao Ministro Homero dos Santos. V.Exª interpretou bem o pensamento de todo o pessoal presente, Ministros e Ministério Público."

- Fala do Ministro Homero dos Santos

"Srª Presidente,  
Recebo mais uma vez a demonstração inequívoca da grande amizade, do carinho que os meus ilustres colegas e membros deste Tribunal têm para com a minha pessoa. Recebi e volto a receber, confesso muito emocionado, tanta demonstração de carinho. Realmente podem os Senhores terem conhecimento, a Srª Presidente, de que eu perdi realmente, uma das grandes pessoas da minha vida, uma irmã que substituiu a minha mãe nos momentos mais importantes da minha existência.

Meu muito obrigado."

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 01, em 18 de janeiro corrente, havendo a Primeira Câmara proferido as Decisões de nºs 001 a 006 e o Acórdão de nº 001 (v. Anexo Único desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Parecer (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 6º, artigos 17 item V, 45, 49, 50, 52, 53, 56, 57 e 59 e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela de nº 165-GP/92, e Portaria nº 109-GP/92):

a) Proc. nº 013.370/89-8, relatado pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi; e  
b) Procs. nºs 625.440/89-7 (c/apensos), 650.454/90-1, 350.391/90-4, 550.393/90-0, 200.060/91-0 e 200.362/91-7, relatados pelo Ministro Homero dos Santos.

#### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e dez minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Valdevina de Godoi Roepke, Diretora da Divisão competente, subcrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões, Substituto e, depois de aprovada, pela Presidência.

MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA  
Subsecretário das Sessões, Substituto

Aprovada em 2 de fevereiro de 1993

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente

Anexo Único da Ata nº 01, de 26 de janeiro de 1993  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Relatórios, Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como as Decisões de nºs 001 a 006 e o Acórdão de nº 001, acompanhados de parecer (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 6º, e artigos 20, 42, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92, com as modificações introduzidas pela de nº 165-GP/92, e Portaria nº 109-GP/92).

O Acórdão sob nº 001/93 atinente ao processo nº 625.440/89-7 (c/apensos), que trata de prestação de contas, exercício de 1988, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), foi adotado por unanimidade, mas com a ressalva do Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo (artigo 28 in fine do Regimento Interno), no tocante ao valor da multa aplicada aos respectivos responsáveis.

#### (GRUPO I - CLASSE II)

TC-625.440/89-7  
Prestação de Contas

1. NATUREZA: Prestação de Contas
2. ENTIDADE: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
3. EXERCÍCIO: 1988
4. APENSOS: TC-625.471/88-1 - Inspeção Ordinária  
TC-625.246/89-6 - Relatório de Levantamento  
TC-625.089/88-0 - Inspeção Ordinária  
TC-625.575/89-0 - Inspeção Especial  
TC-626.271/90-8 - Inspeção Ordinária
5. RESPONSÁVEIS: Francisco Luís dos Santos Ferraz e Gerhard Jacob
6. DECISÕES ANTERIORES:

6.1 Conforme Decisão proferida em Sessão Plenária de 02/08/89, referente ao Processo TC-625.246/89-6 (Relatório de Levantamento, realizado no período de 21/11 a 16/12/88), este Tribunal deliberou pela realização de Inspeção Especial na UFRGS, tendo sido a mesma executada no período de 11 a 31/10/89, pela IRCE/RS (TC-625.575/89-0).

6.2 Em decorrência da referida Inspeção, o Tribunal Pleno, em Sessão de 29/08/90, decidiu pela realização de Inspeção Ordinária Setorial (Área de Convênios), ainda naquele ano de 1990, para que fosse verificada a situação em que se encontravam, à época, os servidores contratados na vigência do Decreto nº 95.682/88, mediante remuneração adicional para prestação de serviços em atividades desenvolvidas com recursos de convênios, cujos resultados encontram-se no TC-626.271/90-8, apensado a estes autos.

#### 7. FALHAS E/OU IRREGULARIDADES APONTADAS NOS PARECERES:

Com base nos procedimentos acima mencionados, foram apontadas as seguintes impropriedades:

a) inobservância do limite estabelecido pelo DA/ex-MEC para o consumo de combustíveis;  
b) não realização do inventário anual (Lei 4320/64, art. 96);

c) cedência de 16 servidores, com ônus para a Universidade, sem o devido ressarcimento por parte dos cessionários, somando, no exercício, um crédito de Cz\$ 74.046.745,21, a título de remuneração e encargos (DL 2355/87, art. 4º, c/c DL 2410/88 e Parecer SRH nº 36/89);

d) pagamento de honorários a docentes com regime de Dedicção Exclusiva, com fundamento na exceção prevista no art. 14, § 1º, "d", sem comprovação da devida formalização das normas aprovadas pelo conselho superior da Universidade;

e) inadequada formalização de contratos e termos aditivos;  
f) pagamento de multas em contas telefônicas;  
g) controle deficitário dos equipamentos, notadamente de videocassetes;

h) inobservância das normas vigentes à época relativas a controle de material no Almoarifado Central;

i) admissão de docentes no regime de Dedicção Exclusiva sem declaração formal de não exercer outra atividade remunerada;

j) pagamento de diárias em data posterior ao afastamento do servidor;

l) aplicação do art. 37 do Decreto 94.664/87 sem observância dos requisitos ali previstos para a concessão de licença para tratamento de interesse particular;

m) cessão graciosa de uso de bem imóvel para entidade privada (Dec. nº 95.904/88);

n) realização de despesa incompatível com o programa ao qual foi apropriada: construção de centro de lazer e eventos no litoral gaúcho (Capão Novo) nos programas 0844 208 1054 - Campus Universitário/Construção e ampliação de unidades de ensino e pesquisa; 0844 205 2207 - Coordenação e manutenção de ensino;

o) realização de despesas com jantares e assessoria de imprensa cuja consonância com os objetivos da entidade não ficou demonstrada e remuneração de serviços que poderiam ser prestados pelos servidores do quadro da Universidade;

p) realização de 396 contratações no período de 29.01 a 31.12.88, em desacordo com o Decreto 95.682/88;

q) pagamento indevido de remuneração adicional a servidores a conta de recursos de convênios;

r) prazos para aplicação e comprovação de recursos oriundos de Convênios fixados pelas entidades repassadoras previstos nos respectivos termos não obedeciam às normas vigentes à época (IN/STN 12/88);

s) valores do Almoarifado apresentados na Prestação de Contas englobando apenas os estoques do Almoarifado Central e do Almoarifado do RU, sendo omitidos de controle e de registro a movimentação e o estoque em diversas outras unidades descentralizadas;

#### 8. RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA DA Ciset:

A conclusão da Ciset (fls. 42/89 e fl. 216), apesar de analisadas as justificativas prestadas pela UFRGS para as impropriedades constantes do Relatório de Auditoria, foi pela Regularidade com Ressalvas.

#### 9. CONCLUSÕES CONTIDAS NOS PRONUNCIAMENTOS DA IRCE/RS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Corpo Instrutivo e a Duta Procuradoria tiveram por insuficientes as justificativas apresentadas para as 21 impropriedades indicadas nos autos, por considerarem que apenas 2 dessas falhas foram devidamente saneadas, manifestando-se, por conseguinte, no sentido de que:

a) sejam as Contas julgadas irregulares, cominando multa aos Srs. ex-Reitores Francisco Luiz dos Santos Ferraz e Gerhard Jacob em vista das infrações às normas legais; e

b) sejam recomendadas à UFRGS providências imediatas para o saneamento das irregularidades relacionadas às fls. 296, itens 1 a 17.

É o Relatório.

V O T O

Visto que as irregularidades apontadas nos autos percorrem o mesmo caminho daquelas ocorridas no exercício anterior a estas contas, depreende-se deste fato a identificação de duas possíveis causas: planejamento inadequado dos recursos utilizados nos programas e atividades da Instituição e/ou gestão inapropriada desses recursos.

Devo atestar que é indubitável a presença de impropriedades análogas em contas de instituições de natureza semelhante àquela que aqui se apresenta. É possível, portanto, enxergar certas peculiaridades nos problemas enfrentados por essas Entidades. Todavia, não cabe a este Tribunal senão zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos por elas utilizados, sem entrar no mérito dos critérios aplicados quando da aprovação de seus orçamentos.

Invariavelmente as decisões tomadas por esta Corte promanam dos documentos legais que norteiam suas atividades. Assim sendo, não compete a esta Casa participar de medidas outras que possam vir a motivar prejuízos ou retrocesso no desenvolvimento de uma instituição. Cabe-nos sim o controle de atos relacionados à gestão de recursos públicos no que diz respeito a legalidade, legitimidade e moralidade, entre outros.

A esse propósito, tenho observado que certas irregularidades, em especial na ÁREA DE PESSOAL, quando detectadas pelo TCU acabam por representar atos concretos, cujos desfazimentos, como ocorre nas contratações e nomeações de servidores, não dependem mais de mera recomendação.

Devo recordar, por oportuno, que no tocante às admissões de pessoal em desacordo com os Decretos nºs 95.682/88 e 96.631/88, incontáveis foram as decisões desta Corte determinando, na época das respectivas inspeções, as providências e regularizações cabíveis.

Com efeito, apesar das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, as quais, inclusive, não se mostraram, segundo os pareceres técnicos, suficientes para ilidir as irregularidades apontadas, bem assim em que pese a situação peculiar que envolve as instituições universitárias, considero inevitável o desfecho de mérito proposto nos pronunciamentos, razão pela qual VOTO, em conformidade com os pareceres da IRCE/RS e do Ministério Público, por que seja adotada a decisão, sob a forma de Acórdão, que ora submeto à apreciação desta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993  
HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE III)

TC-650.454/90-1

Cuidam os autos do Relatório de Inspeção Ordinária Setorial realizada na Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Comunitário do Governo do Estado de Santa Catarina.

Na Sessão de 05 de março de 1991, esta 1ª Câmara, ao acolher as conclusões do Voto que proferi, determinou fossem as falhas apontadas neste Relatório levadas ao conhecimento dos órgãos envolvidos como recomendação e promovida a audiência prévia dos responsáveis. Também, naquela oportunidade, decidiu por reiterar comunicação ao E. Tribunal de Contas do Estado, solicitando-lhe que desse ciência, aos órgãos a ele jurisdicionados, da proibição de serem aplicados, no mercado financeiro, os recursos federais transferidos, a qualquer título, salvo expressa autorização legislativa federal.

Cumpridas as diligências e audiências determinadas, a IRCE/SC, em pareceres uniformes, conclusivamente opina por que sejam a Superintendência da Fundação Legião Brasileira de Assistência em Santa Catarina e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA - Escritório em Santa Catarina incluídas no próximo Plano de Inspeção Ordinária, "com vistas ao acompanhamento pedagógico, à verificação dos resultados das medidas anunciadas pelos Administradores, bem como à execução e controle dos convênios sob responsabilidade das referidas entidades.

É o Relatório.

V O T O

As providências e medidas adotadas pelas unidades inspecionadas, a que alude a instrução do feito, parecem suficientes para o saneamento dos procedimentos inquinados neste Relatório. Assim, cabe proceder ao arquivamento do processo. Quanto ao pedido de realização de nova inspeção nas unidades mencionadas, entendo que o Tribunal poderá deferi-lo, ficando o ajuizamento da oportunidade de sua realização a critério daquela Regional.

Dessa forma, acolhendo os pareceres, o meu VOTO é no sentido de que esta Primeira Câmara adote a Decisão que ora submeto à sua apreciação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993  
HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

A C Ó R D ã O Nº 001/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-625.440/89-7, TC-625.471/88-1, TC-625.246/89-6, TC-625.089/88-0, TC-625.575/89-0, TC-626.271/90-8.
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas relativa ao exercício de 1988
3. Responsáveis: Francisco Luis dos Santos Ferraz e Gerhard Jacob
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de instrução: Inspecção Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, exercício de 1988, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Considerando a reincidência de diversas impropriedades que ensejaram recomendações dirigidas àquela Entidade, quando do julgamento das Contas do exercício de 1987, através da Decisão nº 068/91 em Sessão Plenária de 31/07/91, Ata nº 36/91, em especial as que tratam da inexistência de inventário e cessão/contratação de pessoal;

considerando a conformidade de pareceres existente entre a Inspecção Regional e a Procuradoria deste Tribunal, os quais certificaram a irregularidade das contas com cominação de multa aos responsáveis e proposta de recomendações no sentido do saneamento das impropriedades não ilididas pelas justificativas apresentadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara:

a) julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos artigos 16, III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e aplicar aos responsáveis Francisco Luis dos Santos Ferraz e Gerhard Jacob, individualmente, a multa prevista no art. 58 da mesma Lei, no valor de Cr\$ 12.507.000,00, com base no limite permitido na legislação então vigente (art. 53 do Decreto-lei nº 199/67 combinado com o art. 2º da Portaria nº 115-GP/92), a cujo pagamento os condenam, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para o seu recolhimento aos cofres da União;

b) determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial do débito, acrescido dos encargos legais contados a partir do dia seguinte ao término do prazo

ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

9. Ata nº 01/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 26-1-1993

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

D E C I S ã O Nº 001/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-650.454/90-1
2. Classe e Assunto: III - Relatório de Inspeção Ordinária Setorial
3. Responsável: Ademar Frederico Duwe (Secretário de Estado)
4. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Comunitário do Governo do Estado de Santa Catarina.
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Órgão de Instrução: IRCE/SC
8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1. determinar o arquivamento do processo;
  - 8.2. deferir o pedido da IRCE/SC de inclusão, no Plano de Inspeções e Auditoria da Superintendência da Fundação Legião Brasileira de Assistência em Santa Catarina e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA - Escritório em Santa Catarina, com vistas ao acompanhamento pedagógico, à verificação dos resultados das medidas anunciadas pelos Administradores, bem como à execução e controle dos convênios sob responsabilidade das referidas entidades, ficando o ajuizamento da oportunidade de realização a critério daquela Regional.
9. Ata nº 01/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 26 / 01 / 1993

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE III)

TC-350.391/90-4

- 1) Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
- 2) Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. Escritório Regional do Estado do Maranhão
- 3) Responsável: Elizabeth Maria de Faria Ramos e outros
- 4) Objetivo: assistência técnica e cooperação financeira a órgãos públicos e entidades sociais privadas (convênios)
- 5) Pareceres:

A Equipe de Auditoria apontou a ocorrência das seguintes impropriedades:

- a) omissão em prestações de contas de convênios;
- b) apresentação de prestações de contas de convênios fora dos prazos regulamentares;
- c) celebração de novos convênios com entidades inadimplentes;
- d) aplicação de recursos recebidos por convênios no mercado financeiro;
- e) omissão no lançamento de informações no SIAFI;
- f) falta de remessa de cópias de termos aditivos à Delegacia do Tesouro Nacional;
- g) não manutenção de recursos conveniados em conta bancária específica;
- h) ausência de documentos essenciais: cronograma de desembolso, plano de trabalho, plano de aplicação, relatório de execução e extratos bancários em diversos processos;
- i) inobservância dos princípios estabelecidos na IN/STN nº 12/88.

Conclusivamente propõe a IRCE/MA, em parecer uniforme, que seja recomendado à Entidade auditada:

- a) a estrita obediência às normas que regulam a formalização dos planos e termos de convênios, assim como a fiscalização de sua execução através do acompanhamento das atividades e da prestação de contas, velando para o cumprimento dos prazos legais;
- b) observância do Decreto-lei nº 200/7, no que couber;
- c) não aplicação de recursos no mercado financeiro.

É o Relatório.

V O T O

O presente Relatório, em virtude do volume de documentos existentes na Unidade, abrangeu os convênios firmados de 1988 a 1990, envolvendo diversas Prefeituras Municipais e entidades civis. Sobre as impropriedades apontadas foi ouvida a responsável que apresentou as justificativas de fls. 14/16, detidamente analisadas pela Equipe de Auditoria, ensejando as recomendações constantes do Relatório.

Quanto à aplicação no mercado financeiro dos recursos federais transferidos mediante convênios, entendo que recomendação deva ser expedida à Unidade auditada e, não obstante a vedação constar da IN/STN nº 03/90, poder-se-á retransmiti-la às unidades conveniadas.

Impõe-se, por outro lado, seja determinado o arquivamento do presente processo, porquanto, sendo as contas da FCBIA prestadas



de forma globalizada, as impropriedades emergentes da gestão do Escritório em referência não terão reflexos diretos naquelas contas. Com estas informações, acolhendo, em parte, as conclusões da IRCE/MA, o meu VOTO é no sentido de que esta 1ª Câmara adote a Decisão que ora submeto a sua deliberação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator.

#### DECISÃO Nº 002/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-350.391/90-4
2. Classe e Assunto: III - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Responsável: Elizabeth Maria de Faria Ramos
4. Entidade: FCBIA - Escritório Regional do Estado do Maranhão  
Vinculação: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Órgão de Instrução: IRCE/MA
8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1. recomendar ao Escritório Regional do Estado do Maranhão da FCBIA - Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência que:
    - 8.1.1. observe as normas regulamentares quanto à formalização dos planos e termos de convênios, assim com na fiscalização de suas execuções, através de acompanhamento das atividades e das prestações de contas, velando para o cumprimento dos prazos legais;
    - 8.1.2. cumpra as normas de administração financeira e orçamentária, especialmente e no que couber as disposições do Decreto-lei nº 200/67;
    - 8.1.3. oriente as unidades conveniadas sobre a falta de autorização legal para a aplicação dos recursos relativos às transferências federais, a qualquer título, no mercado financeiro;
  - 8.2. alertar aos dirigentes das respectivas Unidades que a reincidência das falhas, objeto das recomendações acima, poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis à espécie; e
  - 8.3. determinar o arquivamento do presente processo.
9. Ata nº 01/93 - Primeira Câmara
10. Data da Sessão: 26 / 01 /1993

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

#### (GRUPO I - CLASSE III)

TC-550.393/90-0

1. Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais-PR
3. Responsável: Moacir Piovesan (Prefeito Municipal).
4. Objetivo: recursos federais transferidos e Royalties do Petróleo.
5. Pareceres:

O Relatório em causa apontou as seguintes impropriedades:

- a) inobservância da Portaria MPAS 4468 que trata da forma de apresentação da prestação de contas dos recursos do SUDS;
- b) não classificação dos recursos federais recebidos como receita orçamentária;
- c) manutenção dos recursos do convênio EDUCAR em contas do Banco do Estado e Caixa Econômica Federal;
- d) ausência de classificação dos documentos de despesas;
- e) inobservância do prazo para aplicação de recursos de convênio;
- f) ressarcimento de despesas ocorridas antes da assinatura de convênio;
- g) descumprimento da legislação sobre a aplicação de recursos federais.

Acusa, ainda, o Relatório, a existência de recursos de convênios não aplicados.

A Equipe encarregada dos trabalhos sugere a comunicação das impropriedades acima apontadas à Administração Municipal e, quanto aos recursos não aplicados, preconiza a restituição ao órgão repassador.

O Sr. Diretor de Divisão, com a concordância do Sr. Inspetor-Regional, endossa as conclusões da Equipe, aditando seja alertado o Sr. Prefeito Municipal das sanções e cominações legais que poderão advir, no caso de futuras reincidências.

É o Relatório.

V O T O

Acolho as conclusões oferecidas pela IRCE/PR, acrescentando que, emanadas as recomendações, deverá este Tribunal ser noticiado sobre as providências da Unidade, visando à regularização das respectivas impropriedades. Assim, o meu VOTO é no sentido de que esta 1ª Câmara adote a decisão que ora submeto à sua deliberação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

#### DECISÃO Nº 003/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-550.393/90-0
2. Classe e Assunto: III - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Responsável: Moacir Piovesan (Prefeito Municipal)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Órgão de Instrução: IRCE/PR

8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. determinar seja levado ao conhecimento da direção do Município de São José dos Pinhais - PR a ocorrência das impropriedades a seguir relacionadas, recomendando-se-lhe a adoção das medidas saneadoras adequadas à espécie, alertando-a, ainda, de que a reincidência destas falhas, poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis:

8.1.1. inobservância da Portaria MPAS 4468 que trata da forma de apresentação da prestação de contas dos recursos do SUDS;

8.1.2. não classificação dos recursos federais recebidos como receita orçamentária;

8.1.3. manutenção dos recursos do convênio EDUCAR em contas do Banco do Estado e Caixa Econômica Federal;

8.1.4. ausência de classificação dos documentos de despesas;

8.1.5. inobservância do prazo para aplicação de recursos de convênio;

8.1.6. ressarcimento de despesas ocorridas antes da assinatura de convênio;

8.1.7. descumprimento da legislação sobre a aplicação de recursos federais;

8.2. determinar, à Prefeitura Municipal em referência, a adoção das medidas saneadoras visando a regularização dos convênios SEHAC nºs 3.041/89 e 3.338/89.

8.3. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual administração municipal dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas e dos resultados obtidos, visando a regularização das impropriedades aqui apontadas.

9. Ata nº 01/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 26 / 01 /1993

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

#### (GRUPO I - CLASSE III)

TC-200.060/91-0

#### RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Cuidam os autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, órgão do Governo do Estado de Alagoas, abrangendo os recursos federais transferidos por convênio pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (ex-FUNABEM) e a Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Aponta o Relatório a ocorrência das seguintes impropriedades na execução dos convênios:

- a) ausência de planos de trabalho para os convênios firmados;
- b) inexistência de Relatórios de Execução;
- c) intempestividade na publicação dos convênios e seus termos aditivos;
- d) ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos de pagamentos;
- e) ausência de licitação;
- f) falta das notas fiscais dos serviços em processos de pagamentos, substituídas por recibo e relação de duplicatas; e

Acusa, também, o Relatório a ausência de extintores de incêndio nas dependências do Almoarifado.

A conclusão apresentada no Relatório é no sentido de que sejam as falhas comunicadas às Presidências da FCBIA e LBA, como também à CISET/MAS, para as providências cabíveis, sendo que a de letra "c" acima deverá ser levada ao conhecimento apenas da FCBIA.

Já o Sr. Assessor da IRCE/AL, com a concordância do Sr. Inspetor-Regional, opina por que seja:

- a) recomendado à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor a observância do Decreto-lei nº 2.300/86 e alterações posteriores, particularmente no tocante à utilização da modalidade adequada de licitação para compras e serviços, alertando seus administradores de que a infração de normas e regulamentos relativos à administração financeira sujeita o responsável à multa prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199/67;

- b) a FEBEM/AL incluída no Plano de Auditoria e Inspeções; e
- c) este processo juntado às contas da FCBIA para exame em confronto e em conjunto.

Em seu Parecer, o Sr. Assessor da IRCE/AL reproduz o registro, constante do Relatório de Levantamento realizado entre 28.3 e 02.04.90 (TC-200.100/90-4) de que foram cometidos "erros primários na gestão financeira e orçamentária dos recursos recebidos, notadamente no tocante às compras, para as quais era comum a prática do parcelamento com o objetivo de evitar a modalidade apropriada de licitação". Todavia, alerta de que as falhas ali apontadas foram objeto de recomendação do Tribunal à FCBIA (Sessão de 16.05.91 - 2ª Câmara), parecendo-lhe ser mais recomendável adotar "medidas saneadoras que punitivas" para, em seguida, "considerar a hipótese de que, possivelmente, a entidade tenha adotado medidas com o objetivo de não mais recair em impropriedade do tipo" apresentado.

É o Relatório.

V O T O

Pelas razões expostas no Parecer do Sr. Assessor da IRCE/AL, as quais tenho como oportunas, entendo que, no presente caso, não se há que considerar a possibilidade de aplicação de sanção aos dirigentes da FEBEM/AL por descumprimento de determinações deste Tribunal. Todavia, podem os mesmos ser alertados de que, na aplicação de recursos federais transferidos, a qualquer título, devem ser



observadas as normas federais sobre a espécie e que seu descumprimento sujeita os infratores às penalidades cabíveis.

Guardando coerência com o decidido na Sessão da 2ª Câmara, acolho, também, a proposta de juntada deste processo às contas da FCBIA, com a observação, todavia, de que, em se tratando de execução descentralizada de despesas, é improvável que estas possam refletir-se no ajuizamento das contas daquela Fundação, que se apresentam a esta Corte de forma globalizada.

Assim, acolho as conclusões da Assessoria da IRCE/AL e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à deliberação desta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

#### DECISÃO Nº 004/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-200.060/91-0
2. Classe e Assunto: III - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Responsável: Cleide Maria de Almeida Tavares (Presidente)
4. Entidade: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Alagoas
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Órgão de Instrução: IRCE/AL
8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1. recomendar à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Alagoas que, na aplicação de recursos federais transferidos, a qualquer título, devem ser observadas as normas federais sobre a espécie, notadamente o Decreto-lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores e a IN/SPN nº 03/90, de 31 de dezembro de 1990, e que seu descumprimento sujeita os infratores às penalidades cabíveis;
  - 8.2. determinar a inclusão da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Alagoas no Plano de Auditoria e Inspeções para o segundo semestre de 1993, com o objetivo de se verificar, especialmente, o cumprimento das recomendações deste Tribunal proferidas na Sessão de 16.05.91 (Ata nº 13/91 - 2ª Câmara); e
9. Ata nº 01/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 26/ 01 /1993

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

#### (GRUPO I - CLASSE III)

TC-200.362/91-7

Relatório de Levantamento de Auditoria  
Governo do Estado de Alagoas  
Secretaria da Fazenda  
Período abrangido: exercício 1990 a julho de 1991

Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Alagoas, no período de 19 a 26.07.91, com vistas ao exame e avaliação das atividades alusivas à gestão dos recursos recebidos da Petrobrás a título de "royalties" e Fundo Especial (Lei nº 7.525/86), bem como os oriundos dos convênios firmados pelo Estado com entidades/órgãos federais.

Segundo os pareceres, cópia deste processo foi juntada às contas do Governo do Estado, referentes aos recursos recebidos da Petrobrás (Lei nº 7.525/86) em 1990 (TC nº 200.384/91-0), para exame em conjunto, tratando-se aqui, tão-somente, das matérias relativas aos convênios auditados.

Sobre as impropriedades apontadas no Relatório, foi ouvido o responsável, sendo que a análise dos esclarecimentos prestados ensejou pareceres discordantes por parte dos órgãos da IRCE/AL.

A instrução propõe, conclusivamente, em síntese, que as contas sejam julgadas irregulares e em débito o responsável, ex-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB/AL, pelo valor de Cr\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil cruzeiros), devidamente acrescido dos encargos legais, fixando-se prazo para recolhimento; e, ainda, sugere a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, nos termos do art. 84 do Decreto-lei nº 200/67.

Já o Sr. Encarregado do Grupo de Trabalho opina pela transformação deste processo em Tomada de Contas Especial, a fim de que seja promovida a audiência prévia do responsável, Sr. Fernando Antonio Baltar Maia, sobre as irregularidades que menciona, na conformidade do disposto no § 1º do art. 4º da Portaria nº 173, de 15.12.80. Sugere, também, diversas recomendações e comunicações que foram acolhidas pelo Sr. Inspetor-Regional.

Por seu turno, o Sr. Inspetor-Regional da IRCE/AL assim se manifesta:

"A forma generalizada com que foram tratadas as irregularidades neste processo, à exceção das apontadas e inerentes ao Convênio nº 90/GM/461, firmado entre o Governo do Estado de Alagoas e o Ministério da Ação Social, não me conduz a aceitar as proposições, como formuladas, e/ou sugerir lato sensu qualquer medida corretiva a respeito das impropriedades levantadas pela equipe de auditoria. Faltou, in casu, lamentavelmente, a necessária e imprescindível relação entre os fatos apurados e os convênios examinados, com indubitável identificação e individualização pertinente.

Todavia, das irregularidades mencionadas no relatório de levantamento, bem como das informações nele contidas, não se vislumbram, para mim, dados convincentes e capazes de identificar débitos ou desvio de recursos, muito menos qualquer comprovação

fática com força suficiente para legitimar a transformação do processo em Tomada de Contas Especial."

Com estes esclarecimentos, acolhendo, em parte, as conclusões do Sr. Encarregado de Grupo de Trabalho, o Sr. Inspetor Regional opina por que:

1ª) sejam transmitidas à COHAB/AL as seguintes recomendações:

1) observar estritamente as disposições do Decreto-lei nº 2.300/86, no que diz respeito aos procedimentos de licitação destinados à aquisição de bens, contratação de obras ou serviços, para, dessa forma:

1.1) evitar a prática de se realizar várias licitações, por meio de fragmentação do seu objeto, quando se tratar de material da mesma natureza, o que pode configurar, nesse caso, a inaplicabilidade de modalidade adequada de licitação e a inobservância do princípio da probidade administrativa (art. 3º do DL nº 2.300/86);

1.2) fazer constar dos processos de licitação comprovantes de entrega dos Convites, de forma a demonstrar inequivocamente o seu recebimento (art. 31, inciso II, do Decreto-lei nº 2.300/86);

1.3) rejeitar propostas que não indiquem clara e distintamente o nome da firma convidada e o do seu preposto ou representante. Essa irregularidade, aliás, verificada nas Cartas-Convites nº 01, 02, 03, 04 e 05, todas de 07.01.91, associada a da não comprovação do recebimento de Carta-Convite, sugere a desobediência aos princípios da probidade administrativa, do procedimento formal e da publicidade dos atos licitatórios (art. 3º do DL nº 2.300/86);

2ª) sejam comunicadas à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Ação Social - CISET/MAS, para conhecimento e providências cabíveis, as irregularidades abaixo identificadas, relativas à execução do Convênio nº 90/GM/461, por parte da COHAB/AL:

1) sobre as Cartas-Convites nºs 01, 02, 03, 04 e 05/91, todas de 07.01.91:

1.1) realização da licitação em data posterior à vigência do instrumento;

1.2) licitações destinadas à aquisição de materiais da mesma natureza (material de construção), realizadas no mesmo dia - 07.01.91, passível, portanto, de um único procedimento licitatório;

1.3) impossibilidade de identificação das pessoas que, em nome das firmas, receberam as Cartas-Convites, infringindo, dessa forma, o disposto no item II do art. 31 do Decreto-lei nº 2.300/86;

1.4) impossibilidade de identificação da firma e/ou do seu preposto/representante nas propostas apresentadas pelos licitantes vencidos nos certames;

2) realização de despesas, por meio de Adiantamento (Suprimento de Fundos) concedido ao Sr. Israel Ramires Saldanha Neto, Diretor de Planejamento e Obras da COHAB/AL, em 25.01.91, no valor de Cr\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil cruzeiros), para o pagamento de mão-de-obra já contratada e destinada aos serviços de instalação hidro-sanitárias no Conjunto Habitacional Frei Damião, sem que para tanto tenha havido o necessário procedimento licitatório;

3ª) seja levado ao conhecimento do Sr. Governador do Estado de Alagoas, em termos de recomendação, para providências que S. Exa. julgar cabíveis:

1) que os recursos recebidos da União, mediante Convênios, Acordos, Ajustes e instrumentos congêneres, devem ser mantidos e movimentados em contas específicas no Banco do Brasil S.A., cujos extratos farão parte das correspondentes prestações de contas, como determinam os itens 19.1 e 27.8 da Instrução Normativa - SPN nº 03/90 (in D.O.U. - Seção I - de 31.12.90), e bem assim as cláusulas específicas contidas nos próprios instrumentos contratuais;

2) que o Tribunal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Constituição Federal, em auditorias realizadas em órgãos/entidades do Governo do Estado, sobre os recursos aqui focalizados, tem verificado, em regra, a ocorrência das seguintes irregularidades, dentre outras:

2.1) constante desorganização da documentação referente aos convênios, o que constitui inobservância do disposto no item 29 da Instrução Normativa-SPN nº 03/90. A irregularidade caracteriza-se, em cada caso, por uma ou mais ocorrências dos fatos abaixo mencionados:

- falta de autuação dos processos de pagamento;
- inexistência de numeração das folhas dos processos;
- ausência de recebimento do material, nos documentos comprobatórios de despesas;
- Notas Fiscais emitidas sem data;
- não referência nas Notas Fiscais dos Convênios pelos quais tenham sido realizadas as despesas correspondentes;
- grande volume de Notas Fiscais sem o necessário acompanhamento dos respectivos processos administrativos (solicitação, empenho etc);
- ausência de fluxograma de tramitação dos processos referentes aos convênios; seja de pagamento de despesa, de projetos, de termos de convênios, etc;
- não manutenção de arquivo da documentação dos convênios em boa ordem (ausências do Termo, dos extratos publicados no D.O.U. etc);

2.2) gastos realizados fora dos objetivos pactuados nos Convênios;

2.3) realização de despesas sem o necessário procedimento licitatório, o que constitui inobservância do princípio de licitação consagrado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

2.4) parcelamento de despesa com objetivo de se evitar a aplicação de modalidade adequada de licitação, em desobediência ao princípio da proibidade administrativa (art. 3º do Decreto-lei nº 2.300/86);

2.5) incorreta formalização dos processos de licitação, caracterizada pela falta de numeração das folhas, ausência dos comprovantes de entrega de Cartas-Convites, impossibilidade de identificação das propostas apresentadas etc., o que constitui inobservância do disposto no art. 31 do Decreto-lei nº 2.300/86;

4º) seja encaminhada à 7ª IGCE cópia do expediente que for endereçado à CISET/MAS (item 2º supra), arquivando-se em seguida os autos nesta Inspeção, como subsídios à futura auditoria que venha a ser realizada na Secretaria de Estado em referência.

A D. Procuradoria, representada pelo Sr. Procurador-Geral, Prof. Francisco de Salles Mourão Branco, assim se manifesta:

7. Depreende-se dos autos que o Estado de Alagoas teria reunido numa só conta bancária todos os recursos federais recebidos mediante convênio ou não, respaldando-se em disposição estadual.

8. Se tal procedimento contraria cláusulas de convênios celebrados no plano federal, impõe-se afirmar o império da lei federal, com a consequente observância do disposto nos arts. 66 e 82 do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986.

9. No que tange à concessão do adiantamento de Cr\$ 708.000,00, apontado como sem amparo legal pelo ofício da diligência de fls., também não nos parecem suficientemente justificadas as declarações prestadas pelo Sr. Fernando Baltar Maia, uma vez que ele não se preocupou em anexar cópia da fatura atestada pela "empresa locadora de serviços", nem cópia da prestação de contas a que faz referência (cf. fls. 55/57). Dessa empresa locadora dos serviços deveria ainda ser obtida comprovação da sua regular contratação, mediante o necessário procedimento licitatório.

10. É certo que o adiantamento está substancialmente comprovado pela cópia do competente processo às fls. 42/46, embora as informações sobre os fundamentos do seu pagamento sejam escassas, desde a origem.

11. Ademais, o processo não esclarece o andamento da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo de Alagoas, no exercício de 1990, da PETROBRÁS, sendo por isso, aconselhável que a mesma prestação de contas tenha o seu julgamento sobrestado, até que se possa dirimir a dúvida surgida em torno da diferença apontada nos itens 13, 14 e 15 da instrução (cf. fls. 54).

12. Diante do exposto, acreditamos que preliminarmente poderia ser convertido o processo em diligência, para o fim de ser dada oportunidade ao responsável para a comprovação do que alegou em resposta à diligência oficiada às fls., convertendo-se o processo em Tomada de Contas Especial, com a observância necessária do rito citatório, na hipótese de não satisfeita a referida diligência.

13. Caberá, desde logo, alertar-se o Governo de Alagoas para a eventualidade de vir a ter rejeitada, pela União, a execução de convênios e de vir a ter impugnadas as despesas realizadas à conta de recursos federais, em face da centralização dessas verbas em conta única, uma vez que à lei estadual sobrepõem-se os procedimentos de ordem administrativo-financeira previstos na legislação federal."

É o Relatório.

V O T O

Assiste razão ao Sr. Inspetor-Regional, ao se posicionar contrário à transformação deste processo em Tomada de Contas Especial, porquanto não caracterizadas situações de débito e/ou desvio de recursos. Todavia, como bem acena a D. Procuradoria, os esclarecimentos prestados pelo responsável estão por merecer comprovação fática, ante a falta de documentos que lastreiam a declaração prestada inclusive quanto a regular contratação da empresa locadora de serviços. Quanto ao alerta sugerido ao Governo do Estado sobre os reflexos da centralização de verbas, relativas aos recursos transferidos mediante convênio, em conta única, no mérito das respectivas contas, entendo, diante da prevalência da norma federal, que se deva recomendar a não adoção de tal prática, mantendo-se os recursos transferidos em virtude de convênios em conta bancária específica para cada um dos termos assinados.

Algumas das recomendações sugeridas pelo Titular da IRCE/AL, por se tratar de matéria procedimental, poderão ser desde logo proferidas, sem embargo da diligência sugerida pela D. Procuradoria.

Desta forma, acolhendo em parte o parecer do Sr. Inspetor-Regional e acompanhando a diretriz traçada pela D. Procuradoria, o meu VOTO é no sentido de que esta 1ª Câmara adote a Decisão que ora submeto à sua deliberação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

Proc. TC - 200.362/91-7  
Relatório de Levantamento

PARECER

Cuida-se do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado sobre os recursos federais repassados, mediante convênio e pela PETROBRÁS, de acordo com a Lei nº 7.525, de 22-7-1986, à Secretaria da Fazenda de Alagoas-SEFAZ.

II

2. Não são uniformes os pronunciamentos da instrução produzida na zelosa IRCE/AL.  
3. Preconiza, ao propósito, a Srª Informante de fls. 59/62, verbis:

"sejam as contas julgadas irregulares e em débito o Sr. Fernando Antonio Baltar Maia, pelo valor de Cr\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil cruzeiros), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para seu recolhimento aos cofres públicos, acrescidos dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor, a contar de 25.01.91, até a véspera do recolhimento, na forma do art. 111 do Regimento Interno do Tribunal, e ainda, que seja instaurada tomada de contas especial do respectivo responsável (art. 84 do DL nº 200/67)."

4. De seu lado, o Sr. Encarregado do 1º Grupo de Trabalho conclui seu parecer de fls. 63/70, propondo, entre outras recomendações e comunicações, verbis:

"I - sejam os presentes autos transformados em Tomada de Contas Especial do Sr. Fernando Antonio Baltar Maia, ex-Presidente da COHAB/AL, a fim de que se promova a audiência prévia do referido responsável acerca das irregularidades a seguir indicadas, nos termos do § 1º, artigo 4º, da Portaria nº 173, de 15.12.80:

a) impossibilidade de identificação das pessoas que receberam as cartas-convites nºs 01/91 a 05/91 em nome das firmas perdedoras nas referidas licitações, bem como impossibilidade de identificação do responsável e da firma na proposta apresentada pela licitante perdedora, nas mesmas licitações, ocorrências que indicam a não comprovação do efetivo recebimento das cartas-convites por todos os licitantes (inobservância do item II, artigo 31 do Decreto-lei nº 2.300/86, bem como do princípio da publicidade dos atos licitatórios previsto no artigo 3º do mesmo Decreto-lei); e

b) concessão ao Diretor de Planejamento e Obras da COHAB/AL, Sr. Israel Ramires Saldanha Neto, de adiantamento no valor de Cr\$ 708.000,00, para pagamento de despesas de mão-de-obra com instalações hidrossanitárias, referente ao convênio nº 90/GM/461, adiantamento esse efetuado sem observância do disposto no artigo 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86."

5. De seu turno, o digno Titular da IRCE/AL acolhe, em parte, as conclusões firmadas pelo Sr. Encarregado do G.T., excluindo, todavia, a hipótese de débito ou de infração suscetível de penalidade, à vista da "forma generalizada com que foram tratadas as irregularidades neste processo", e não deixando, inclusive, de salientar haver faltado a "necessária e imprescindível relação entre os fatos apurados e os convênios examinados, com indubitável identificação e individualização pertinente."

III

6. Somos distinguido com o pedido de audiência formulado pelo eminente Ministro-Relator HOMERO SANTOS, em seu v. despacho de 30 de julho último, motivado pela "proposta de transformação em TCE, embora não acolhida pelo titular da Unidade-Técnica" (cf. fls. 78).

IV

7. Depreende-se dos autos que o Estado de Alagoas teria reunido numa só conta bancária todos os recursos federais recebidos mediante convênio ou não, respaldando-se em disposição estadual.

8. Se tal procedimento contraria cláusulas de convênios celebrados no plano federal, impõe-se afirmar o império da lei federal, com a consequente observância do disposto nos arts. 66 e 82 do Decreto-lei nº 2.300, de 21-11-1986.

9. No que tange à concessão do adiantamento de Cr\$ 708.000,00, apontado como sem amparo legal pelo ofício da diligência de fls., também não nos parecem suficientemente justificadas as declarações prestadas pelo Sr. Fernando Baltar Maia, uma vez que ele não se preocupou em anexar cópia da fatura atestada pela "empresa locadora de serviços", nem cópia da prestação de contas a que faz referência (cf. fls. 55/57). Dessa empresa locadora dos serviços deveria ainda ser obtida comprovação da sua regular contratação, mediante o necessário procedimento licitatório.

10. É certo que o adiantamento está substancialmente comprovado pela cópia do competente processo às fls. 42/46, embora as informações sobre os fundamentos do seu pagamento sejam escassas, desde a origem.

11. Ademais, o processo não esclarece o andamento da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo de Alagoas, no exercício de 1990, da PETROBRÁS, sendo por isso, aconselhável que a mesma prestação de contas tenha o seu julgamento sobrestado, até que se possa dirimir a dúvida surgida em torno da diferença apontada nos itens 13, 14 e 15 da instrução (cf. fls. 54).

V

12. Diante do exposto, acreditamos que preliminarmente poderia ser convertido o processo em diligência, para o fim de ser dada oportunidade ao responsável para a comprovação do que alegou em resposta à diligência oficiada às fls., convertendo-se o processo em Tomada de Contas Especial, com a observância necessária do rito citatório, na hipótese de não satisfeita a referida diligência.

13. Caberá, desde logo, alertar-se o Governo de Alagoas para a eventualidade de vir a ter rejeitada, pela União, a execução de convênios e de vir a ter impugnadas as despesas realizadas à conta de recursos federais, em face da centralização dessas verbas em conta única, uma vez que à lei estadual sobrepõem-se os procedimentos de ordem administrativo-financeira previstos na legislação federal.

Procuradoria, em 19 de outubro de 1992

FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO  
Procurador-Geral

DECISÃO Nº 005/93 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-200.362/91-7  
2. Classe e Assunto: III - Relatório de Levantamento  
3. Responsável: Alcione Teixeira dos Santos e José Marques da Silva  
4. Entidade: Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas

5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

6. Representante do Ministério Público: Prof. Francisco de Salles Mourão Branco.

7. Órgão de Instrução: IRCE/AL

8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. converter o julgamento em diligência para o fim de ser o responsável instado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o que alegou em resposta à diligência oficiada, acenando-se-lhe com a possibilidade de conversão, no futuro, do processo em Tomada de Contas Especial, com a observância necessária do rito citatório, na hipótese de não satisfeita a referida diligência;

8.2. recomendar, desde logo, ao Governo de Alagoas, por intermédio da Secretaria da Fazenda, que mantenha os recursos federais transferidos em decorrência de convênios ou outros instrumentos congêneres em conta bancária individualizada e específica, junto ao Banco do Brasil S.A. (IN-SFN nº 03/90), dada a possibilidade de vir a ter rejeitada a execução de convênios, com a impugnação das realizadas à conta dos referidos recursos, em face da centralização dessas verbas em conta única, alertando-o de que a lei estadual sobrepõe-se os procedimentos de ordem administrativo-financeira previstos na legislação federal;

8.3. levar ao conhecimento do Sr. Governador do Estado de Alagoas, em termos de recomendação, para providências que S. Exa. julgar cabíveis, que este Tribunal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI da Constituição Federal, em auditorias realizadas em órgãos/entidades do Governo do Estado, sobre os recursos aqui focalizados, tem verificado, em regra, a ocorrência das seguintes irregularidades, dentre outras:

8.3.1. constante desorganização da documentação referente aos convênios, o que constitui inobservância do disposto no item 29 da Instrução Normativa-SFN nº 03/90. A irregularidade caracteriza-se, em cada caso, por uma ou mais ocorrências dos fatos abaixo mencionados:

- falta de autuação dos processos de pagamento;
- inexistência de numeração das folhas dos processos;
- falta de recebimento do material, nos documentos comprobatórios de despesas;
- Notas Fiscais emitidas sem data;
- não referência nas Notas Fiscais dos Convênios pelos quais tenham sido realizadas as despesas correspondentes;
- grande volume de Notas Fiscais sem o necessário acompanhamento dos respectivos processos administrativos (solicitação, empenho etc);
- ausência de fluxograma de tramitação dos processos referentes aos convênios; seja de pagamento de despesa, de projetos, de termos de convênios etc;
- não manutenção de arquivo da documentação dos convênios em boa ordem (ausências do Termo, dos extratos publicados no D.O.U. etc);

8.3.2. gastos realizados fora dos objetivos pactuados nos Convênios;

8.3.3. realização de despesas sem o necessário procedimento licitatório, o que constitui inobservância do princípio de licitação consagrado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

8.3.4. parcelamento de despesa com objetivo de se evitar a aplicação de modalidade adequada de licitação, em desobediência ao princípio da probidade administrativa (art. 3º do Decreto-lei nº 2.300/86);

8.3.5. incorreta formalização dos processos de licitação, caracterizada pela falta de numeração das folhas, ausência dos comprovantes de entrega de Cartas-Convites, impossibilidade de identificação das propostas apresentadas etc, o que constitui inobservância do disposto no art. 31 do Decreto-lei nº 2.300/86.

8.4. Recomendar à COHAB/AL a estrita observância das disposições do Decreto-lei nº 2.300/86, no que diz respeito aos procedimentos de licitação destinados à aquisição de bens, contratação de obras ou serviços, para, dessa forma:

8.4.1. evitar a prática de se realizar várias licitações, por meio de fragmentação do seu objeto, quando se tratar de material da mesma natureza, o que pode configurar, nesse caso, a inaplicabilidade de modalidade adequada de licitação e a inobservância do princípio da probidade administrativa (art. 3º do DL nº 2.300/86);

8.4.2. fazer constar dos processos de licitação comprovantes de entrega dos Convites, de forma a demonstrar inequivocamente o seu recebimento (art. 31, inciso II do Decreto-lei nº 2.300/86);

8.4.3. rejeitar propostas que não indiquem clara e distintamente o nome da firma convidada e o do seu preposto ou representante, como ocorrido nas Cartas-Convites nº 01, 02, 03, 04 e 05, todas de 07.01.91, associada a da não comprovação do recebimento de Carta-Convite, sugere a desobediência aos princípios da probidade administrativa, do procedimento formal e o da publicidade dos atos licitatórios (art. 3º do DL nº 2.300/86).

9. Ata nº 01/93 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 26/ 01/1993

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

Grupo I - Classe IV - 1ª Câmara  
TC - 013.370/89-8  
Recurso em Tomada de Contas Especial

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso (fls. 102/3) impetrado contra a Decisão nº 136/91 (1ª Câmara), que julgou irregulares as contas do ex-Prefeito do Município de Estreito (MA), Sr. Valmir Siebra Vilar, e em débito pelo valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzados), pela falta de prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Convênio nº 10.577/87, firmado entre a Prefeitura do referido Município e a então Secretaria de Ação Comunitária - SEAC, do extinto MINTER.

2. A zelosa IRCE/MA, após exame dos elementos do recurso interposto, diligenciou à Secretaria de Controle Interno - Ciset/MAS objetivando confirmar a informação do responsável de haver recolhido a importância devida aos cofres do Tesouro Nacional, consoante cópia do Recibo de Depósito (fls. 104), efetuado pela Prefeitura Municipal de Estreito (MA), à favor da SEHAC/MINTER, datado de 31.01.1990, e encaminhado a este Tribunal pelo ex-Prefeito.

3. Após decorridos 3 (três) meses do vencimento do prazo fixado pela IRCE/MA, para cumprimento da diligência, a Ciset/MAS atendendo às solicitações requeridas, prestou as seguintes informações:

a) "que finalmente foi localizado no acervo documental da extinta SEAC, processo onde consta a comprovação do recolhimento de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados novos), efetuados pela Prefeitura Municipal de Estreito (MA), correspondentes ao Convênio nº 10.577/87 (destaque nosso); e

b) que constam do processo ora localizado, despacho de arquivamento em virtude de haver sido aprovada a Prestação de Contas do referido convênio, cujo fato, segundo as datas registradas, ocorreu logo após a instauração da Tomada de Contas Especial, por determinação da então SEAC".

4. Isso posto, propõe a Ciset, naquela oportunidade, o encerramento da questão e o conseqüente arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial.

5. O Assessor Substituto da IRCE/MA, após exame dos novos elementos trazidos aos autos, conclui propondo, alternativamente, em seu minucioso parecer às fls. 121/125, que o Tribunal poderá requisitar à Ciset/MAS, para anexação aos autos e conseqüente exame, as peças ali localizadas, relativas à prestação de contas do Convênio nº 10.577/87-SEAC/MINTER/Prefeitura Municipal de Estreito (MA), ou por que seja mantida a Decisão adotada na Sessão de 03.09.91 (fls. 94).

6. O Sr. Inspetor-Regional Substituto acolhe as proposições da Assessoria.

7. O Ministério Público junto ao Tribunal, representado pelo ilustre Procurador-Geral Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, manifesta-se no sentido de que o presente processo seja convertido em diligência, com vista a requisitar à Ciset/MAS as Prestações de Contas do referido Convênio.

8. O Relator, por Despacho singular (fls. 129), determinou à Unidade Técnica competente a adoção das medidas pertinentes à matéria. Após exame dos novos documentos trazidos aos autos (fls. 147/148), o Analista ressalta que, dentre outros elementos juntados à prestação de contas, encontra-se cópia do DARF eletrônico às fls. 139, no valor de R\$ 2.967.825,56 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco cruzados novos e cinquenta e seis centavos), recolhidos ao Tesouro Nacional, por "Prefeituras Municipais". No entanto, para elucidar a questão, propõe a este Tribunal:

a) solicitar à Ciset/MAS que seja informada a esta Corte a motivação do recolhimento do referido valor, ao Tesouro Nacional, por parte de "Prefeituras Municipais";

b) apurar as responsabilidades devidas, pelos valores recolhidos indevidamente, por conta da Prefeitura, na gestão do sucessor do ex-Prefeito responsável;

c) dar ciência à Prefeitura Municipal de Estreito (MA) de que é credora daqueles valores junto ao Tesouro Nacional e que promova por seus meios o retorno de tais recursos aos cofres municipais; e

d) manter a Decisão adotada na Sessão de 03.09.91 (fls. 94).

9. O Assessor Encarregado do 1º Grupo de Trabalho e o Inspetor-Regional estão de acordo com as proposições do Analista (fls. 148/49).

10. O Ministério Público endossa as proposições da Unidade Técnica (fls. 127).

É o Relatório.

#### II - VOTO

Em face do exposto e tendo em vista os demais elementos constantes dos autos, consignamos os seguintes "consideranda":

a) considerando que os recursos foram recebidos pela Prefeitura na gestão do ex-Prefeito, Sr. Valmir Siebra Vilar, em 22.12.87 (fls. 08);

b) considerando que a Tomada de Contas Especial foi instaurada pelo Departamento do Tesouro Nacional - DTN/DF, em 30.10.89;

c) considerando que o responsável, em 21.08.90, ao responder ao ofício citatório, da IRCE/MA, afirma que os recursos foram aplicados, em sua totalidade, no objeto do Convênio (fls. 76); apesar de não haver apresentado a prestação das respectivas contas;

d) considerando que o responsável em sua defesa (11.10.91), após Acórdão condenatório, afirma que os recursos foram devolvidos ao Tesouro Nacional (fls. 102/104), quando na realidade foram recolhidos pela Prefeitura, conforme consta das cópias dos recibos de fls. 104, 137 e 139;

e) considerando que o Prefeito Edem Santos Abreu, em 07.11.89, informou à SEHAC (fls. 135) que a obra objeto do convênio, não foi realizada pelo seu antecessor, Sr. Valmir Siebra Vilar, e promove a devolução dos recursos originários (fls. 135); e

f) considerando que os recursos recolhidos ao Tesouro Nacional foram oriundos dos cofres da Prefeitura Municipal de Estreito (MA), e não pelo referido responsável, conforme relatado pela Ciset/MAS às fls. 133; acolho as conclusões dos Pareceres uniformes, e VOTO no sentido de que a Primeira Câmara adote a decisão que ora submeto à sua deliberação.

T.C.U., Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1993.

ADHEMAR PALADINI GHISI  
Ministro-Relator

## DECISÃO Nº 006/93 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 013.370/89-8.
2. Classe de Assunto: IV - Recurso em Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valmir Siebra Vilar (ex-Prefeito).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Estreito (MA).
5. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: IRCE-MA.
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1. conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo os termos da Decisão recorrida (Decisão nº 136/91, Sessão de 03.09.91);
  - 8.2. solicitar à Ciset do Ministério do Bem-Estar Social que informe a este Tribunal os motivos que levaram a Prefeitura Municipal de Estreito (MA) a recolher ao Tesouro Nacional o valor originário de NCz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados novos), e os respectivos encargos, no valor de Cr\$ 2.967.825,56 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), conforme consta do Recibo de Depósito do Banco do Brasil S.A. e DARF eletrônico, respectivamente;
  - 8.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Estreito (MA) de que é credora dos valores recolhidos ao Tesouro Nacional, referente ao Convênio nº 10.577/87, firmado com a extinta SEAC/MINTER, para adoção de providências no sentido de serem ressarcidos aos cofres daquela municipalidade os recursos recolhidos ao Tesouro Nacional.
9. Ata nº 01/93 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 26/01/1993.

ELVIA L. CASTELLO BRANCO  
Presidente da Primeira CâmaraADHEMAR PALADINI GHISI  
Ministro-Relator

(Of. nº 12/93,

## Poder Legislativo

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1993

Homologa o Concurso Público para o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal - Parte Especial.

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º - É homologado o resultado final do Concurso Público para o cargo isolado o provimento efetivo de Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º - A nomeação dos aprovados far-se-á em estrita obediência ao Edital e obedecerá:

- I - às necessidades do Senado Federal nas respectivas áreas;
- II - ao número de vagas estabelecido no edital de convocação; e
- III - à ordem de classificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADOR MAURO BENEVIDES

## ANEXO

Homologação do Concurso Público para o cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

| ÁREA UM<br>INSCRIÇÃO | NOME                            | NOTA FINAL |
|----------------------|---------------------------------|------------|
| 00012                | ANTONIO JOSÉ V. DE Q. CAMPOS    | 786,80     |
| 00026                | MARCOS EVANDRO CARDOSO SANTI    | 636,40     |
| 00030                | FERNANDO ANTONIO G. DA TRINDADE | 612,20     |
| 00006                | GILBERTO GUERZONI FILHO         | 574,40     |
| 00223                | PAULO HENRIQUE SOARES           | 536,20     |

| ÁREA DOIS<br>INSCRIÇÃO | NOME                           | NOTA FINAL |
|------------------------|--------------------------------|------------|
| 00001                  | STELSON SANTOS P. DE AZEVEDO   | 589,70     |
| 00022                  | GILVAN C. DE QUEIROZ FILHO     | 577,90     |
| 00010                  | LUIZ CLAUDIO SILVEIRA DUARTE   | 533,70     |
| 00028                  | CELIA MARIA RAMALHO COSTA      | 526,80     |
| 00032                  | JOEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA     | 517,50     |
| 00017                  | MARTA REGINA SATTO VILELA      | 498,70     |
| 00003                  | MARCO ANTONIO DAMASCENO VIEIRA | 474,40     |
| 00027                  | JOSÉ CARLOS DE MATOS           | 454,10     |

| ÁREA TRÊS<br>INSCRIÇÃO | NOME                           | NOTA FINAL |
|------------------------|--------------------------------|------------|
| 00102                  | MARCOS FRANCISCO REIMANN       | 595,40     |
| 00030                  | JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO       | 593,50     |
| 00025                  | MEIRIANE NUNES AMARO           | 580,40     |
| 00064                  | MARTA LUCIA P. DE ALBUQUERQUE  | 546,30     |
| 00098                  | MAERCIA CORREIA DE MELLO       | 542,50     |
| 00068                  | CARLOS EDUARDO TEIXEIRA FREIRE | 519,30     |

|       |                               |        |
|-------|-------------------------------|--------|
| 00065 | FERNANDO ALVARES CORRÊIA DIAS | 508,00 |
| 00038 | TIBORA MONICA STRAUSS FLEMING | 497,60 |

| ÁREA CINCO<br>INSCRIÇÃO | NOME                           | NOTA FINAL |
|-------------------------|--------------------------------|------------|
| 00084                   | CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO   | 589,80     |
| 00055                   | DIRCEU VENTURA TEIXEIRA        | 549,30     |
| 00057                   | LUCIA HELENA CHIARINI MEDEIROS | 490,50     |
| 00025                   | LUIS LUZ                       | 486,20     |

| ÁREA SEIS<br>INSCRIÇÃO | NOME                             | NOTA FINAL |
|------------------------|----------------------------------|------------|
| 00002                  | JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS       | 710,10     |
| 00086                  | ELISABETH WANDERLEY NOBREGA      | 604,50     |
| 00011                  | CARLOS ROBERTO DOS S. MOURA      | 596,00     |
| 00093                  | LUCIANA STUDART L. DE A. ANDRADE | 556,50     |
| 00063                  | LUIZ DE GONZAGA DOS R. CARVALHO  | 534,50     |
| 00089                  | LILIA MARIA DE A. E. FRANÇA      | 522,50     |
| 00017                  | MARIA SULVYA BARROS LORENZETTI   | 520,90     |
| 00111                  | DUARTE DE SOUZA ROSA FILHO       | 511,50     |
| 00004                  | ANA TEREZA SOTERO DUARTE         | 507,40     |

| ÁREA SETE<br>INSCRIÇÃO | NOME                           | NOTA FINAL |
|------------------------|--------------------------------|------------|
| 00015                  | FERNANDO ANTONIO LYRIO SILVA   | 719,70     |
| 00153                  | PAULO RODOLFO R. PEREIRA       | 671,00     |
| 00235                  | EDUARDO BAUMGRATZ VIOTTI       | 615,20     |
| 00022                  | HELOISA INES MAGALHÃES         | 603,90     |
| 00074                  | CRISTINA THEDIM BRANT          | 591,80     |
| 00038                  | AUGUSTO CESAR B. PIRES         | 586,40     |
| 00174                  | MARIA DE JESUS C. DE M. FERRAZ | 563,80     |
| 00079                  | CARMEM RACHEL S. M. FARIA      | 549,50     |

| ÁREA OITO<br>INSCRIÇÃO | NOME                           | NOTA FINAL |
|------------------------|--------------------------------|------------|
| 00038                  | MARCELO LUCIO OTTONI DE CASTRO | 728,40     |
| 00182                  | HELOISA MIRANDA S. DE CARVALHO | 677,90     |
| 00043                  | GILSON SOBRAL                  | 666,20     |
| 00051                  | IDALINA MARIA ROCHA MELO       | 633,70     |
| 00174                  | CLEIDE DE OLIVEIRA LEMOS       | 614,90     |
| 00061                  | ADRIANA VALLE DOS REIS         | 593,50     |
| 00003                  | GERALDO MAGELA DA SILVA        | 591,30     |
| 00189                  | SILONY CASSIA SILVERIO         | 579,00     |
| 00007                  | MARIA ZELIA BORBA ROCHA        | 574,40     |
| 00054                  | MARCELO FREITAS CELESTIN       | 550,70     |

| ÁREA ONZE<br>INSCRIÇÃO | NOME                          | NOTA FINAL |
|------------------------|-------------------------------|------------|
| 00041                  | FRANCISCO EUGENIO M. ARCANJO  | 643,00     |
| 00009                  | MARCELO AFFONSO MONTEIRO      | 614,20     |
| 00002                  | LUCIO REINER                  | 596,40     |
| 00052                  | WAGNER MUNDIM RIBEIRO         | 590,50     |
| 00032                  | MARCELO VIANA E. DE MORAES    | 561,10     |
| 00008                  | CIRO CAMPOS CHRISTO FERNANDES | 541,90     |
| 00038                  | CHRISTIANE ALMEIDA DE AGUIAR  | 517,60     |
| 00005                  | ELIR CANANEIA SILVA           | 505,60     |
| 00055                  | ADRIANA MONTEIRO VIEIRA       | 483,00     |
| 00016                  | HUGO PORTO SOARES             | 475,40     |

| ÁREA DOZE<br>INSCRIÇÃO | NOME                           | NOTA FINAL |
|------------------------|--------------------------------|------------|
| 00301                  | ALVARO ALMEIDA DE BRITTO       | 705,20     |
| 00298                  | HUMBERTO TEIXEIRA AVEIRO       | 701,00     |
| 00042                  | CRISTOVÃO S. DE FARIA JUNIOR   | 694,80     |
| 00091                  | ANTONIO PEREIRA DE PAULA       | 664,80     |
| 00088                  | LILIAN MARCIA SIMÕES ZAMBONI   | 657,10     |
| 00311                  | JOÃO CARLOS GASTAL JUNIOR      | 650,70     |
| 00209                  | JOSÉ FERNANDES NETO            | 644,00     |
| 00191                  | JOÃO BATISTA DE MIRANDA TORRES | 598,90     |
| 00165                  | DAVID WAISMAN                  | 533,90     |

As inscrições nº 00044 (Área quatro), nº 00020 (Área nove) e nº 00137 (Área dez) aguardam decisão.

(Of. nº 111/93)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### Presidência

#### 8ª Região DESPACHOS

PROCESSO TRT Nº 097/93

Reconheço a inexigibilidade, para contratação referente a locação do imóvel onde será instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua, em favor do Sr. Frederico Santos de Sou-

za, no valor inicial global de Cr\$ 350.000.000,00, nos termos do art. 23, IV do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 15 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO a locação de imóvel no município de Ananindeua, para a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento daquela localidade, em favor do Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUZA, conforme acima proposto.

Em 15 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 111/93

Reconheço a dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Pará, pelas Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, no valor inicial estimado de Cr\$ 250.000.000,00, com fundamento no art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços a Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 112/93

Reconheço a dispensa de licitação, para contratação dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica à Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, pela Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, durante o corrente exercício, no valor estimado de Cr\$ 50.000.000,00, nos termos do art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 113/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para contratação dos serviços de Fornecimento de água tratada e serviços de esgotos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Pará, durante o corrente exercício, no valor inicial estimado de Cr\$ 50.000.000,00, pela Companhia de Saneamento do Pará S/A, nos termos do art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração Superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 114/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e serviços de esgotos à Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, durante o corrente exercício, no valor estimado de Cr\$ 12.500.000,00, pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, nos termos do art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO AMAPÁ-CAESA, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 117/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para contratação dos serviços de Coleta de Malotes e entrega de correspondência a-

grupada-SERCA, durante o corrente exercício, no valor inicial estimado de Cr\$ 25.000.000,00, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, nos termos do art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 119/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e entrega de MALOTES EXPRESSOS, contendo correspondência agrupada desta Justiça, no corrente exercício no valor inicial estimado de Cr\$ 12.500.000,00, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, nos termos do art. 22, VII, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 120/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para atender despesas com Renovação das assinaturas do Diário Oficial da União, I, II e III, Diário da Justiça I e II, dois suplementos, durante o exercício de 1993, pelo Departamento de Imprensa Nacional, no valor inicial estimado de Cr\$ 12.833.240,00, com fundamento no art. 22, X, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 121/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de Publicação de Atos Administrativos deste Tribunal no Diário Oficial do Estado do Pará, durante o exercício de 1993, pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no valor inicial estimado em Cr\$ 20.000.000,00, com fundamento no art. 22, X, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 122/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de Publicação de Atos Administrativos deste Tribunal excluídas do caráter de gratuidade, no Diário Oficial da União, durante o exercício de 1993, pelo Departamento de Imprensa Nacional, no valor inicial estimado de Cr\$ 12.500.000,00, nos termos do art. 22, X, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 125/93.

Reconheço a dispensa de licitação, para atender despesas com a aquisição de Vale-Transporte destinados aos servidores desta Justiça, durante o corrente exercício, pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, no valor inicial estimado de Cr\$ 12.771.000,00, nos termos do art. 22, XI, do Decreto-lei nº 2.300/86.

A Consideração Superior.

Em 26 de janeiro de 1993  
MARIA DA GRAÇA R. DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, nos termos do parecer supra.

Em 27 de janeiro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

(Ofs. nºs. 13 e 15/93)



## ÍNDICE DE NORMAS

|                                                                     |       |  |                                                      |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------|--|------------------------------------------------------|-------|
| LEISLATIVO                                                          |       |  | MINISTERIO DA SAUDE                                  |       |
| LEI ORDINARIA 8.624, 04-02-93                                       | 1.605 |  | DESPACHO, INAMPS/CCTMG, 04-02-93                     | 1.630 |
| EXECUTIVO                                                           |       |  | DESPACHO, INAMPS/CCTMG, 04-02-93                     | 1.630 |
| DECRETO EXECUTIVO 741, 04-02-93                                     | 1.605 |  | PORTARIA 7.899, INAMPS/PRESI, 30-12-92               | 1.629 |
| SENADO FEDERAL                                                      |       |  | PORTARIA 8.039, INAMPS/PRESI, 03-02-93               | 1.630 |
| ATO 57, PRESI, 01-02-93                                             | 1.650 |  | MINISTERIO DO TRABALHO                               |       |
| PRESIDENCIA DA REPUBLICA                                            |       |  | DESPACHO, SRT, 03-02-93                              | 1.630 |
| MENSAGEM 58, 04-02-93                                               | 1.607 |  | MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL                     |       |
| MENSAGEM 59, 04-02-93                                               | 1.607 |  | DESPACHO, INSS/SECE, 29-01-93                        | 1.631 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO<br>E COORDENACAO              |       |  | DESPACHO, INSS/SEMA, 04-02-93                        | 1.631 |
| PORTARIA 139, GM, 29-01-93                                          | 1.607 |  | MINISTERIO DAS COMUNICACOES                          |       |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS                                 |       |  | PORTARIA 37, GM, 26-01-93                            | 1.631 |
| DESPACHO, 04-02-93                                                  | 1.609 |  | PORTARIA 421, DMC/SP, 24-11-92                       | 1.631 |
| DESPACHO, CHEN/SP, 01-02-93                                         | 1.610 |  | MINISTERIO DOS TRANSPORTES                           |       |
| MINISTERIO DA JUSTICA                                               |       |  | DESPACHO, GM, 04-02-93                               | 1.631 |
| DESPACHO, SMCJ/DPE, 04-02-93                                        | 1.613 |  | MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E<br>DO TURISMO |       |
| DESPACHO, SMCJ/DPE, 04-02-93                                        | 1.613 |  | ATO, SPI, 01-02-93                                   | 1.636 |
| DESPACHO, SMCJ/DPE, 25-01-93                                        | 1.613 |  | DESPACHO, INMETRO/IPEM-SP, 14-01-93                  | 1.636 |
| DESPACHO, SMCJ/DPE, 04-02-93                                        | 1.613 |  | PORTARIA 1, GM, 03-02-93                             | 1.632 |
| PORTARIA 94, SMCJ/DPE, 27-01-93                                     | 1.613 |  | RESOLUCAO 1, CONMETRO/PRESI, 26-01-93                | 1.633 |
| PORTARIA 351, SMCJ/DPE, 26-01-93                                    | 1.611 |  | RESOLUCAO 1, DMC/JCOF, 03-02-93                      | 1.636 |
| MINISTERIO DA FAZENDA                                               |       |  | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA                        |       |
| ATO DECLARATORIO 1, SRRF/SRF, 28-01-93                              | 1.625 |  | ALVARA 212, SMM/DMPH-DG, 28-01-93                    | 1.638 |
| ATO DECLARATORIO 4, SRRF/SRF, 25-01-93                              | 1.624 |  | BALANCO, ELETROBRAS, 31-12-92                        | 1.641 |
| ATO DECLARATORIO 4, SRRF/SRF, 21-01-93                              | 1.625 |  | PORTARIA 48, GM, 04-02-93                            | 1.638 |
| ATO DECLARATORIO 5, SRRF/SRF, 25-01-93                              | 1.625 |  | PORTARIA 75, SEN/DMAEE, 04-02-93                     | 1.641 |
| ATO DECLARATORIO 5, SRRF/SRF, 21-01-93                              | 1.624 |  | MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL                       |       |
| ATO DECLARATORIO 6, SRRF/SRF, 21-01-93                              | 1.624 |  | PORTARIA 10, CORDE, 04-02-93                         | 1.642 |
| ATO DECLARATORIO 21, SRRF/SRF, 28-01-93                             | 1.624 |  | PORTARIA 116, GM, 04-02-93                           | 1.641 |
| ATO DECLARATORIO 22, SRRF/SRF, 05-02-93                             | 1.624 |  | MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA                   |       |
| ATO DECLARATORIO 24, SRRF/SRF, 05-02-93                             | 1.624 |  | DESPACHO, INPE, 02-02-93                             | 1.642 |
| ATO DECLARATORIO 29, SRRF/SRF, 27-01-93                             | 1.624 |  | MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL                    |       |
| CIRCULAR 2, SUSP, 04-02-93                                          | 1.627 |  | DESPACHO, SUFRAMA, 29-01-93                          | 1.642 |
| DESPACHO, SACEN, 02-02-93                                           | 1.626 |  | MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE                          |       |
| DESPACHO, SRF, 29-01-93                                             | 1.625 |  | PORTARIA 8-M, IBAMA/PRESI, 29-01-93                  | 1.642 |
| INSTR. NORM., SRF, 22-01-93                                         | 1.624 |  | PORTARIA 9-M, IBAMA/PRESI, 03-02-93                  | 1.643 |
| PORTA, 1CC/2C, 04-02-93                                             | 1.619 |  | PORTARIA 10-M, IBAMA/PRESI, 04-02-93                 | 1.643 |
| PORTA, CHOPN, 04-02-93                                              | 1.622 |  | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO                          |       |
| PORTARIA 72-M, GM, 04-02-93                                         | 1.619 |  | ATA 1, 1C, 26-01-93                                  | 1.643 |
| PORTARIA 73, GM, 04-02-93                                           | 1.613 |  | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO                        |       |
| PORTARIA 74, GM, 04-02-93                                           | 1.614 |  | DESPACHO, BR/PRESI, 15-01-93                         | 1.650 |
| PORTARIA 75, GM, 04-02-93                                           | 1.615 |  | DESPACHO, BR/PRESI, 26-01-93                         | 1.651 |
| PORTARIA 76, GM, 04-02-93                                           | 1.617 |  |                                                      |       |
| PORTARIA 244, SRF, 03-02-93                                         | 1.623 |  |                                                      |       |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO<br>ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA |       |  |                                                      |       |
| DESPACHO, CEPLAC, 03-02-93                                          | 1.627 |  |                                                      |       |
| MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO                                |       |  |                                                      |       |
| DESPACHO, FAE/PRESI, 04-02-93                                       | 1.629 |  |                                                      |       |
| DESPACHO, FAE/PRESI, 04-02-93                                       | 1.629 |  |                                                      |       |
| PORTARIA 80, SRRF/PA, 11-12-92                                      | 1.627 |  |                                                      |       |
| RESOLUCAO 1, CFE/PRESI, 04-02-93                                    | 1.627 |  |                                                      |       |

## ÍNDICE POR ASSUNTO

|                                                             |       |                                                                          |       |
|-------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------|-------|
| A                                                           |       | PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA PIRES DO RIO.                                  |       |
| ADJUDICACAO                                                 |       | JAPAO.                                                                   |       |
| DIRETORIA DE LICITACAO                                      |       | MENSAGEM 59, 04-02-93 PR                                                 | 1.607 |
| FREDERICO SANTOS DE SOUZA.                                  |       | PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS                                           |       |
| DESPACHO, 15-01-93 TRT BR/PRESI                             | 1.650 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS                                                |       |
| AGENTE ANRECADADOR                                          |       | PORTARIA 10, 04-02-93 MBS CORDE                                          | 1.642 |
| IPI                                                         |       | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS                                            |       |
| IMPONTO DE IMPORTACAO                                       |       | IMPORTACAO                                                               |       |
| CHEBENCLAMENTO                                              |       | PLASTICOS DO PARANA LTDA, E OUTROS.                                      |       |
| BANCO BAHIANINBUS DO BRASIL S/A, E OUTROS.                  |       | ATO, 01-02-93 MCT SPI                                                    | 1.636 |
| ATO DECLARATORIO 1, 28-01-93 NF SRRF/SRF                    | 1.625 | APROVEITAMENTO HIDRELETRICO                                              |       |
| ALCOOL ETILICO HIBRIDADO                                    |       | AUTORIZACAO                                                              |       |
| PRECO MAXIMO DE VENDA                                       |       | PROJETO BASICO                                                           |       |
| DERIVADOS DE PETROLEO                                       |       | EPP ENERGIA ELETRICA, PROMOCAO E PARTICIPACOES LTDA.                     |       |
| PORTARIA 74, 04-02-93 NF GM                                 | 1.614 | PORTARIA 75, 04-02-93 MME SEN/DMAEE                                      | 1.641 |
| ALIBACAO DE INOVEL                                          |       | ARMAS E MUNICOES                                                         |       |
| DESPACHO, 04-02-93 NPS INSS/SEMA                            | 1.631 | COMANDO SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA.                                     |       |
| ALTERACAO                                                   |       | PORTARIA 94, 27-01-93 MJ SMC/DASP                                        | 1.613 |
| LIMITE DE LOTACAO                                           |       | ARTIGO 2 DO ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS             |       |
| CANOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL |       | PLEBISCITO                                                               |       |
| PORTARIA 244, 03-02-93 NF SRF                               | 1.623 | SISTEMA DE GOVERNO                                                       |       |
| ALVARAS-MME-SMM/DMPH-DG                                     |       | REGULAMENTACAO                                                           |       |
| PERMUTA DE HIBRIDO                                          |       | LEI ORDINARIA 8.624, 04-02-93 LEG                                        | 1.605 |
| RIGUEL DE PAULA RODRIGUES, E OUTROS.                        |       | ARTIGO 4 'CAPUT' E SEUS PARAGRAFOS 1 E 2 DA PORTARIA NR 82-M DE 29/07/92 |       |
| ALVARA 212, 28-01-93 MME SMM/DMPH-DG                        | 1.638 | REVOCACAO                                                                |       |
| APOLICES COM CLAUSULA DE INDEXACAO                          |       | PORTARIA 10-M, 04-02-93 MMA IBAMA/PRESI                                  | 1.643 |
| DEMONSTRACAO FINANCEIRA                                     |       | ASSESSOR LEGISLATIVO                                                     |       |
| CONTRACAO MONETARIA                                         |       | HOMOLOGACAO                                                              |       |
| CIRCULAR 2, 04-02-93 NF SUSP                                | 1.627 | RESULTADO                                                                |       |
| APROVACAO                                                   |       | CONCURSO PUBLICO                                                         |       |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS                              |       | ANTONIO JOSE V. DE Q. CAMPOS, E OUTROS.                                  |       |
| PORTARIA 116, 04-02-93 MBS GM                               | 1.641 | ATO 57, 01-02-93 SF PRESI                                                | 1.650 |
| LOCAL DE INSTALACAO                                         |       | AUTORIZACAO                                                              |       |
| RADIOFUSAO - SON E IMAGEN                                   |       | PROJETO BASICO                                                           |       |
| LUSUI COMUNICACAO LTDA.                                     |       | APROVEITAMENTO HIDRELETRICO                                              |       |
| PORTARIA 421, 24-11-92 MC DMC/SP                            | 1.631 | EPP ENERGIA ELETRICA, PROMOCAO E PARTICIPACOES LTDA.                     |       |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS                              |       | PORTARIA 75, 04-02-93 MME SEN/DMAEE                                      | 1.641 |
| PORTARIAS-MS INAMPS/PRESI NRS 7899 A 7903/92                |       | OPERACAO                                                                 |       |
| PORTARIA 7.899, 30-12-92 MS INAMPS/PRESI                    | 1.629 | DIREITO DE EXCLUSIVIDADE                                                 |       |
| TABELA DE PRECOS                                            |       | SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE SINAIS DE TV                                  |       |
| MULTA                                                       |       | PORTARIAS-HC/GM NRS 37 A 41/93                                           |       |
| SERVICOS DE REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES AFINS         |       | SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITARIAS LTDA, E OUTROS.              |       |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO - DNRC        |       | PORTARIA 37, 26-01-93 MC GM                                              | 1.631 |
| PORTARIA 1, 03-02-93 MCT GM                                 | 1.632 |                                                                          |       |
| EMBAIXADOR DO BRASIL                                        |       |                                                                          |       |
| ENCARIMAMENTO                                               |       |                                                                          |       |

|                                                                                                                                                                                                   |       |                                                                                                                                                                                                                                         |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| DISPENSA DE LICITACAO<br>LEX EDITORA LTDA.<br>.DESPACHO, 01-02-93 SAE CHEN/SP.....                                                                                                                | 1.610 | - DESPACHOS-MTB/SRT<br>PEDIDO DE ARQUIVAMENTO<br>ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS<br>SIND. DOS TRAB. RURAIS DE MAMBAI - GO, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 03-02-93 MTB SRT.....                                                                | 1.630 |
| - AUTORIZACAO PARA ADMINISTRAR GRUPOS DE CONSORCIOS DE BENS MOVEIS - E OUTROS<br>DESPACHOS-MF/BACEN<br>LAGOINHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 02-02-93 MF BACEN..... | 1.626 | - DESPACHOS-MTR/GM<br>PEDIDO DE DISPENSA<br>PAGAMENTO DE TAXA DE ARMAZENAGEM E ADICIONAL<br>FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE - FAE, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 04-02-93 MTR GM.....                                                    | 1.631 |
| - AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO<br>ALVORADA - SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA.<br>.DESPACHO, 25-01-93 MJ SPF/DEASP.....                                                                    | 1.613 | - DESPACHOS-SAE<br>RATIFICACAO<br>INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO<br>DISPENSA DE LICITACAO<br>EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 04-02-93 SAE.....                                               | 1.609 |
| INSTITUICOES ISOLADAS DE ENSINO SUPERIOR<br>CURSOS DE GRADUACAO<br>NORMAS<br>.RESOLUCAO 1, 04-02-93 MEDE CFE/PRESI.....                                                                           | 1.627 | - DESPACHOS-TRT BR/PRESI<br>RECONHECIMENTO<br>DISPENSA DE LICITACAO<br>CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 26-01-93 TRT BR/PRESI.....                                                                       | 1.651 |
| B<br>- BALANCETE PATRIMONIAL<br>.BALANCO, 31-12-92 MME ELETROBRAS.....                                                                                                                            | 1.641 | - DIREITO DE EXCLUSIVIDADE<br>SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE SINAIS DE TV<br>PORTARIAS-MC/GM NRS 37 A 41/93.<br>AUTORIZACAO<br>OPERACAO<br>SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITARIAS LTDA, E OUTROS.<br>.PORTARIA 37, 26-01-93 MC GM..... | 1.631 |
| C<br>- CALCULO<br>FRETES RODOVIARIOS DE ENTREGA DOS COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS<br>.PORTARIA 73, 04-02-93 MF GM.....                                                                                 | 1.613 | - DISPENSA DE LICITACAO<br>RATIFICACAO<br>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.<br>.DESPACHO, 04-02-93 MS INAMPS/CCTCMG.....                                                                                               | 1.630 |
| - CAMARAO ROSA<br>PROIBICAO<br>PENCA DE AMARSTO<br>.PORTARIA 8-H, 29-01-93 MMA IBAMA/PRESI.....                                                                                                   | 1.642 | DESPACHOS-MF SRRF/BRF<br>RATIFICACAO<br>EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 29-01-93 MF SRF.....                                                                                                               | 1.625 |
| - CARA-DE-ACUCAR<br>PRECO-BASE DA TONELADA<br>.PORTARIA 76, 04-02-93 MF GM.....                                                                                                                   | 1.617 | ADJUDICACAO<br>FREDERICO SANTOS DE SOUZA.<br>.DESPACHO, 15-01-93 TRT BR/PRESI.....                                                                                                                                                      | 1.650 |
| - CARBOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL<br>ALTERACAO<br>LIMITE DE LOTACAO<br>.PORTARIA 244, 03-02-93 MF SRF.....                                                           | 1.623 | DESPACHOS-SAE<br>RATIFICACAO<br>INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO<br>EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 04-02-93 SAE.....                                                                          | 1.609 |
| - CARROCARIA DE ONIBUS URBANO<br>PADRONIZACAO<br>REGULAMENTO TECNICO<br>.RESOLUCAO 1, 26-01-93 NICT CONMETRO/PRESI.....                                                                           | 1.633 | DESPACHOS-TRT BR/PRESI<br>RECONHECIMENTO<br>CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 26-01-93 TRT BR/PRESI.....                                                                                                  | 1.651 |
| - CASSACAO<br>REGISTRO DE PROFESSOR<br>MARLENE MACEDO DOS SANTOS.<br>.PORTARIA 80, 11-12-92 MEDE DEMEDE/PA.....                                                                                   | 1.627 | RATIFICACAO<br>CASA DA MOEDA DO BRASIL.<br>.DESPACHO, 29-01-93 NINE SUFRAMA.....                                                                                                                                                        | 1.642 |
| - CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV<br>PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 351 A 387/93<br>A AMERICA BRUBE - EP 2, E OUTROS.<br>GLOBO FILMES LTDA, E OUTROS.<br>.PORTARIA 351, 26-01-93 MJ SDCJ/DCI.....   | 1.611 | AUTORIZACAO<br>LEX EDITORA LTDA.<br>.DESPACHO, 01-02-93 SAE CHEN/SP.....                                                                                                                                                                | 1.610 |
| - COBRANCA DOS PROCEDIMENTOS<br>TRATAMENTO DE AIBS<br>HOSPITAL AUTORIZADO<br>.PORTARIA 8.039, 03-02-93 MS INAMPS/PRESI.....                                                                       | 1.630 | RATIFICACAO<br>VARIG - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A.<br>.DESPACHO, 02-02-93 NCT INPE.....                                                                                                                                              | 1.642 |
| - CONCURSO PUBLICO<br>ASSESSOR LEGISLATIVO<br>HONORARIO<br>RESULTADO<br>ANTONIO JOSE V. DE Q. CAMPOS, E OUTROS.<br>.ATO 57, 01-02-93 SF PRESI.....                                                | 1.650 | INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO<br>DESPACHOS-NICT INMETRO/IPEN-SP<br>IMPRESA NACIONAL, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 14-01-93 NICT INMETRO/IPEN-SP.....                                                                                          | 1.636 |
| - CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS<br>VALOR<br>RECOLHIMENTO<br>.PORTARIA 48, 04-02-93 MME GM.....                                                                                         | 1.638 | RATIFICACAO<br>SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARA.<br>.DESPACHO, 29-01-93 MPS INSS/SECE.....                                                                                                                       | 1.631 |
| - CORRECAO MONETARIA<br>APOLICES COM CLAUSULA DE INDEXACAO<br>DEMONSTRACAO FINANCEIRA<br>.CIRCULAR 2, 04-02-93 MF SUSEP.....                                                                      | 1.627 | E<br>- EMBAIXADOR DO BRASIL<br>ENCAMINHAMENTO<br>APROVACAO<br>PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA PIRES DO RIO.<br>JAPAO.<br>.MENSAGEM 59, 04-02-93 PR.....                                                                                       | 1.607 |
| - CREDENCIAMENTO<br>AGENTE ARRECADADOR<br>IPI<br>IMPOSTO DE IMPORTACAO<br>BANCO BAHREINIBUS DO BRASIL S/A, E OUTROS.<br>.ATO DECLARATORIO 1, 28-01-93 MF SRRF/SRF.....                            | 1.625 | - ENCAMINHAMENTO<br>APROVACAO<br>EMBAIXADOR DO BRASIL<br>PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA PIRES DO RIO.<br>JAPAO.<br>.MENSAGEM 59, 04-02-93 PR.....                                                                                            | 1.607 |
| - CURSOS DE GRADUACAO<br>NORMAS<br>AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO<br>INSTITUICOES ISOLADAS DE ENSINO SUPERIOR<br>.RESOLUCAO 1, 04-02-93 MEDE CFE/PRESI.....                                       | 1.627 | - ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS<br>DESPACHOS-MTB/SRT<br>PEDIDO DE ARQUIVAMENTO<br>SIND. DOS TRAB. RURAIS DE MAMBAI - GO, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 03-02-93 MTB SRT.....                                                                | 1.630 |
| D<br>- DEMONSTRACAO FINANCEIRA<br>CORRECAO MONETARIA<br>APOLICES COM CLAUSULA DE INDEXACAO<br>.CIRCULAR 2, 04-02-93 MF SUSEP.....                                                                 | 1.627 | - EXECUCAO DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO<br>.PORTARIA 139, 29-01-93 SEPLAN GM.....                                                                                                                                                       | 1.607 |
| - DERIVADOS DE PETROLEO<br>ALCOOL ETILICO HIDRATADO<br>PRECO MAXIMO DE VENDA<br>.PORTARIA 74, 04-02-93 MF GM.....                                                                                 | 1.614 | F<br>- FRETES RODOVIARIOS DE ENTREGA DOS COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS<br>CALCULO<br>.PORTARIA 73, 04-02-93 MF GM.....                                                                                                                       | 1.613 |
| - GAS NATURAL<br>PRECO DE VENDA<br>.PORTARIA 75, 04-02-93 MF GM.....                                                                                                                              | 1.615 | G<br>- GAS NATURAL<br>PRECO DE VENDA<br>DERIVADOS DE PETROLEO<br>.PORTARIA 75, 04-02-93 MF GM.....                                                                                                                                      | 1.615 |
| - DESPACHOS-MF SRRF/BRF<br>RATIFICACAO<br>DISPENSA DE LICITACAO<br>EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 29-01-93 MF SRF.....                                              | 1.625 | H<br>- HONORARIO<br>RESULTADO<br>CONCURSO PUBLICO<br>ASSESSOR LEGISLATIVO<br>ANTONIO JOSE V. DE Q. CAMPOS, E OUTROS.<br>.ATO 57, 01-02-93 SF PRESI.....                                                                                 | 1.650 |
| - DESPACHOS-MF/BACEN<br>AUTORIZACAO PARA ADMINISTRAR GRUPOS DE CONSORCIOS DE BENS MOVEIS - E OUTROS<br>LAGOINHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 02-02-93 MF BACEN..... | 1.626 | - HOSPITAL AUTORIZADO<br>COBRANCA DOS PROCEDIMENTOS<br>TRATAMENTO DE AIBS<br>.PORTARIA 8.039, 03-02-93 MS INAMPS/PRESI.....                                                                                                             | 1.630 |
| - DESPACHOS-NICT INMETRO/IPEN-SP<br>DISPENSA DE LICITACAO<br>INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO<br>IMPRESA NACIONAL, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 14-01-93 NICT INMETRO/IPEN-SP.....                         | 1.636 | I<br>- IMPORTACAO<br>APROVACAO<br>MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS<br>PLASTICOS DO PARANA LTDA, E OUTROS.<br>.ATO, 01-02-93 NICT SPI.....                                                                                                  | 1.636 |
| - DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE<br>PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO<br>ALBERTO SANTOS RIMBONE, E OUTROS.<br>.DESPACHO, 04-02-93 MJ SDCJ/DPE.....                                                                | 1.613 |                                                                                                                                                                                                                                         |       |

|                                                                                                                                                                                                                                       |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO<br>CREDENCIAMENTO<br>AGENTE ARRECADADOR<br>IPI<br>BANCO BANERIMBUS DO BRASIL S/A, E OUTROS.<br>.ATO DECLARATORIO 1, 28-01-93 NF SRRF/SRF.....                                                                 | 1.625 |
| - INCLUSÃO<br>REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO<br>DINAS VIANA DE MOURA, E OUTROS.<br>.ATO DECLARATORIO 5, 25-01-93 NF SRRF/SRF.....                                                                                      | 1.625 |
| REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO<br>PAULO AGUIAR ROCHA, E OUTROS.<br>.ATO DECLARATORIO 4, 25-01-93 NF SRRF/SRF.....                                                                                                                  | 1.624 |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO<br>RATIFICAÇÃO<br>DESPACHO, 04-02-93 MS INANPS/CCTCNG.....                                                                                                                                             | 1.630 |
| DESPACHOS-NICT INMETRO/IPEN-SP<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>IMPRESA NACIONAL, E OUTROS.<br>DESPACHO, 14-01-93 NICT INMETRO/IPEN-SP.....                                                                                                | 1.636 |
| RATIFICAÇÃO<br>DESPACHO, 04-02-93 MEDE FAE/PRESI.....                                                                                                                                                                                 | 1.629 |
| RATIFICAÇÃO<br>DESPACHO, 04-02-93 MEDE FAE/PRESI.....                                                                                                                                                                                 | 1.629 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>DESPACHOS-SAE<br>RATIFICAÇÃO<br>EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU, E OUTROS.<br>DESPACHO, 04-02-93 SAE.....                                                                                | 1.609 |
| - INSTITUIÇÕES ISOLADAS DE ENSINO SUPERIOR<br>CURSOS DE GRADUAÇÃO<br>NORMAS<br>AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO<br>RESOLUÇÃO 1, 04-02-93 MEDE CFE/PRESI.....                                                                            | 1.627 |
| - IPI<br>IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO<br>CREDENCIAMENTO<br>AGENTE ARRECADADOR<br>BANCO BANERIMBUS DO BRASIL S/A, E OUTROS.<br>.ATO DECLARATORIO 1, 28-01-93 NF SRRF/SRF.....                                                                 | 1.625 |
| - JULGAMENTO DE RECURSOS<br>MATIAS MACHLINE, E OUTROS.<br>.Pauta, 04-02-93 NF CDSF.....                                                                                                                                               | 1.622 |
| SESSÃO ORDINÁRIA<br>JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, E OUTROS.<br>.Pauta, 04-02-93 NF 1CC/2C.....                                                                                                                                              | 1.619 |
| - LAGOA DOS PATOS/RS<br>PROIBIÇÃO<br>PESCA DE CAMARÃO<br>PORTARIA 9-N, 03-02-93 MMA IBANA/PRESI.....                                                                                                                                  | 1.643 |
| - LIMITE DE LOTACAO<br>CAMBIO INTERBANCOS DA CARREIRA AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL<br>ALTERAÇÃO<br>PORTARIA 244, 03-02-93 NF SRF.....                                                                                                | 1.623 |
| - LOCAL DE INSTALAÇÃO<br>RADIOFUSÃO - SOM E IMAGEM<br>APROVAÇÃO<br>LUQUI COMUNICAÇÃO LTDA.<br>PORTARIA 421, 24-11-92 MC DMC/SP.....                                                                                                   | 1.631 |
| - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS<br>IMPORTAÇÃO<br>APROVAÇÃO<br>PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA, E OUTROS.<br>.ATO, 01-02-93 NICT SFI.....                                                                                                     | 1.636 |
| - MULTA<br>SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS<br>APROVAÇÃO<br>TABELA DE PREÇOS<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC.<br>PORTARIA 1, 03-02-93 NICT GN.....                                         | 1.632 |
| - NORMAS<br>AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO<br>INSTITUIÇÕES ISOLADAS DE ENSINO SUPERIOR<br>CURSOS DE GRADUAÇÃO<br>RESOLUÇÃO 1, 04-02-93 MEDE CFE/PRESI.....                                                                            | 1.627 |
| - OPERAÇÃO<br>DIREITO DE EXCLUSIVIDADE<br>SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TV<br>PORTARIAS-MC/GH NRS 37 A 41/93<br>AUTORIZAÇÃO<br>SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITARIAS LTDA, E OUTROS.<br>PORTARIA 37, 26-01-93 MC GN..... | 1.631 |
| - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO<br>SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.<br>DECRETO EXECUTIVO 741, 04-02-93 EXEC.....                                                                                                                    | 1.605 |
| - PATRONIZAÇÃO<br>REGULAMENTO TÉCNICO<br>CARREIRARIA DE ORLÊANS URBANO<br>RESOLUÇÃO 1, 26-01-93 NICT COMMETRO/PRESI.....                                                                                                              | 1.633 |
| - PAGAMENTO DE TAXA DE ANUAZIMBEN E ADICIONAL<br>DESPACHOS-NTR/BN<br>PEDIDO DE DISPENSA<br>FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, E OUTROS.<br>DESPACHO, 04-02-93 NTR GN.....                                                    | 1.631 |
| - PEDIDO DE ADMISSÃO<br>ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS<br>DESPACHOS-NTR/BN<br>SIND. DOS TRAB. MUNICIS DE NABUAI - GO, E OUTROS.<br>DESPACHO, 03-02-93 NTR SRT.....                                                                   | 1.630 |
| - PEDIDO DE DISPENSA<br>PAGAMENTO DE TAXA DE ANUAZIMBEN E ADICIONAL<br>DESPACHOS-NTR/BN<br>FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, E OUTROS.<br>DESPACHO, 04-02-93 NTR GN.....                                                    | 1.631 |
| - PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO<br>DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE<br>ALBERTO SANTOS RIBEIRO, E OUTROS.<br>DESPACHO, 04-02-93 MJ SDCJ/DPE.....                                                                                                     | 1.613 |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO<br>TOSHIYUKI MATSUMOTO, E OUTROS.<br>DESPACHO, 04-02-93 MJ SDCJ/DPE.....                                                                                                                                         | 1.613 |
| - PESCA DE ARRASTO<br>CAMARÃO ROSA<br>PROIBIÇÃO<br>PORTARIA 8-N, 29-01-93 MMA IBANA/PRESI.....                                                                                                                                        | 1.642 |
| - PESCA DE CAMARÃO<br>LAGOA DOS PATOS/RS<br>PROIBIÇÃO<br>PORTARIA 9-N, 03-02-93 MMA IBANA/PRESI.....                                                                                                                                  | 1.643 |
| - PESQUISA DE MINÉRIO<br>ALVARAS-MME SMM/DNPM-DG<br>MIGUEL DE PAULA RODRIGUES, E OUTROS.<br>ALVARA 212, 28-01-93 MME SMM/DNPM-DG.....                                                                                                 | 1.638 |
| - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS<br>PORTARIAS-MJ INANPS/PRESI NRS 7899 A 7903/92<br>APROVAÇÃO<br>PORTARIA 7.899, 30-12-92 MS INANPS/PRESI.....                                                                                        | 1.629 |
| APROVAÇÃO<br>PORTARIA 116, 04-02-93 MBES GM.....                                                                                                                                                                                      | 1.641 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS<br>APROVAÇÃO<br>PORTARIA 10, 04-02-93 MBES CORDE.....                                                                                                                                                       | 1.642 |
| - PLEBISCITO<br>SISTEMA DE GOVERNO<br>REGULAMENTAÇÃO<br>ARTIGO 2 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS<br>LEI ORDINÁRIA 8.624, 04-02-93 LEG.....                                                                        | 1.605 |
| - PORTARIAS-MC/GH NRS 37 A 41/93<br>AUTORIZAÇÃO<br>OPERAÇÃO<br>DIREITO DE EXCLUSIVIDADE<br>SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TV<br>SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITARIAS LTDA, E OUTROS.<br>PORTARIA 37, 26-01-93 MC GN..... | 1.631 |
| - PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 351 A 387/93<br>CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS PARA TV<br>A AMEACA SKUGG - EP 2, E OUTROS.<br>GLOBO FILMES LTDA, E OUTROS.<br>PORTARIA 351, 26-01-93 MJ SDCJ/DCI.....                                         | 1.611 |
| - PORTARIAS-MJ INANPS/PRESI NRS 7899 A 7903/92<br>APROVAÇÃO<br>PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS<br>PORTARIA 7.899, 30-12-92 MS INANPS/PRESI.....                                                                                        | 1.629 |
| - PREÇO DE VENDA<br>DERIVADOS DE PETRÓLEO<br>GÁS NATURAL<br>PORTARIA 75, 04-02-93 NF GN.....                                                                                                                                          | 1.615 |
| - PREÇO MÁXIMO DE VENDA<br>DERIVADOS DE PETRÓLEO<br>ALCOOL ETILICO HIDRATADO<br>PORTARIA 74, 04-02-93 NF GN.....                                                                                                                      | 1.614 |
| - PREÇO-BASE DA TONELADA<br>CANA-DE-ACÚCAR<br>PORTARIA 76, 04-02-93 NF GN.....                                                                                                                                                        | 1.617 |
| - PROIBIÇÃO<br>PESCA DE CAMARÃO<br>LAGOA DOS PATOS/RS<br>PORTARIA 9-N, 03-02-93 MMA IBANA/PRESI.....                                                                                                                                  | 1.643 |
| PESCA DE ARRASTO<br>CAMARÃO ROSA<br>PORTARIA 8-N, 29-01-93 MMA IBANA/PRESI.....                                                                                                                                                       | 1.642 |
| - PROJETO BÁSICO<br>APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO<br>AUTORIZAÇÃO<br>EPF ENERGIA ELÉTRICA, PROMOCÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.<br>PORTARIA 75, 04-02-93 MME SEN/DNAEE.....                                                                   | 1.641 |
| - PRORROGAÇÃO DE PRAZO<br>PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO<br>TOSHIYUKI MATSUMOTO, E OUTROS.<br>DESPACHO, 04-02-93 MJ SDCJ/DPE.....                                                                                                         | 1.613 |
| - RADIOFUSÃO - SOM E IMAGEM<br>APROVAÇÃO<br>LOCAL DE INSTALAÇÃO<br>LUQUI COMUNICAÇÃO LTDA.<br>PORTARIA 421, 24-11-92 MC DMC/SP.....                                                                                                   | 1.631 |
| - RATIFICAÇÃO<br>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO<br>DESPACHO, 04-02-93 MS INANPS/CCTCNG.....                                                                                                                                             | 1.630 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.<br>DESPACHO, 04-02-93 MS INANPS/CCTCNG.....                                                                                                               | 1.630 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>DESPACHOS-NF SRRF/BNF<br>EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, E OUTROS.<br>DESPACHO, 29-01-93 NF SRF.....                                                                                                    | 1.625 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO<br>DESPACHO, 04-02-93 MEDE FAE/PRESI.....                                                                                                                                                                | 1.629 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>CASA DA MOEDA DO BRASIL.<br>DESPACHO, 29-01-93 NIRE SUPRAM.....                                                                                                                                              | 1.642 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>DESPACHOS-SAE<br>EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU, E OUTROS.<br>DESPACHO, 04-02-93 SAE.....                                                               | 1.609 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>VARIG - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A.<br>DESPACHO, 02-02-93 NCT INPE.....                                                                                                                                   | 1.642 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO<br>DESPACHO, 04-02-93 MEDE FAE/PRESI.....                                                                                                                                                                | 1.629 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARÁ.<br>DESPACHO, 29-01-93 HPS INSS/SECE.....                                                                                                            | 1.631 |
| - RECOLHIMENTO<br>CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS<br>VALOR<br>PORTARIA 48, 04-02-93 MME GN.....                                                                                                                              | 1.638 |

|                                                                                                                                                                                                                                      |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| - RECONHECIMENTO<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>DESPACHOS-TYT BR/PRESI<br>CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA, E OUTROS.<br>DESPACHO, 26-01-93 TYT BR/PRESI.....                                                                     | 1.651 |
| - REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO<br>INCLUSÃO<br>DINAS VIANA DE MOURA, E OUTROS.<br>ATO DECLARATORIO 5, 25-01-93 NF SRRF/SRF.....                                                                                      | 1.625 |
| - REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO<br>INCLUSÃO<br>PAULO AGUIAR ROCHA, E OUTROS.<br>ATO DECLARATORIO 4, 25-01-93 NF SRRF/SRF.....                                                                                                    | 1.624 |
| - REGISTRO DE PROFESSOR<br>CASSACAO<br>MARLENE MACEDO DOS SANTOS.<br>PORTARIA 80, 11-12-92 NEME BENEDE/PA.....                                                                                                                       | 1.627 |
| - REGULAMENTAÇÃO<br>ARTIGO 2 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS<br>PLEBISCITO<br>SISTEMA DE GOVERNO<br>LEI ORDINARIA 8.624, 04-02-93 LEG.....                                                                       | 1.605 |
| - REGULAMENTO TÉCNICO<br>CARROÇARIA DE ÔNIBUS URBANO<br>PADRONIZAÇÃO<br>RESOLUÇÃO 1, 26-01-93 NICT COMNETRO/PRESI.....                                                                                                               | 1.633 |
| - RESULTADO<br>CONCURSO PÚBLICO<br>ASSESSOR LEGISLATIVO<br>HOMOLOGAÇÃO<br>ANTONIO JOSE V. DE Q. CAMPOS, E OUTROS.<br>ATO 57, 01-02-93 SF PRESI.....                                                                                  | 1.650 |
| - RETIFICAÇÃO<br>PORTARIA 72-4, 04-02-93 NF GH.....                                                                                                                                                                                  | 1.619 |
| - DESPACHO, 04-02-93 NJ SPF/DPF.....                                                                                                                                                                                                 | 1.613 |
| - INSTR. NORM., 22-01-93 NF SRF.....                                                                                                                                                                                                 | 1.624 |
| - DESPACHO, 03-02-93 MAARA CEPLAC.....                                                                                                                                                                                               | 1.627 |
| - REVOCACAO<br>ARTIGO 4 'CAPUT' E SEUS PARAGRAFOS 1 E 2 DA PORTARIA NR 82-N DE 29/07/92<br>PORTARIA 10-N, 04-02-93 NMA IBAMA/PRESI.....                                                                                              | 1.643 |
| - SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES AFINS<br>APROVAÇÃO<br>TABELA DE PREÇOS<br>MULTA<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO - DNRC.<br>PORTARIA 1, 03-02-93 NICT GH.....                                        | 1.632 |
| - DESSAO ORDINARIA<br>ATA 1, 26-01-93 TCU 1C.....                                                                                                                                                                                    | 1.643 |
| - JULGAMENTO DE RECURSOS<br>JOSE LOPES DE OLIVEIRA, E OUTROS.<br>PAUTA, 04-02-93 NF 1CC/2C.....                                                                                                                                      | 1.619 |
| - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TV<br>PORTARIAS-NC/GR NR 37 A 41/93<br>AUTORIZAÇÃO<br>OPERAÇÃO<br>SINEIRO DE EXCLUSIVIDADE<br>SANTA CLARA-SISTEMA DE ANTENAS COMUNITARIAS LTDA, E OUTROS.<br>PORTARIA 37, 26-01-93 NC GH..... | 1.631 |
| - SISTEMA DE GOVERNO<br>REGULAMENTAÇÃO<br>ARTIGO 2 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS<br>PLEBISCITO<br>LEI ORDINARIA 8.624, 04-02-93 LEG.....                                                                       | 1.605 |
| - TABELA DE PREÇOS<br>VALOR DOS ENOLUNTOS<br>TRABUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL<br>RESOLUÇÃO 1, 03-02-93 NICT DNRC/JCDF.....                                                                                                    | 1.636 |

|                                                                                                                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| MULTA<br>SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES AFINS<br>APROVAÇÃO<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO - DNRC.<br>PORTARIA 1, 03-02-93 NICT GH..... | 1.632 |
| - TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL<br>TABELA DE PREÇOS<br>VALOR DOS ENOLUNTOS<br>RESOLUÇÃO 1, 03-02-93 NICT DNRC/JCDF.....                                       | 1.636 |
| - TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE<br>VEICULO AUTOMOTOR<br>JOSÉ EDUARDO ADEN.<br>ATO DECLARATORIO 24, 03-02-93 NF SRRF/1RF.....                                             | 1.624 |
| VEICULO AUTOMOTOR<br>JOHN JOSEPH REDDINGTON.<br>ATO DECLARATORIO 21, 28-01-93 NF SRRF/1RF.....                                                                          | 1.624 |
| VEICULO AUTOMOTOR<br>MERLE BERNALDES PUNGAMAM, E OUTROS.<br>ATO DECLARATORIO 22, 03-02-93 NF SRRF/1RF.....                                                              | 1.624 |
| VEICULO AUTOMOTOR<br>LAWRENCE NORBETT BINNER.<br>ATO DECLARATORIO 4, 21-01-93 NF SRRF/7RF.....                                                                          | 1.625 |
| VEICULO AUTOMOTOR<br>CONSULADO GERAL DOS EUA NO RIO DE JANEIRO.<br>ATO DECLARATORIO 6, 21-01-93 NF SRRF/7RF.....                                                        | 1.624 |
| VEICULO AUTOMOTOR<br>CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE NO RIO DE JANEIRO.<br>ATO DECLARATORIO 5, 21-01-93 NF SRRF/7RF.....                               | 1.624 |
| - TRANSFERENCIA DE RECURSOS<br>APROVAÇÃO<br>PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS<br>PORTARIA 10, 04-02-93 NRES CORDE.....                                                     | 1.642 |
| - TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA<br>TRANSPORTES LARA LTDA.<br>ATO DECLARATORIO 29, 27-01-93 NF SRF/COAMA.....                                                        | 1.624 |
| - TRATAMENTO DE AIDS<br>HOSPITAL AUTORIZADO<br>COBRANÇA DOS PROCEDIMENTOS<br>PORTARIA 8.039, 03-02-93 NS INAMPS/PRESI.....                                              | 1.630 |
| - VALOR<br>RECOLHIMENTO<br>CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS<br>PORTARIA 48, 04-02-93 NRE GH.....                                                                | 1.638 |
| - VALOR DOS ENOLUNTOS<br>TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL<br>TABELA DE PREÇOS<br>RESOLUÇÃO 1, 03-02-93 NICT DNRC/JCDF.....                                       | 1.636 |
| - VEICULO AUTOMOTOR<br>TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE<br>MERLE BERNALDES PUNGAMAM, E OUTROS.<br>ATO DECLARATORIO 22, 03-02-93 NF SRRF/1RF.....                            | 1.624 |
| TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE<br>CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE NO RIO DE JANEIRO.<br>ATO DECLARATORIO 5, 21-01-93 NF SRRF/7RF.....                    | 1.624 |
| TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE<br>JOHN JOSEPH REDDINGTON.<br>ATO DECLARATORIO 21, 28-01-93 NF SRRF/1RF.....                                                               | 1.624 |
| TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE<br>LAWRENCE NORBETT BINNER.<br>ATO DECLARATORIO 4, 21-01-93 NF SRRF/7RF.....                                                               | 1.625 |
| TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE<br>JOSÉ EDUARDO ADEN.<br>ATO DECLARATORIO 24, 03-02-93 NF SRRF/1RF.....                                                                    | 1.624 |
| TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE<br>CONSULADO GERAL DOS EUA NO RIO DE JANEIRO.<br>ATO DECLARATORIO 6, 21-01-93 NF SRRF/7RF.....                                             | 1.624 |
| - VETO PARCIAL<br>MENSAGEM 58, 04-02-93 PR.....                                                                                                                         | 1.607 |

# JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

**Preço:** Cr\$ 104.000,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

## INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

*" Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO  
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM  
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas  
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas  
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

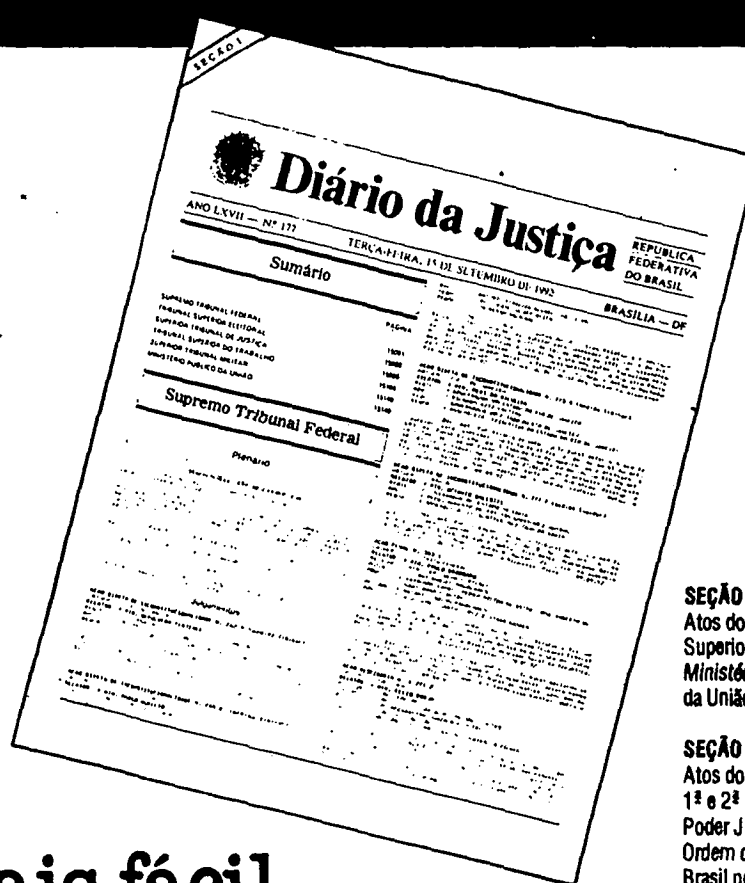
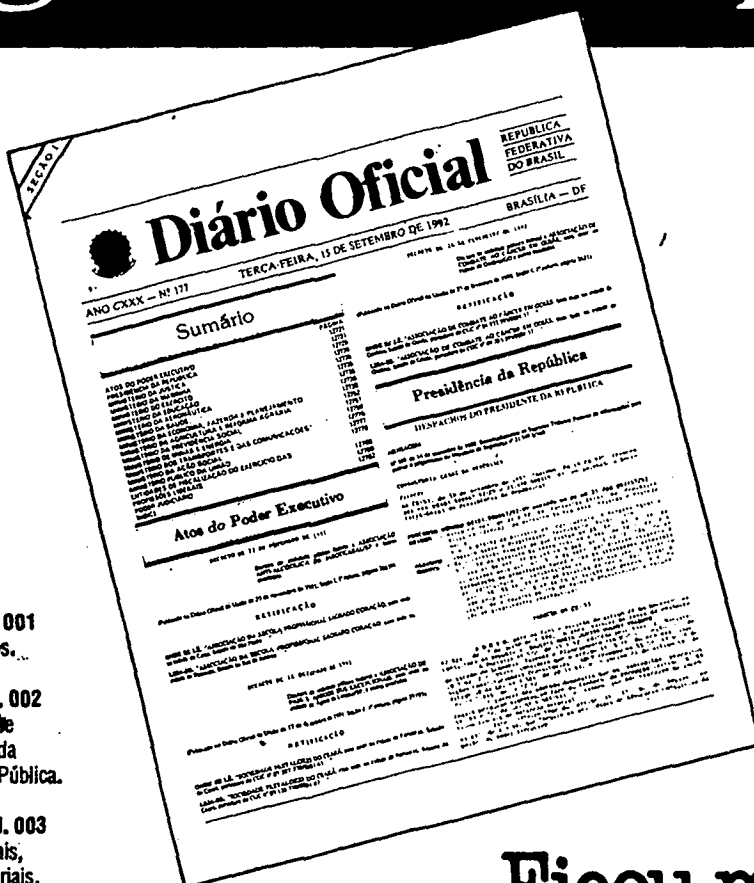
IMPRENSA NACIONAL  
HÁ 184 ANOS CONTANDO  
A HISTÓRIA DO BRASIL





# Diário Oficial

## agora mais perto de você



**SEÇÃO I, Cód. 001**  
Atos normativos.

**SEÇÃO II, Cód. 002**  
Atos de interesse  
dos servidores da  
Administração Pública.

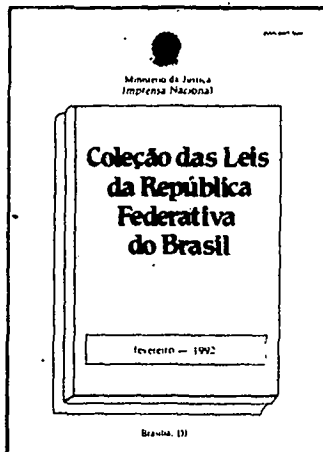
**SEÇÃO III, Cód. 003**  
Contratos, editais,  
aviso e ineditais.

**SEÇÃO I, Cód. 004**  
Atos dos Tribunais  
Superiores e do  
Ministério Público  
da União.

**SEÇÃO II, Cód. 005**  
Atos dos Tribunais de  
1ª e 2ª Instâncias do  
Poder Judiciário e da  
Ordem dos Advogados do  
Brasil no Distrito Federal.

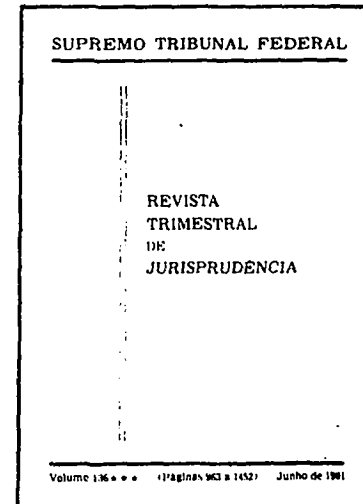
Ficou mais fácil  
e rápido adquirir  
as publicações da  
**IMPRENSA NACIONAL.**

É só procurar qualquer  
agência dos Correios.



Cód. 030

Reúne decretos, emendas  
constitucionais, leis complementares,  
decretos legislativos, leis e medidas  
provisórias emitidos pelos Poderes  
Executivo e Legislativo.

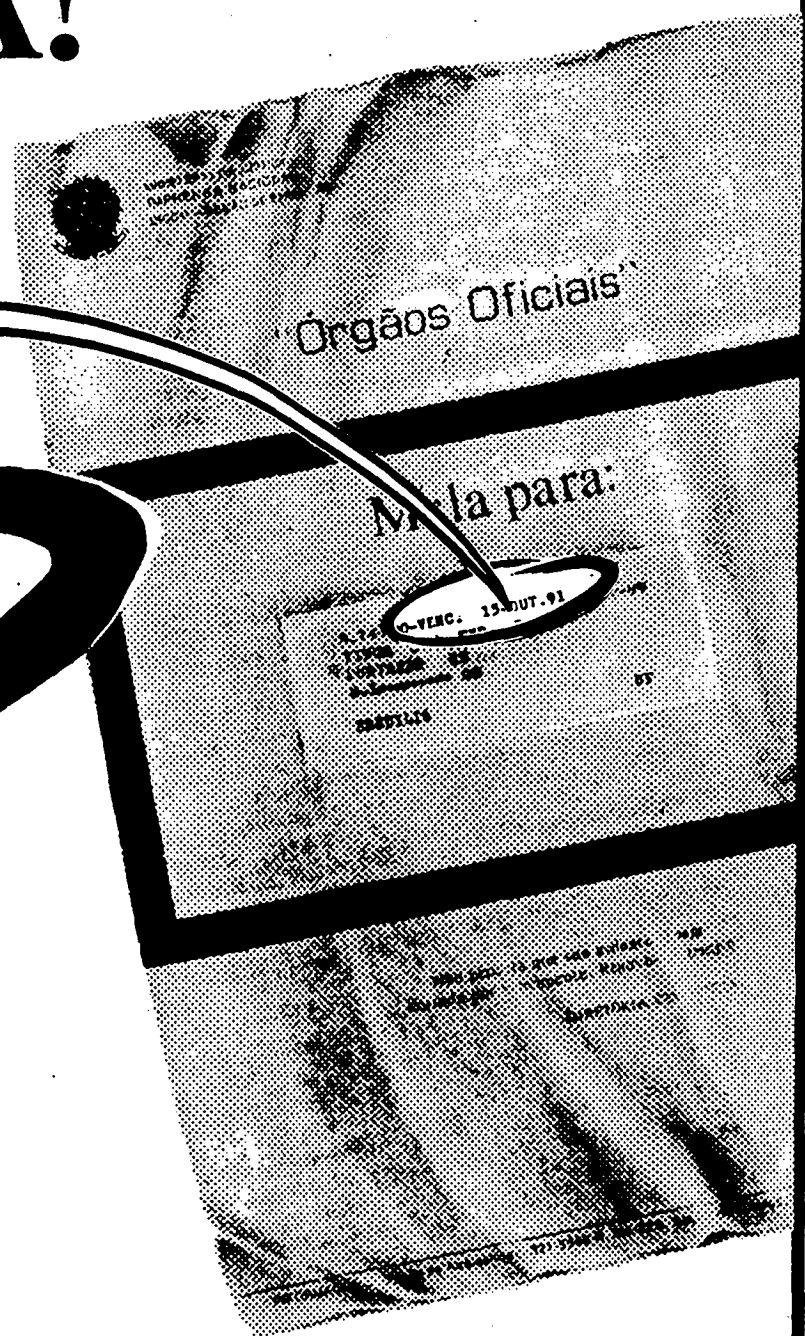
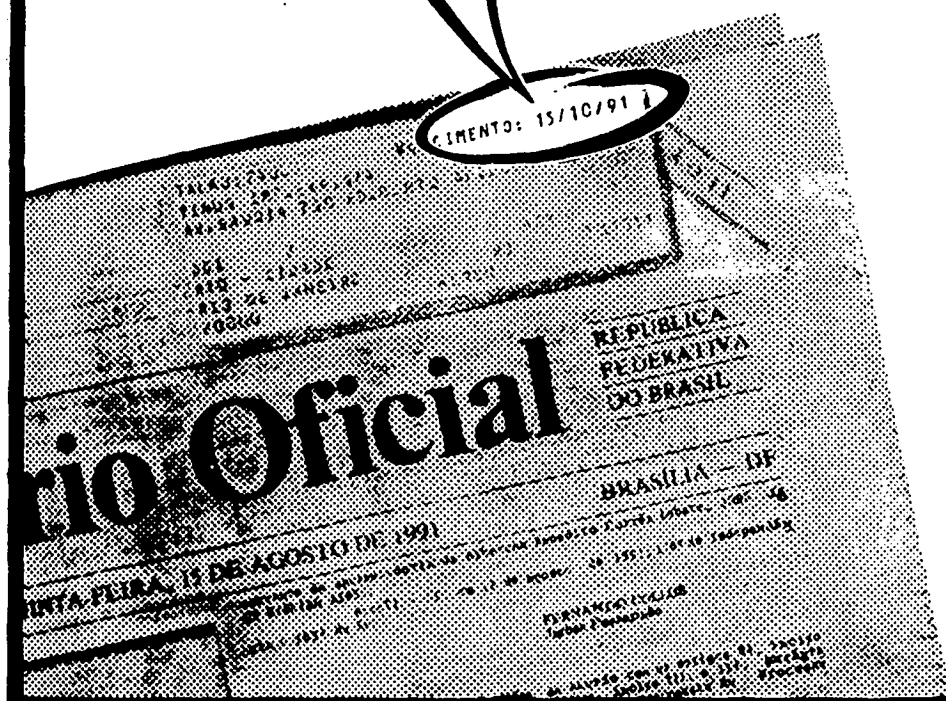


Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do  
Supremo Tribunal Federal desde 1957.

# Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.

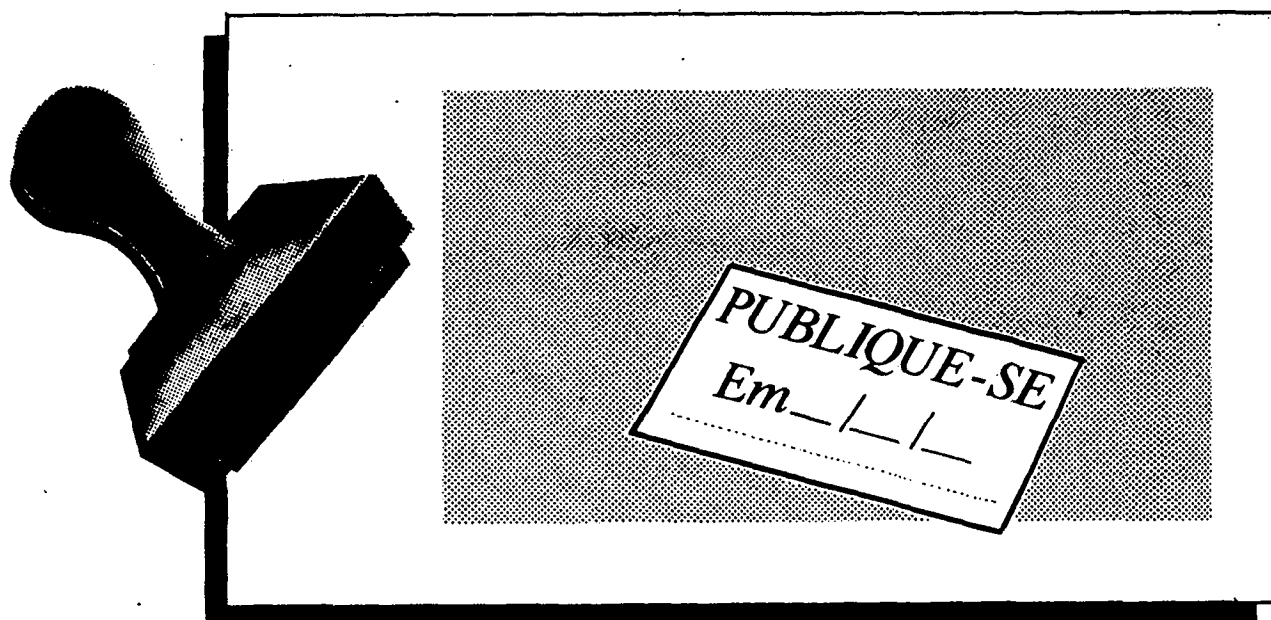


**ATENÇÃO!**  
A renovação deve ser feita  
com antecedência de 15 dias

# NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- ☒ encaminhar a matéria em duas vias
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



## INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313  
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800  
Brasília-DF — CEP: 70604-900

**ATENÇÃO** Encaminhe sua matéria  
diretamente à Imprensa Nacional.  
Não temos representantes.

**7 FEV**  
DIA DO  
**GRÁFICO**



Àqueles que são  
o sustentáculo da arte de produzir e difundir  
vocábulos, cores  
e imagens a reverência e a homenagem da  
IMPrensa NACIONAL.



*Gráficos desde 1808*